

XVI Fonavid

RELATÓRIO GERAL

2024





SUMÁRIO

08

APRESENTAÇÃO

18

Curso Preparatório para o
Encontro Anual XVI FONAVID

26

DIRETRIZES Propostas
para a Tramitação de
Processos de Medidas
Protetivas de Urgência

70

Propostas do Grupo de Trabalho
ENUNCIADOS

116

ATA Assembleia Geral
XVI FONAVID

132

Carta de SALVADOR

147

ENUNCIADOS FONAVID

160

Regimento Interno do
FONAVID

168

PAREÔ FONAVID

179

FONAVID - Histórias
e Memórias

182

ATAS das Reuniões

300

Modelos de OFÍCIOS
ENCAMINHADOS

RELAÇÃO DAS
COORDENADORIAS
Estaduais da Mulher em
Situação de Violência
Doméstica e Familiar do
Poder Judiciário

308

18

Cerimônia de Transmissão da
Posse a DIRETORIA ELEITA DO
XVII

XVI FONAVID



FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral e edição, Redação, Pesquisa, Revisão Técnica e Concepção:

Presidenta do XVI Fonavid em 2024

Teresa Cristina Cabral Santana

1º Vice-Presidente

Francisco Tojal Dantas Matos

2ª vice-presidenta

Ana Claudia de Jesus Souza

Editoração e Design:

SenDigital - Antonio Carlos "KK" dos Santos Filho

APOIO





COMISSÃO EXECUTIVA



Presidenta

Teresa Cristina Cabral Santana - TJSP



Vice-Presidente

Francisco Tojal Dantas Matos - TJPE



2º Vice-Presidenta

Ana Cláudia Jesus De Sousa - TJBA

REGIÃO CENTRO-OESTE

Diretoria Executiva : Ana Graziela Vaz de Campos Alves Correa – TJMT

Comissão Legislativa: Isabella Luiza Alonso Bittencourt - TJGO

Suplente: Helena Alice Machado Coelho – TJMS

REGIÃO NORDESTE

Diretoria Executiva: Patricia Cunha - TJSE

Comissão Legislativa: Ana Verás - TJPE

Suplente: Marcela Lobo - TJMA

REGIÃO NORTE

Diretoria Executiva: Suelen Marcia Silva Alves - TJRR

Comissão Legislativa: Shirlei de Oliveira - TJAC

Suplente: Cirlene Maria Santos de Oliveira - TO

REGIÃO SUDESTE

Diretoria Executiva: Marcelo Gonçalves de Paula – TJMG

Comissão Legislativa: Camila Rocha Guerim – TJRJ

Suplente: Herminia Maria Silveira Azoury - TJES

REGIÃO SUL

Diretoria Executiva: Nicia Kirchkein Cardoso - TJPR

Comissão Legislativa: Naiara Brancher - TJSC

Suplente: Denise Dias Freire - TJRS



APRESENTAÇÃO

As atividades concretizadas durante o ano de 2024 pelo XVI FONAVID tiveram por objetivo fazer o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres em suas interseccionalidades com o foco em acesso à justiça. Compreende-se que sem acesso à justiça não é possível proporcionar prevenção e proteção integral a mulheres em situação de violência e garantir os direitos humanos das mulheres.

Para esta finalidade, o XVI FONAVID atuou em diferentes frentes, em especial na formação de magistrados, magistradas, equipes multidisciplinares e demais integrantes da Rede de Enfrentamento à violência, assim como na composição de rede com articulações que tornaram possível o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a este enfrentamento.

A estrutura da atuação teve por fundamento a necessidade de articulações em rede. O Fórum, como parte da Rede de Enfrentamento às violências precisa ativa e concretamente se articular com as demais institucionalidades na busca de uma atuação conjunta.

Durante o ano de 2024 foram realizadas reuniões com:

- Acadêmicas do Projeto de Reescrita Feminista;
- AMAB – Associação dos Magistrados da Bahia;
- APAMAGIS – Associação Paulista dos Magistrados;
- AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros;
- ASCOM -
- Caring Family Foundation
- COCEVID – Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro
- CONDEGE – Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais;
- Consórcio Lei Maria da Penha;
- COMESP – Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia;
CNJ - Conselho Nacional de Justiça – Secretária Geral do CNJ, Juíza Assessora do CNJ e Conselheira responsável pela pasta;
COPEVID – Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
Corregedoria das Comarcas do Interior -TJBA;
Corregedoria Geral da Justiça – TJSP;
Embaixadas da Austrália, França, Espanha, Holanda, Irlanda e Moçambique;
Escola Paulista da Magistratura;
Equipes multidisciplinares;
Entidades defensoras de direitos humanos das mulheres.
Geldedès Instituto da Mulher Negra;
Instituto Natura;
Magazine Luisa;
Ministério e Secretaria das Mulheres do Governo Federal;
Mulheres do Quilombo Cafundó e Jaó;
Projeto Poprua;
Odara – Instituto da Mulher Negra
ONU Mulheres;
Ouvidoria do STF – Supremo Tribunal Federal;
Presidências do Tribunal de Justiça da Bahia e de São Paulo;
UNICORP – Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia.

As reuniões foram realizadas, de início, individualmente com cada uma das institucionalidades acima listadas, para informar a disposição em atuação conjunta. Posteriormente, a partir da comunicação da intenção de atuar conjuntamente, foram realizadas reuniões entre e com as diferentes institucionalidades, considerando o interesse, a disposição e a possibilidade de cada uma delas agir articuladamente na formulação das ações.

Nas reuniões eram observadas, como condição estruturante, a manifestação de cada uma das institucionalidades, de forma a se estabelecer a atuação apenas após a escolha de todas as partes e pessoas envolvidas. Nenhuma ação foi tomada sem que houvesse consenso e a intenção de atuação conjunta.

A partir dessa formulação e dessas intervenções, foram estabelecidos os projetos para esse ano de 2024:

1. Formação do Fórum Nacional Permanente de Diálogos do Sistema de Justiça sobre a Lei 11.340/06. O Fórum é composto pelas seguintes institucionalidades: Ministério das Mulheres, integrante da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica; Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do CONDEGE - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais; Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; ONU Mulheres; Consórcio Lei Maria da Penha; Rede Feminista de Pesquisadoras em Violência Doméstica; e Organizações da Sociedade Civil convidadas, com atuação em acesso à justiça e com perspectiva de gênero e interseccional, há pelo menos 02 (dois) anos;
2. Formação de Grupo de Trabalho para propor Procedimento para Medidas Protetivas de Urgência. O procedimento foi pensado a partir da criação do Grupo de Trabalho e posteriormente Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei 11.340/2006. Após encontros e reuniões, dialógicas e democraticamente estabelecidas, o GT chegou à proposta de procedimento para Medidas Protetivas de Urgência com submissão à análise e apreciação das institucionalidades que fazem parte do GT e do Fórum para consulta;
3. Formação de Grupo de Trabalho para Casas da Mulher Brasileira. O Grupo foi formado no âmbito do Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei 11.340/2006. O objetivo do Grupo de Trabalho é avaliar e analisar as ações do equipamento e propor documento que possa ser usado para as ações e estruturação;
4. Formação de Grupo de Trabalho Memórias Lei Maria da Penha. O Grupo foi formado no âmbito do Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei 11.340/2006. O objetivo do Grupo de Trabalho é avaliar e analisar a implementação da Lei Maria da Penha, especificamente sob o aspecto da preservação da história e da memória para garantia da aplicação em toda a sua extensão visando garantia dos direitos humanos das mulheres;
5. Escuta qualificada de mulheres;
6. Tradução de Cartilhas Maria da Penha para mulheres migrantes – crioulo haitiano, espanhol, francês e inglês;

7. Formação de magistradas, magistrados, servidoras, servidores e demais institucionalidades integrantes da Rede de Enfrentamento. A formação foi pensada a partir de uma proposta pedagógica com a construção do conhecimento através de etapas. Inicialmente, Curso Preparatório **XVI FONAVID**, com exposições e aulas estruturadas frente à constatação de que a história da construção dos direitos humanos das mulheres é importante e faz diferença na aplicação da Lei Maria da Penha.
8. Podcast com a escuta de mulheres sobre a história da Lei Maria da Penha – foram realizadas 7 entrevistas;
9. Resgatar e registrar a história do FONAVID;
10. Rever os Enunciados do FONAVID para adoção de linguagem simples a teor da previsão constante no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e facilitar o acesso aos termos já estabelecidos. Para a revisão, foi composto um Grupo de Trabalho de Acesso à justiça composto por magistradas, magistrados, servidores e servidoras. Ao longo do ano de 2024 foram realizadas 13 reuniões, sendo três delas com especialistas. As especialistas convidadas foram:
 - Soraia da Rosa Mendes – sigilo e segredo de justiça – Enunciado 34;
 - Cecilia Asperti – mediação – Enunciado 23;
 - Larissa Romão – Medidas Protetivas de Urgência.
11. Manutenção de inserções em rede social para divulgação e acompanhamento das ações;
12. Divulgação de boas práticas ao longo do ano em rede social FONAVID;
13. Projeto de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher com relação à população de rua – Poprua;
14. Acompanhamento de projetos de lei;
15. Realização de evento conjunto entre FONAVID, CONDEGE e COPEVID em 6 de setembro de 2024;
16. Rodas de conversa com lideranças indígenas, defensoras de direitos humanos, mulheres quilombolas do Quilombo Cafundó e Jaó, lideranças amazônicas e mulheres ciganas;

17. Participação no FOVIM – Fórum criado pelo Conselho Nacional de Justiça.

18. Encontro Anual o XVI FONAVID.

A programação do Encontro Anual foi elaborada de forma coletiva, considerando a necessidade de que as abordagens durante a realização trouxessem reflexões importantes para a qualificação do acesso à justiça para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

As atividades foram pensadas a partir da metodologia ativa, tendo a participação de facilitador e facilitadoras com larga experiência em formação de pessoas que fazem parte do Sistema de Justiça.

Foram elaboradas perguntas, questionamentos e problematizações, apresentados a todas as expositoras, com a proposta de realização de um evento de imersão, com exposições encadeadas e construção de reflexões transformadoras.

O resultado da elaboração e das articulações resultou na programação do Encontro Anual do XVI FONAVID:

18. 1 No primeiro dia do Encontro Anual foi realizada a Abertura, pensada a partir da necessidade de que a arte e a música produzissem o acolhimento importante para que as discussões ao longo do evento acontecessem. Da Mesa de Abertura participaram apenas mulheres, incluídas mulheres negras, observando-se a diversidade e a abordagem, a partir dessa inicial reflexão, sobre espaços de poder, violências e vulnerabilidades;
18. 2 No segundo dia do Encontro Anual foram trazidos os obstáculos para o acesso à justiça para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O enfoque recaiu em especial em diferentes mulheres e obstáculos pensados a partir dessa evidência. Foram apresentados os projetos de arte para o XVI FONAVID – apresentação de presente para recordação com a história de Maria Felipa, uma mulher negra reconhecida pela luta na Bahia na defesa dos direitos humanos das mulheres, assim como de Memórias e Histórias do FONAVID, com a apresentação do e-book do FONAVID;
18. 3 No terceiro dia do Encontro Anual, foram trazidas possíveis soluções para o acesso à justiça, em especial a partir de princípios, normativas e jurisprudência internacionais, e da Rede de Enfrentamento. Foram, também, trazidos dados e pensada a abordagem a partir de dificuldades de acesso a dados. As oficinas foram estruturadas a partir da concepção de que é necessário analisar os elementos trazidos nos painéis anteriores e oferecer soluções concretas para qualificar o acesso à justiça;

18. 4 No quarto dia do Encontro Anual foram apresentados os resultados do Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei 11.340/2006 e do Grupo de Trabalho Acesso à Justiça na análise dos Enunciados do FONAVID. Após a apresentação, foram realizadas as oficinas dos Grupos Temáticos para análise do trabalho apresentado pelo GT Acesso à Justiça e propostas de Enunciados. No final do dia, foi realizado um painel para apresentação de propostas concretas a partir da análise do Poder Judiciário – política judiciária para o enfrentamento das violências contra as mulheres e garantia dos direitos humanos;
18. 5 No quarto dia, o encerramento com um painel e a Assembleia Geral. O painel foi complementar ao último painel do quarto dia – política judiciária e propostas concretas para acesso à justiça para mulheres em situação de violência.
18. 6 Ato formal de transmissão de posse à Nova Diretoria e Comissão Executiva do XVII FONAVID, realizada no Tribunal de Justiça do Maranhão, dia 16 de janeiro de 2025.



COORDENADORIA DA MULHER DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA –
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR – TJBA – UNICORP - AMAB



XVI FONAVID



REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

XVI FONAVID



ENCONTRO COM INSTITUIÇÕES DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHERES E COM LIDERANÇAS INDÍGENAS



XVI FONAVID



ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA CURSO PREPARATÓRIO ENCONTRO ANUAL
XVI FONAVID





CURSO PREPARATÓRIO PARA O ENCONTRO ANUAL XVI FONAVID

PRESENCIAL E ON-LINE

10/5 A 13/9

9H ÀS 12H

COORDENAÇÃO

- Des^a. Angélica de Maria Mello de Almeida
Juíza Danielle Galhano Pereira da Silva
- Juíza Rafaela Caldeira Gonçalves
- Juíza Teresa Cristina Cabral Santana
- Juíza Ana Cláudia de Jesus Souza (TJBA)
- Juiz Francisco Tojal Dantas Matos (TJPE)

PROGRAMAÇÃO

10/5

ABERTURA

Des. Fernando Antonio Torres Garcia - Presidente do TJSP

Des. Francisco Eduardo Loureiro - Corregedor-geral da Justiça de São Paulo

Des. Gilson Delgado Miranda - Diretor da EPM

Des^a. Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida - Coordenadora da área de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da EPM

Des^a. Flora Maria Nesi Tossi Silva - Coordenadora da q
Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (Comesp)

Des^a. Márcia Lourenço Monassi - Vice-coordenadora da Comesp

Juíza Teresa Cristina Cabral Santana - Presidente do XVI Fonavid

30 ANOS DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ - AVANÇOS E DESAFIOS

Prof^a. Leila de Andrade Linhares Barsted

Prof^a. Ana Teresa Iamarino

Juíza Rafaela Caldeira Gonçalves (debatedora)

24/5

CONVENÇÃO CEDAW - PERSPECTIVAS

Prof^a. Silvia Carlos da Silva Pimentel

Defensora pública Mônica de Melo

Des^a. Angélica de Maria Mello de Almeida (debatedora)

▪ 14/6

RECOMENDAÇÕES CEDAW E ACESSO À JUSTIÇA PARA MULHERES E MENINAS - IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ATUAL ESTADO DAS COISAS

Profª. Bruna Cristina Jaquetto Pereira

Profª. Luanna Tomaz de Souza

Juíza Danielle Galhano Pereira da Silva (debatedora)

▪ 28/6

PLATAFORMA DE CAIRO E PEQUIM - IMPORTÂNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Des. José Henrique Rodrigues Torres

Profª. Jacqueline Pitanguy de Romani

Defensora pública Nálida Coelho Monte (debatedora)

▪ 16/8

LEI MARIA DA PENHA - ENTENDENDO SEUS CONCEITOS CENTRAIS EM PERSPECTIVA HISTÓRICA E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

Profª. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Profª. Myllena Calazans Matos

Juiz Francisco Tojal Dantas Matos (debatedor)

▪ 30/8

DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA - UMA ANÁLISE A PARTIR DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS

1. Profª. Fabiana Cristina Severi

Profª. Juliana Fontana Moyses

Profª. Maria Sylvia de Oliveira

Juíza Ana Cláudia Jesus Souza (debatedora)

AVALIAÇÃO DOS 18 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

Prof^a. Carmen Hein de Campos

Prof^a. Patrícia Oliveira de Carvalho

Des^a. Flora Maria Nesi Tossi Silva

Des^a. Nágila Maria Sales Brito (debatedora)

XVI FONAVID



XVI FONAVID



VISITA AO QUILOMBO CAFUNDÓ





FORUM PERMANENTE DE DIÁLOGOS COM O SISTEMA
DE JUSTIÇA SOBRE A LEI 11.340/06



XVI FONAVID



FORUM PERMANENTE DE DIÁLOGOS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE A LEI 11.340/06





FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE DIÁLOGOS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

DIRETRIZES

PROPOSTAS PARA A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA

1) APRESENTAÇÃO

Este documento contém diretrizes que visam contribuir para a formulação de políticas públicas de acesso à justiça, voltadas ao aprimoramento do processo de aplicação das medidas protetivas de urgência.

As diretrizes foram elaboradas pelo FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE DIÁLOGOS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE A LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 - FLMP, que é integrado por representantes do Ministério das Mulheres – MMulheres, Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência – COCEVID, Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CPDDM/CONDEGE, Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID, ONU Mulheres, Consórcio Lei Maria da Penha e Rede Feminista de Pesquisadoras em Violência Doméstica.

Ao longo do ano de 2024, foram realizadas reuniões e diversos debates entre as instituições integrantes do FLMP, com o objetivo de construir um fluxo procedimental de medidas protetivas de urgência que assegure o efetivo acesso à justiça.

A iniciativa surgiu da constatação sobre a diversidade de procedimentos adotados pelas unidades judiciárias espalhadas em todo o país, como também sobre os diferentes entendimentos das operadoras e operadores do sistema de justiça acerca de questões essenciais, tais como a natureza jurídica da medida protetiva de urgência.

As diferentes formas de aplicação e interpretação das normativas acerca das medidas protetivas de urgência causam insegurança jurídica, afetam desproporcionalmente as mulheres e enfraquecem a força preventiva e protetiva da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)¹.

Para que o Estado possa cumprir o compromisso internacional de prevenção e proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar é necessário corrigir as lacunas procedimentais na aplicação da Lei Maria da Penha e, via de consequência, criar o devido fluxo para garantir o acesso à justiça, otimizando o potencial emancipatório e transformador do direito.

Para o estabelecimento dessas diretrizes foram levadas em conta a pluralidade e diversidade das mulheres, considerando a sua origem étnico-racial, condição de minoria, indígena, quilombola, pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, do campo, das águas ou das florestas, sua situação socioeconômica, idade, idioma, religião ou crença, participação e opinião política, estado civil, maternidade, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, nacionalidade, condição migratória, privação de liberdade, condição de habitação em regiões urbanas ou rurais, em trajetória de rua ou qualquer outra condição que possa gerar vulnerabilidade.

As expressões trazidas pela Lei Maria da Penha foram adotadas na construção das diretrizes e estabelecimento de seus termos. Pretende-se uniformizar as menções e trazer importantes aspectos da violência doméstica e familiar contra mulheres. A construção dos direitos humanos das mulheres produziu construções dogmáticas e marcos teóricos importantes. A padronização e adoção dessas expressões responde e reconhece essas iniciativas.

As diretrizes destinam-se às operadoras e aos operadores do direito, nas instâncias especializadas e não especializadas do sistema de justiça, bem como às redes de enfrentamento e atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Encoraja-se, para fins de redução da rota crítica, que os serviços da rede de atendimento passem a auxiliar a mulher no requerimento das medidas protetivas de urgência, bem como no seu encaminhamento para o sistema de justiça, nos termos do que estabelece o artigo 19² da Lei Maria da Penha.

De se registrar que:

o conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros³

A rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, inserida no contexto democrático e garantidor de direitos humanos, desempenha papel essencial para assegurar que todas as mulheres possam efetivamente acessar a justiça, contribuindo para eliminação de qualquer forma de discriminação.

O acesso à justiça, entendido como um dos pilares fundamentais para a garantia de direitos, se materializa no ordenamento nacional por meio do que estabelece o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"⁴. Refere-se à possibilidade de todas as pessoas buscarem a resolução de conflitos, de maneira adequada e eficiente, por meio do sistema judicial.

A ausência ou dificuldade de acesso à justiça, especialmente para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, inevitavelmente resultará em desigualdade, discriminação e perpetuação de circunstâncias impeditivas para o rompimento do ciclo de violência, como restou reconhecido pelo Comitê CEDAW/ONU, ao emitir a Recomendação Geral n. 33⁵, que considera:

o acesso à Justiça é [...] essencial à realização de todos os direitos protegidos em virtude da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. É um elemento fundamental do Estado de Direito e da boa governança, junto com a independência, imparcialidade, integridade e credibilidade da judicatura, a luta contra a impunidade e corrupção, e a participação igualitária das mulheres no judiciário e em outros mecanismos de aplicação da lei. O direito de acesso à justiça é multidimensional. Abarca a justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios para as vítimas e a prestação de contas dos sistemas de justiça⁶.

Como pontuam Pires e Lyrio, "discutir acesso à justiça é buscar compreender o processo através do qual se entrelaçam igualdade jurídico-formal e desigualdades, de modo a evidenciar empiricamente os obstáculos que se impõem a determinados segmentos sociais na persecução da justiça e luta pelo direito"⁷.

Dessa forma, este documento tratará sobre questões atinentes à natureza jurídica e ao procedimento das medidas protetivas de urgência com a finalidade de garantir e melhorar o acesso à justiça das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

II) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A aprovação, em 2006, da Lei Maria da Penha introduziu significativas inovações no direito brasileiro e na atuação do sistema de justiça, dentre elas as medidas protetivas de urgência, que requerem um olhar atento sobre o conceito de ação no direito processual pelo seu impacto no direito de acesso à justiça.

No direito processual, o conceito de ação refere-se ao direito que uma pessoa tem de provocar a atuação do Poder Judiciário para resolver um conflito ou uma situação de direito material. A ação é o meio pelo qual se busca a tutela jurisdicional, ou seja, a proteção de um direito ou o reconhecimento de uma situação jurídica, mediante um processo judicial.

O direito de ação é garantido pela CRFB no artigo 5º, inciso XXXV⁸, que estabelece o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Isso significa que qualquer pessoa pode acionar a justiça sempre que acreditar que seus direitos estão sendo violados ou ameaçados.

Por sua vez, a ação tem as seguintes características principais: i) é abstrata, no sentido de que o direito não depende do julgamento sobre o mérito e ocorre independentemente da procedência ou improcedência do pedido; ii) é autônoma em relação ao direito material discutido e existe independentemente de ter razão no mérito do processo; e iii) tem o objetivo de obter uma tutela jurisdicional, que pode ser de natureza condenatória (imposição de uma obrigação), declaratória (reconhecimento de um direito), constitutiva (modificação de uma situação jurídica), executiva (execução de obrigação já reconhecida por título judicial ou extrajudicial); ou mandamental (determinação de uma conduta).

Comparando a classificação das ações de acordo com a doutrina de Pontes de Miranda, Fredie Didier e Alexandre Câmara, temos o seguinte quadro sintético, a traduzir a categorização e os conceitos das ações em geral:

AUTOR	CATEGORIAS DE AÇÃO	CONCEITO	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA
Pontes de Miranda	2. Ação condenatória	- Ação condenatória: Visa à imposição de uma obrigação ao réu (fazer, não fazer ou pagar).	MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. <i>Tratado das ações: processo de conhecimento</i> . 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972. v. 2, p. 41-60.
	3. Ação declaratória	- Ação declaratória: Busca apenas o reconhecimento judicial de um direito ou situação jurídica.	
	4. Ação constitutiva (ou desconstitutiva)	- Ação constitutiva: Modifica ou extingue uma relação jurídica.	
	5. Ação mandamental	- Ação mandamental: Exige um comportamento ativo ou inativo por parte do réu.	

AUTOR	CATEGORIAS DE AÇÃO	CONCEITO	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA
Fredie Didier	1. Ação condenatória	- Ação condenatória: Impõe ao réu a obrigação de reparar um dano, cumprir uma obrigação de fazer ou não fazer.	DIDIER, Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 20. ed. Salvador: Juspodivm, 2023. v. 1, p. 100-109.
	2. Ação declaratória	- Ação declaratória: Busca o reconhecimento de uma situação jurídica.	
	3. Ação constitutiva (ou desconstitutiva)	- Ação constitutiva: Cria, modifica ou extingue uma relação jurídica.	
	4. Ação mandamental	- Ação mandamental: Determina que o réu adote ou se abstenha de certa conduta.	
	5. Ação executiva lato sensu	- Ação executiva lato sensu: Visa à execução de um título judicial ou extrajudicial.	
Alexandre Câmara	1. Ação condenatória	- Ação condenatória: O pedido envolve a imposição de uma obrigação de dar, fazer ou não fazer algo ao réu.	CÂMARA, Alexandre Freitas: Lições de direito processual civil. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. v. 1, p. 230-238.
	2. Ação declaratória	- Ação declaratória: Visa à declaração da existência ou inexistência de um direito ou relação jurídica.	
	3. Ação constitutiva	- Ação constitutiva: Cria, modifica ou extingue uma situação jurídica.	
	4. Ação mandamental	- Ação mandamental: Gera uma ordem judicial de conduta específica.	
	5. Ação executiva	- Ação executiva: Objetiva a execução de uma obrigação decorrente de um título.	
	6. Ação executiva lato sensu	- Ação executiva lato sensu: Visa à satisfação de um direito mediante cumprimento forçado.	

Esses elementos são fundamentais para entender como o direito processual organiza o acesso à justiça. Consequentemente, necessários para a compreensão da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, importante ferramenta para a efetivação dos direitos humanos das mulheres. Um instrumento para que mulheres possam viver livres de violência doméstica e familiar, ter preservada a sua saúde física e mental e o seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Medidas protetivas de urgência constituem uma relevante forma de assegurar o cumprimento da norma constitucional e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no enfrentamento às violências e às discriminações de gênero.

A atual redação da Lei Maria da Penha, conferida pela Lei nº 14.550/2023⁹, promoveu interpretação autêntica e evidenciou a autonomia das medidas protetivas de urgência. Trata-se de ação autônoma que veicula uma tutela jurisdicional de proteção imediata dos direitos humanos das mulheres, fundamentada na CRFB¹⁰, na legislação infraconstitucional e nas Convenções e Tratados internacionais.

Tendo como ponto de partida a análise do sentido técnico e histórico, bem como das projeções valorativas das medidas protetivas de urgência, o FLMP divulgou Nota Técnica nº 01/2024 acerca da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e da (im)possibilidade de fixação pela magistrada e pelo magistrado de prazo predeterminado de vigência da medida. O objetivo foi contribuir para uma prestação jurisdicional alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU¹¹, especialmente no tocante ao desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (ODS 16¹²), bem como à igualdade de gênero na perspectiva da eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres (ODS 5.2¹³).

Para fins de processamento das medidas protetivas de urgência, o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher¹⁴ reconhece que a Lei Maria da Penha não prevê rito próprio, não havendo entendimento pacífico quanto à forma de seu processamento.

Diante disso, o FLMP, para aferição das posições adotadas quanto ao rito procedimental nos diversos estados e no Distrito Federal, promoveu pesquisa via Google Forms para magistradas/magistrados, promotoras de justiça/promotores de justiça, defensoras públicas/defensores públicos. As respostas obtidas comprovaram a falta de uniformidade na adoção do rito procedimental para a tramitação de medidas protetivas de urgência.

O FLMP entende que tal realidade fragiliza a proteção às mulheres em situação de violência e constitui obstáculo ao seu acesso à justiça, em desconformidade com a Recomendação Geral n. 33 do Comitê CEDAW/ONU.

A fim de suplantiar as lacunas por meio das quais ocorrem desvios de interpretação finalística da Lei Maria da Penha, promovendo o desamparo das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o FLMP apresenta proposta de rito procedimental específico para o processamento de medidas protetivas de urgência.

Considerando a gravidade e urgência dos casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, regulados pela Lei Maria da Penha, a utilização do rito do mandado de segurança para a concessão de medidas protetivas de urgência revela-se o mais adequado e imprescindível para a proteção dos direitos humanos e fundamentais das mulheres.

O mandado de segurança, como remédio constitucional, visa garantir direitos líquidos e certos que são ameaçados ou violados por ato de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. A aplicação do rito do mandado de segurança para o processamento de medidas protetivas de urgência se justifica pela necessidade de assegurar à mulher o direito líquido e certo à vida, à integridade física e psicológica, bem como o direito fundamental de não ser submetida à violência, nos termos consagrados tanto pela CRFB quanto por Tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

A natureza urgente e excepcional das situações de violência doméstica e familiar impõe uma resposta célere do Poder Judiciário, com a pronta adoção de medidas protetivas de urgência que resguardecam a segurança e a dignidade da ofendida¹⁵. Ainda que o contraditório deva ser assegurado ao agressor, tal garantia processual não pode se sobrepor à necessidade de evitar o dano iminente à mulher. O rito do mandado de segurança, por sua característica sumaríssima, permite a rápida apreciação judicial das demandas de violência doméstica e familiar, sem a exigência de dilação probatória extensa, o que atende à urgência da situação de risco em que se encontra a ofendida.

Ademais, a situação de violência doméstica e familiar se configura como violação clara de um direito líquido e certo: o direito de a mulher não ser agredida e de viver com dignidade e segurança. Portanto, o uso do mandado de segurança para o processamento de medidas protetivas de urgência está plenamente alinhado ao propósito de garantir a eficácia e celeridade da proteção judicial que a Lei Maria da Penha assegura, preservando tanto os direitos fundamentais da mulher quanto os princípios constitucionais aplicáveis ao devido processo legal.

III) CONTEXTUALIZAÇÃO

Faz-se necessário recuperar os pilares e o escopo da Lei Maria da Penha, visando à sua interpretação em consonância com regras e princípios que orientam o ordenamento jurídico nacional e supranacional relacionado à matéria¹⁶.

Nesses termos, consignou o relatório “Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha”:

A revisão da literatura também apontou para outro aspecto central das MPUs, dessa vez de modo a chamar atenção para as diferentes interpretações em torno de sua natureza jurídica. Embora a Lei Maria da Penha não conceitue o que são “Medidas Protetivas de Urgência”, elas foram concebidas pelo Consórcio de Ongs que elaborou a LMP como um dos pontos fundamentais dessa Lei, estrategicamente desenhadas para a proteção das mulheres (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2011, p. 290). Trata-se de um tipo de tutela de urgência cuja finalidade é restabelecer a proteção da mulher em situação de violência. A urgência está determinada na LPM no que se refere tanto ao prazo de 48 horas para a autoridade policial remeter o pedido de MPU ao juízo (Art. 12, III) quanto ao prazo de resposta à demanda, que também é de 48h (Art. 18). Conforme se depreende da Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha, art. 21 do texto legal, são duas as espécies de MPUs: as que obrigam o agressor (Art. 22), com a imposição de uma ação negativa, e as que protegem e resguardam a integridade física, psicológica e os bens patrimoniais da vítima (Arts. 23 e 24).

No debate sobre a natureza jurídica das medidas, foi possível identificar duas correntes jurisprudenciais, sendo majoritária a que afirma sua natureza penal, de caráter cautelar, com processamento vinculado a um processo penal principal (NUCCI, 2010); a corrente minoritária, por seu lado, sustenta a natureza cível da matéria (CÂMARA, 2009; DIAS, 2012; BIANCHINI, 2014; ÁVILA, 2019; MAGALHÃES; SANTOS, 2019).

A discussão em torno da natureza das MPUs ganha relevância diante da insegurança jurídica no tocante à necessidade de processo criminal, aos recursos cabíveis contra indeferimentos, aos juizados competentes para julgar as solicitações e ao prazo de vigência das medidas (VIANA; SILVA, 2017, p. 65), bem como no que se refere à exigência de outras provas além do depoimento da mulher, assim como ao deferimento por poucos meses e à exigência de posterior ajuizamento de uma ação principal (ÁVILA, 2019, p. 3).

Se as MPUs forem consideradas de natureza civil de caráter não cautelar, não haverá necessidade de um processo de investigação penal, sendo esta a interpretação que parece mais adequada para que cumpram o destino para o qual foram criadas. É, portanto, de um procedimento autônomo, podendo fluir o prazo de vigência das medidas protetivas de urgência livremente, sem qualquer interrupção ou extinção

em decorrência de outro processo. Para Machado e Guaranha (2020), com a distinção dogmática afirmando a independência da natureza das MPUS, elas encontrariam um fim em si mesmas, ou seja, a proteção da vítima de violência doméstica¹⁷.

(Grifo nosso)

A Lei Maria da Penha, baseada na normativa internacional dos direitos humanos e na CRFB, rompeu com o paradigma de justiça trazendo o foco na mulher em situação de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, as medidas protetivas de urgência têm o “escopo específico de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar em caso de risco iminente à sua integridade pessoal”¹⁸. Como tal, impõe-se um procedimento célere, simplificado e eficaz, que responda à imediatidade da salvaguarda dos direitos da mulher, garantindo-lhe “proteção contra risco iminente à integridade pessoal” sua e de seus familiares¹⁹. O caráter de urgência da proteção e simplificação dos procedimentos está retratado, inclusive, no dispositivo que excepciona a capacidade postulatória quando do requerimento das medidas protetivas de urgência.

Assim, as medidas protetivas de urgência cumprem o dever de o Estado brasileiro adotar uma política tendente à eliminação da violência contra as mulheres, desenvolvendo “de forma abrangente, abordagens preventivas e todas as medidas de natureza jurídica, política, administrativa e cultural que promovam a proteção das mulheres contra qualquer forma de violência”, além de “garantir que as mulheres não se tornem duplamente vítimas em virtude de leis, práticas de aplicação da lei ou outras intervenções insensíveis às considerações de gênero” (A/RES/48/104)²⁰.

IV) NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A comparação a seguir destaca diferentes entendimentos doutrinários, com ênfase na natureza cautelar ou inibitória, e ainda cível, penal ou híbrida das medidas protetivas de urgência, dependendo do contexto e do tipo de processo envolvido.

AUTORA/ AUTOR	ENTENDIMENTO SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	LIVRO E REFERÊNCIA
Alice Bianchini	<p>Durante muito tempo permaneceu a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da natureza da medida protetiva de urgência. Com o advento da Lei 14.550/2023, entretanto, ficou certo que não se pode determinar como sendo penal.</p> <p>A Lei Maria da Penha estabelece medidas protetivas de urgência que possuem correspondente na área cível, tal como se vê dos alimentos provisionais, mas também diversas outras aparentam ter cunho administrativo, trabalhista e/ou criminal. BIANCHINI (2021, p. 144) menciona uma “natureza aparente”, vez que, ao fim, todas teriam uma mesma natureza, dirigindo-se ao objeto de prevenir de maneira eficaz a vida e a integridade física, psicológica, moral e sexual das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, justamente entre as hipóteses abertas do artigo 7º, não penais. São, assim, de natureza sui generis, e devem ser manejadas, inclusive, a partir da aplicação dos dispositivos do novo Código de Processo Civil, no que couber</p>	BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra as Mulheres. São Paulo: JusPodivm, 6. ed. 2024.
Thiago Pierobom	<p>Defende que as medidas protetivas possuem uma natureza híbrida, podendo ser tanto penais quanto civis, dependendo do caso. Elas visam a proteção imediata e têm caráter cautelar, sendo utilizadas tanto em processos criminais quanto cíveis, com foco na prevenção da violência e garantia da segurança da vítima</p>	ÁVILA, Thiago Pierobom: de. Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha: Natureza Jurídica e Parâmetros Decisórios, Revista dos Tribunais, 2019, p. 131-172.

AUTORA/ AUTOR	ENTENDIMENTO SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	LIVRO E REFERÊNCIA
Alexandre Câmara	As medidas protetivas possuem natureza híbrida, podendo ser de caráter cautelar ou inibitório, dependendo da situação. Elas podem ser aplicadas tanto em processos cíveis quanto penais, visando proteger a vítima de violência doméstica. A urgência da aplicação se baseia no risco iminente.	CÂMARA, Alexandre Freitas. Aspectos Processuais da Lei Maria da Penha, 1ª edição, Juspodivm, 2024.
Juristas do Consórcio Lei Maria da Penha	As medidas protetivas possuem natureza híbrida, podendo ser de caráter cautelar ou inibitório, dependendo da situação. Elas podem ser aplicadas tanto em processos cíveis quanto penais, visando proteger a vítima de violência doméstica. A urgência da aplicação se baseia no risco iminente.	Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/564441 . Acesso em: 12 nov.2024  Disponível em: https://themis.org.br/consorcio-lei-maria-da-penha-elabora-nota-tecnica-sobre-competencia-hibrida-dos-juizados-de-violencia-domestica-e-familiar/ . Acesso em: 12 nov.2024 

Certo é que as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, quando tratadas como ações mandamentais, cumprem um papel essencial na proteção imediata dos direitos das mulheres, com base na CRFB, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, CEDAW, 1979)²¹ e na e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, Convenção de Belém do Pará, 1994)²², tendo natureza híbrida. O caráter coercitivo e autoexecutável dessas medidas garante que o Estado cumpra sua função de prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar, protegendo os direitos humanos das mulheres de forma rápida, apropriada e eficaz, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados a homens e mulheres pela Convenção Americana de Direitos Humanos.

As medidas protetivas de urgência são consideradas satisfativas e possuem natureza híbrida. Sempre que deferidas, ainda que incidentalmente, deverão gerar um processo autônomo, de caráter mandamental, fundamentado no risco que a mulher em situação de violência doméstica e familiar esteja exposta. Podem ser requeridas em unidades jurisdicionais especializadas ou não²³. Assim compreendidas, as medidas protetivas de urgência cumprem o dever de o Estado brasileiro assegurar o direito de acesso à justiça às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Tal entendimento restou assentado na conclusão da Nota Técnica n. 01/2024, divulgada pelo FLMP, bem como no item 18 da Carta XVIII Jornada Lei Maria da Penha, publicada pelo CNJ²⁴, que dispuseram:

A Lei Maria da Penha trouxe um sistema protetivo e preventivo que incorporou abordagem integral, intersetorial, interdisciplinar e interinstitucional, razão pela qual desvincula-se da visão meramente punitivista ou penal. O objetivo da lei, em especial, é trazer uma perspectiva preventiva, assistencial e de contenção da violência contra mulheres.

A Lei Maria da Penha/06 não é uma lei essencialmente penal. O punitivismo nunca esteve no horizonte do consórcio que elaborou o anteprojeto de lei, mas sim a prevenção e a assistência à mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A proposta original do Consórcio, adotada pela Lei Maria da Penha/06, não previu a tipificação de nenhuma conduta; apenas nomeou exemplificativamente, algumas das formas que essa violência se manifesta (art. 7º, I a V, Lei Maria da Penha).

Estabelecer natureza penal e prazo de vigência para medidas protetivas de urgência, vai de encontro a todo o sistema protetivo e preventivo criado não apenas pela Lei Maria da Penha, mas de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, da Recomendação CNJ 123/2022, e do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ 27/2021, a ser aplicado aos julgamentos no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário Brasileiro, por força da Resolução CNJ 492/2023²⁵.

(Grifo nosso)

[...]

18) Recomendar que, na aplicação da Lei Maria da Penha, seja considerada a natureza híbrida das medidas protetivas de urgência, com reflexo multidimensional nos diversos ramos do direito, como direito civil, penal, de família, administrativo, trabalhista, processual penal e processual civil. Ressaltar que a configuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, prevista no art. 24-a da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, independe da competência cível ou criminal da juíza ou do juiz que deferiu as medidas²⁶.

(Grifo nosso)

Referidos documentos reforçam o caráter satisfativo e a natureza híbrida de medidas protetivas de urgência. Reconhecem o caráter protetivo e preventivo dentro do sistema criado pela Lei Maria da Penha. Vêm ao encontro da obrigação do Estado brasileiro em garantir a mulheres uma vida livre de violências.

V) FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A CRFB consagra diversos princípios que fundamentam a adoção das medidas protetivas de urgência como mecanismo essencial para a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Os direitos e garantias fundamentais descritos nos artigos 1º, inciso III²⁷, artigo 5º, caput e inciso I²⁸ e artigo 226, § 8º²⁹, todos da CRFB constituem elementos importantes nessa análise.

O direito à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana, assegurados pela CRFB, são pilares que justificam a aplicação de medidas protetivas de urgência. Essas medidas visam resguardar, essencialmente, a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, prevenindo novas agressões e garantindo sua segurança imediata. Ao afastar o agressor e impor restrições de comportamento além de determinadas obrigações, as medidas protetivas de urgência cumprem o dever constitucional de proteção da dignidade da mulher, reforçando sua segurança pessoal.

O princípio da igualdade e a proibição de discriminação baseada no gênero são direitos fundamentais que sustentam a necessidade de medidas especiais de proteção às mulheres. A violência doméstica e familiar é uma das formas mais nocivas e aflitivas de agressão e discriminação, pois é oriunda de parceiros íntimos e pessoas do convívio familiar ou integrantes da própria família das mulheres. É essencial que o Estado adote mecanismos eficazes e apropriados para corrigir essa desigualdade e assegurar que as mulheres possam exercer e desfrutar seus direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com os homens.

VI) FUNDAMENTAÇÃO CONVENCIONAL

As medidas protetivas de urgência também encontram fundamento nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil voltados à proteção dos direitos das mulheres e à erradicação da violência de gênero.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, CEDAW, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, Convenção de Belém do Pará, 1994), especificamente voltadas para a proteção dos direitos humanos das mulheres, trazem princípios e fundamentos que devem ser observados pelos Estados Partes, erigindo um sistema protetivo e preventivo de violências. O contexto da Convenção Americana dos Direitos Humanos (OEA, Pacto de São José da Costa Rica, 1969)³⁰ complementa essa fundamentação, na medida em que erige um sistema protetivo que deve, por igual, ser observado pelos Estados Partes na proteção dos direitos humanos das mulheres.

A CEDAW (ONU, 1979), ratificada integralmente pelo Brasil em 2002, estabelece a obrigação de os Estados eliminarem todas as formas de discriminação contra as mulheres, incluindo a violência doméstica e familiar. Muito embora não tenha trazido a expressão violência, produziu importantes fundamentos para o enfrentamento das inúmeras formas de violências. Em 1992, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Recomendação nº 19³¹, incluindo a expressão "violência" no cenário internacional. A Recomendação Geral n. 19 do Comitê CEDAW (ONU, 1979) dispõe que:

a definição de discriminação contra a mulher, prevista no artigo 1º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, incluiu a violência baseada no sexo, isto é, aquela violência dirigida contra a mulher porque é mulher ou que a afeta de forma desproporcional³²

Posteriormente, em um processo contínuo de evolução da conquista dos direitos humanos das mulheres, a Convenção de Viena, de 1993³³ "produziu importante impacto na comunidade internacional. Reconheceu que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a violência contra as mulheres e as meninas representa uma violação desses direitos"³⁴.

Na esteira dessa evolução, em 1994, foi adotada a Convenção de Belém do Pará, a primeira legislação internacional voltada especificamente para a questão da violência contra as mulheres.

A Convenção de Belém do Pará estabeleceu, pela primeira vez, o direito das mulheres viverem uma vida livre de violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos direitos humanos. Nesse sentido, adotou um novo paradigma na luta internacional da concepção e de direitos humanos, considerando que o privado é público e, por consequência, cabe aos Estados assumirem a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar e sancionar as situações de violência contra as mulheres³⁵.

A Convenção de Belém do Pará, assinada pelo Brasil em 1995 e ratificada em 1996 pelo Decreto nº 1973, reforçou o dever de o Estado prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. O artigo 7º da Convenção³⁶ impõe a obrigação de adotar medidas de proteção imediata para

salvaguardar a integridade física e psicológica das mulheres, estabelecendo que a violência contra a mulher deve ser tratada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Em 2001, no julgamento do Caso Maria da Penha Fernandes³⁷, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apontou a necessidade de o Estado Brasileiro cumprir com a totalidade do artigo 7. O dispositivo estabelece, dentre outros, o dever de incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. Assim como o dever de adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis, além de estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada à violência tenha efetivo acesso à restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes.

O Brasil, ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (ONU, 1965)³⁸ e participar em 2001 da Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância (ONU, Conferência de Durban)³⁹, acatou a recomendação de adotar políticas públicas em favor de meninas e mulheres expostas à maior vulnerabilidade por razões de gênero e de etnicidade, especialmente em matéria de violência contra elas, incluindo a violência doméstica e familiar⁴⁰.

A evolução na conquista dos direitos humanos das mulheres também encontrou respaldo e fundamento em importantes Recomendações Gerais do Comitê CEDAW/ONU. Neste sentido, é importante mencionar as Recomendações Gerais n. 33, de 2015⁴¹, e a n. 35, de 2017⁴².

A Recomendação Geral n. 33 do Comitê CEDAW/ONU foca no acesso das mulheres à justiça e destaca os principais obstáculos por elas enfrentados, incluindo os estereótipos de gênero, a discriminação institucional e a falta de recursos jurídicos eficazes. Recomenda a adoção de medidas para garantir que as mulheres tenham acesso a sistemas judiciais que possibilitem o exercício do seu direito de ação e que sejam equitativos, eficientes e transparentes. A normativa estabelece, ainda, disciplina destinada a assegurar uma abordagem de gênero em todas as etapas do processo judicial. Reconhece a violência contra a mulher como uma forma de discriminação que limita a participação plena na sociedade e a cidadania.

A Recomendação Geral n. 35 do Comitê CEDAW/ONU, que atualiza a Recomendação Geral n. 19, enfatiza que a violência de gênero contra as mulheres é uma forma de discriminação e uma violação grave dos direitos humanos. A normativa reitera a necessidade de medidas abrangentes destinadas a prevenir, investigar e punir atos de violência, assim como prover reparações. A Recomendação inclui uma ênfase adicional na interseccionalidade, reconhecendo que mulheres podem enfrentar discriminações múltiplas e interseccionais que potencializam sua vulnerabilidade à violência.

As medidas protetivas de urgência são, portanto, um mecanismo necessário para atender ao dever de o Estado brasileiro proteger as mulheres contra todas as formas de violência e discriminação, conforme dispõe o Comitê CEDAW/ONU, no plano internacional, e a Convenção

de Belém do Pará, no contexto interamericano. O caráter mandamental dessas medidas garante que o Estado atue rapidamente e de forma efetiva, eficaz e eficiente, dando cumprimento ao dever de devida diligência na prevenção e enfrentamento à violação dos direitos das mulheres, evitando a continuidade, reiteração e agravamento da violência doméstica e familiar.

VII) DIRETRIZES

REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

1. O requerimento de medidas protetivas de urgência poderá ser feito diretamente pela ofendida, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por advogada ou advogado. As Redes de Atendimento e de Enfrentamento⁴³ poderão auxiliar a ofendida a fazer o requerimento.
2. O requerimento de medidas protetivas de urgência independe de registro de ocorrência
3. Para o requerimento, deverá ser observado o consentimento da ofendida e colhidas as informações sobre os marcadores sociais da diferença⁴⁴.
4. O expediente para análise do pedido de medidas protetivas de urgência deverá ser autuado e registrado separadamente, não sendo recomendável que a questão seja tratada incidentalmente em qualquer feito de outra natureza.
5. As decisões que analisarem os pedidos de concessão de medidas protetivas de urgência deverão seguir as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça ⁴⁵:
 - a) concessão de medida protetiva – código 11.423;
 - b) concessão em parte de medida protetiva – código 11.424;
 - c) não concessão de medida protetiva – código 11.425;
 - d) homologação de medida protetiva concedida pela autoridade policial – código 12.476;
 - e) revogação de medida protetiva concedida pela autoridade policial – código 12.479.
6. O requerimento de medidas protetivas de urgência poderá ser analisado independentemente do preenchimento prévio do Formulário Nacional de Avaliação de Risco⁴⁶, a teor do que vem estabelecido no artigo 19, § 1º da Lei Maria da Penha⁴⁷. O Formulário deverá ser preenchido na primeira oportunidade possível, na forma da Lei nº 14.149/2021⁴⁸.
7. As medidas protetivas de urgência deverão ser concedidas sem fixação de prazo de vigência, devendo persistir enquanto perdurar o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida e seus dependentes, na forma do artigo 19, § 6º, da Lei Maria da Penha⁴⁹, podendo ser reavaliada a qualquer tempo.

8. O rol de medidas protetivas de urgência constante nos artigos 22⁵⁰ a 24⁵¹ da Lei Maria da Penha é exemplificativo. Podem ser concedidas outras que sejam compatíveis com a situação de vulnerabilidade e em conformidade com a solicitação da mulher em situação de violência doméstica e familiar.
9. Deverá ser deferida a gratuidade judiciária para a ofendida, uma vez que a situação de violência presume a sua vulnerabilidade. A gratuidade deve incluir a cobrança de honorários, custas, taxas, despesas processuais e quaisquer outros ônus impostos à ofendida, caso vencida na ação judicial.
10. A concessão de novas medidas protetivas de urgência e/ou a revisão das já concedidas será possível quando necessário à proteção da ofendida, de seus familiares, testemunhas e/ou de seu patrimônio. As decisões devem ser proferidas nos mesmos autos.
11. A análise do pedido de medidas protetivas de urgência deve levar em consideração situações de múltiplas e interseccionais vulnerabilidades e discriminações.
12. Todos os serviços do sistema de justiça devem ser plenamente acessíveis, adaptados e apropriados às necessidades das mulheres que enfrentam formas interseccionais ou compostas de discriminação.
13. A fim de ser cumprido o disposto na Recomendação Geral nº 33, de 2015, do Comitê CEDAW⁵², devem ser adotadas políticas que permitam superar obstáculos no acesso à justiça para mulheres, em toda a sua diversidade, considerando a sua origem étnico-racial, condição de minoria, indígena, quilombola, pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, do campo, das águas ou das florestas, situação socioeconômica, idade, idioma, religião ou crença, opinião política, estado civil, maternidade, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, origem nacional, condição migratória, privação de liberdade, condição de habitação em regiões urbanas ou rurais, em trajetória de rua ou qualquer outra condição que possa gerar vulnerabilidade.
14. Nos moldes do que preveem as Recomendações Gerais nº 33 e 39⁵³ do Comitê CEDAW, o atendimento de mulheres indígenas em situação de violência deverá contar com tradução/interpretação e facilitação cultural. O grupo étnico deverá ser identificado e o órgão indigenista informado para a garantia de direitos específicos. A identidade étnica deverá ser reconhecida mediante autodeclaração.
15. Deverão ser eliminados os obstáculos linguísticos, bem como assegurados serviços ou profissionais de tradução/interpretação, garantindo-se apoio individualizado a mulheres analfabetas, neurodivergentes, com deficiência visual, auditiva ou surdas.
16. A dificuldade de acesso à internet e a outras tecnologias de informação e comunicações não poderá ser obstáculo ao acesso à justiça, devendo ser observadas as disposições da Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW (ONU, 2015).

COMPETÊNCIA

17. A competência para análise do pedido de medidas protetivas de urgência observará a regra do artigo 15⁵⁴ da Lei Maria da Penha, de acordo com a opção da ofendida, não estando vinculada à competência penal do local da infração, nos termos do caput do artigo 70⁵⁵ do Código de Processo Penal.
18. A pedido da ofendida, o juízo poderá, a qualquer tempo, declinar a competência para o foro de seu domicílio ou de sua residência, observada a regra do artigo 15 da Lei Maria da Penha, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme caput do artigo 70 do Código de Processo Penal.

RITO PROCEDIMENTAL

19. A medida protetiva de urgência é uma ação autônoma com fundamento constitucional e convencional para a garantia dos direitos humanos das mulheres.
20. O procedimento adotado para as medidas protetivas de urgência deverá seguir rito especial, por aplicação analógica da Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009⁵⁶, observadas as observadas as disposições dos arts. 4^o⁵⁷ e 13⁵⁸ da Lei Maria da Penha, para sua interpretação finalística e viés protetivo da mulher em situação de violência doméstica e familiar.
21. Após a decisão sobre as medidas protetivas de urgência, deverá ser dada ciência ao Ministério Público, bem como garantida a assistência judiciária à mulher em situação de violência, nos termos dos artigos 27⁵⁹ e 28⁶⁰ da Lei Maria da Penha.
22. O agressor deverá ser cientificado e intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, adotadas as disposições constantes no artigo 7º, I, da Lei 12.016/2009⁶¹.
23. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do agressor, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público, adotadas as disposições constantes no artigo 12 da Lei 12.016, de 2009⁶².
24. Após o decurso do prazo deverá ser proferida sentença.
25. A ofendida deverá ser intimada pessoalmente ou por meio eletrônico, observados os termos do artigo 21⁶³ da Lei Maria da Penha e da Resolução CNJ 354/20⁶⁴.
26. As disposições do artigo 17-A da Lei Maria da Penha, acrescentado pela Lei nº 14.857/2024⁶⁵, não implicam na automática adoção do segredo de justiça. O sigilo deve se restringir ao nome da ofendida, não abrangendo o nome do agressor, tampouco os demais atos do processo. O sigilo poderá ser estendido a elementos do processo cuja divulgação seja prejudicial à ofendida, tais como seu endereço, local de trabalho, fotos íntimas, dentre outros, quando necessário para resguardar a autonomia e a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

27. A utilização de ferramentas de inteligência artificial no curso do procedimento requererá análise e validação humana obrigatória, a fim de assegurar o respeito aos direitos humanos das mulheres com especial atenção às diversas formas de discriminação interseccional.

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

28. A comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência deverá ser feita preferencialmente nos mesmos autos em que foi deferido o pedido inicial, independentemente do registro da ocorrência para apuração do crime descrito no artigo 24-A⁶⁶ da Lei Maria da Penha.
29. A ofendida tem a opção de comunicar o descumprimento de medidas protetivas de urgência em um dos juízos indicados no artigo 15 da Lei Maria da Penha.
30. As consequências do descumprimento de medidas protetivas de urgência serão analisadas com base no Formulário Nacional de Avaliação de Risco, podendo resultar na monitoração eletrônica ou, excepcionalmente, dependendo do caso concreto e da gravidade, na prisão preventiva, nos termos do artigo 20⁶⁷ da Lei Maria da Penha.

RECURSOS

31. Das decisões que analisarem os pedidos de concessão de medidas protetivas de urgência caberá recurso de agravo de instrumento, a teor das disposições constantes no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 12.016/2009⁶⁸, bem como artigos 994 e seguintes do Código de Processo Civil⁶⁹
32. Da sentença caberá apelação, nos termos das disposições constantes no artigo 14 da Lei 12.016/2009⁷⁰, bem como artigos 994 e seguintes do Código de Processo Civil.
33. Os recursos descritos acima não excluem o cabimento de remédios constitucionais.
34. Em qualquer caso, caberá a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

EXECUÇÃO

35. Em caso de execução da sentença que conceder medidas protetivas de urgência, o requerimento deverá ser feito prioritariamente nos mesmos autos.
36. A execução da decisão e ou da sentença que conceder medidas protetivas de urgência poderá ser feita, a pedido da ofendida, no foro de seu domicílio ou de sua residência, observada a regra do artigo 15 da Lei Maria da Penha, sem prejuízo da competência penal do local da infração, conforme previsão constante no artigo 70 do Código de Processo Penal.

REVOGAÇÃO

37. O requerimento para a revogação de medidas protetivas de urgência deverá ser feito nos próprios autos em que deferido o pedido, salvo nas hipóteses em que a ofendida opte por outro juízo, conforme disposição do artigo 15 da Lei Maria da Penha.
38. A revogação das medidas protetivas de urgência somente poderá ser feita mediante requerimento das partes, após prévia oitiva da ofendida, sendo garantida a assistência judiciária por meio de advogada, advogado ou Defensoria Pública, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha.
39. A ofendida deverá ser intimada – pessoalmente, ou por meio eletrônico, observados os termos da Resolução CNJ 354/20⁷¹ – para se manifestar sobre o pedido de revogação de medidas protetivas de urgência, por aplicação do artigo 21⁷² da Lei Maria da Penha.
40. A ausência de localização da ofendida não implica, por si só, o desinteresse na manutenção das medidas protetivas de urgência.
41. Caso a ofendida não seja localizada para intimação, o juízo poderá acessar sistemas de busca e/ou serviços da Rede de Atendimento, inclusive por meio de busca ativa, para a sua localização. Somente após serem esgotadas múltiplas tentativas, poderá ser utilizada a intimação por edital.
42. A análise do requerimento de revogação das medidas protetivas de urgência levará em consideração o fundamento do pedido e a gravidade dos fatos, cabendo ao agressor demonstrar que não existe mais risco à integridade da ofendida, de seus familiares e das testemunhas.

ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

43. A equipe de atendimento multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar e as Redes de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres poderão ser acionadas para o acompanhamento das medidas protetivas de urgência deferidas, conforme artigos 29 a 32⁷³ da Lei Maria da Penha, bem como os termos da Recomendação CNJ nº 116, de 27 de outubro de 2021⁷⁴.
44. Toda instituição/órgão que receber a comunicação de violência doméstica e/ou familiar contra uma mulher deverá encaminhá-la para as Redes especializadas de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
45. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco poderá ser preenchido por qualquer integrante da Rede de Atendimento ou de Enfrentamento. A fim de se evitar a revitimização da ofendida, preservado o sigilo das informações, poderá ser analisada a viabilidade de compartilhamento dos dados.

46. A existência de medidas protetivas de urgência deverá ser informada a outros juízos, inclusive de área não criminal, em que figurem as mesmas partes processuais ou seus dependentes, a fim de se prevenir a violência institucional, bem como possibilitar uma atuação com perspectiva de gênero, em cumprimento da Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023⁷⁵.
47. As magistradas e magistrados de competência cível, de família, criminal e/ou de violência doméstica deverão consultar a existência de outros feitos em que figurem as mesmas partes processuais ou seus dependentes. A consulta deverá ser feita por meio de perfil de consulta processual que contemple processos sigilosos, a fim de evitar revitimização, decisões contraditórias, além de prevenir a violência institucional e possibilitar uma atuação com perspectiva de gênero, em cumprimento da Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023.

SUGESTÕES AO CNJ

1. Criação de duas classes processuais específicas, uma para execução e outra para conhecimento, quais sejam: cumprimento de medidas protetivas de urgência e revisão de medidas protetivas de urgência. Sugere-se que a classe processual cumprimento de medidas protetivas de urgência (fase de execução) não seja contabilizada para fins da Meta 8 e da taxa de congestionamento.
2. Criação de movimentação processual que contemple o monitoramento eletrônico no âmbito das medidas protetivas de urgência.
3. Avalie a possibilidade de edição de recomendação que contemple as diretrizes descritas neste documento.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Thiago Pierobom de. Medidas Protetivas da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): Natureza Jurídica e Parâmetros Decisórios, *Revista dos Tribunais*, 2019, p. 131-172.
- BANDEIRA**, Lourdes Maria; **ALMEIDA**, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, p. 501-517, 2015
- BARSTED**, Leila Linhares. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha. *Rio de Janeiro*, v. 15, *Revista57 (Edição Especial)*, 90-110, jan.-mar. 2021.
- BIANCHINI**, Alice. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. Coordenação Alice Bianchini, Luiz Flávio Gomes. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. (Coleção Saberes Monográficos).
- BIANCHINI**, Alice. Lei Maria da Penha: Aspectos Criminais e Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência de Gênero, JusPodivm, 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Brasília, DF: CNJ/IPEA, 2019.**
- BRAH**, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos pagu*, p. 329-376, 2006
- CÂMARA**, Alexandre Freitas. Lições de direito processual civil. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. v. 1,
- CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça: estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais: relatório final. Coordenação Wânia Pasinato. IS. I.: Cepia, 2013. Disponível em: http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2020/09/CEPIA_PesqVCMulhereAcessoJustica_out2013.pdf.**
- DIAS**, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.
- DIDIER JÚNIOR**, Fredie; **OLIVEIRA**, Rafael Alexandria de. A Lei Maria da Penha e o novo CPC. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie (org.). *Legislação processual extravagante*. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 137-161. (Coleção Repercussões do novo CPC). Disponível em: https://www.academia.edu/31924202/A_Lei_Maria_da_Penha_e_o_novo_CPC.
- DIDIER**, Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 20. ed. Salvador: Juspodivm, 2023. v. 1.
- FREITAS**, Pedro Augusto Silveira (org.). Especialização da competência dos tribunais: relatório do observatório do judiciário da UFMG. Belo Horizonte: Expert Editora Digital, 2021. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wpcontent/uploads/2021/05/Relatorio.pdf>
- HILDENBRAND**, Cecilia Rodrigues Frutuoso. Processo Civil como forma de acesso à justiça da mulher em situação de violência doméstica e familiar. 2024. 334 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.
- LAVIGNE**, Rosane M. Reis; **PERLINGEIRO**, Cecilia. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 289-306. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/lei_maria_penha_comentada_juridico_feminista.pdf. Acesso em: 13 out.2024.
- LIMA**, Fausto Rodrigues de. Dos procedimentos: artigos 13 a 17. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 265-284. Disponível em: <http://themis.org.br>.

MACHADO, Marta R. de Assis; GUARANHA, Olívia Landi C. Dogmática jurídica encarnada: a disputa interpretativa em torno das medidas protetivas de urgência e suas consequências para a vida das mulheres. *Revista de Direito GV*, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 1-37, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/83274>.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado das ações: processo de conhecimento*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972. v. 2, p. 41-60.

OLIVEIRA, André Luiz Pereira de. "Se você ficar com nossos filhos, eu te mato!": violência doméstica e familiar contra a mulher e as disputas de guarda de filhos/as em trâmite nas Varas de Família de Ceilândia/DF. 2015. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

VIEIRA, Sinara Gumieri. *Lei Maria da Penha e Gestão Normalizadora da Família: um estudo sobre a violência doméstica judicializada no Distrito Federal entre 2006 e 2012*. 2016. 58 p. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

ENDNOTES

- 1 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 nov.2024.
- 2 **Lei Maria da Penha**, "Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida".
- 3 Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>; acessado em 07/11/2024.
- 4 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 16 out.2024.
- 5 Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Pdf/Comesp/Convencoes/CedawRecomendacaoGeral33.pdf>. Acesso em: 12 nov.2024.
- 6 ONU. CEDAW, 2015, pp. 3-27. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Pdf/Comesp/Convencoes/CedawRecomendacaoGeral33.pdf>. Acesso em: 12 nov.2024.
- 7 **PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LYRIO, Caroline. Racismo Institucional e Acesso à Justiça**: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011. In: CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (org.). Acesso à justiça I. Coordenação Mônica Bonetti Couto, Angela Araújo da Silveira Espindola, Maria dos Remédios Fontes Silva. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 513. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br>.
- 8 **Constituição Federal, "Art. 5ª, XXXV**.: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".
- 9 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm. Acesso em: 12 nov.2024.
- 10 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htmCwaa. Acesso em: 12 nov.2024.
- 11 Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/g1863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 12 nov.2024.
- 12 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 12 nov.2024.

- 13 **Disponível em:** <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em 12 nov.2024.
- 14 **Disponível em:** <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/373/1/Manual%20de%20Rotinas%20e%20Estrutura%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Juizados%20de%20Viol%C3%Aancia%20Dom%C3%Astica%20e%20Familiar%20contra%20a%20Mulher%20-%202018.pdf>. Acesso em: 12 nov.2024.
- 15 **Estas Diretrizes adotam as expressões “Ofendida” e “Agressor”:** utilizadas pela Lei n. 11.340/06 no capítulo II, referente às Medidas Protetivas de Urgência, com o objetivo de uniformizar a linguagem e reiterar a importância do marco legal.
- 16 **LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecilia. Das:** medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 289-306. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/lei_maria_penha_comentada_juridico_feminista.pdf. Acesso em: 13 out.2024.
- 17 **Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha / Conselho Nacional de Justiça:** Instituto Avon; Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. – Brasília: CNJ, 2022.
- 18 **LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecilia. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In:** CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 289-306. p. 291. https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/lei_maria_penha_comentada_juridico_feminista.pdf Disponível em: . Acesso em: 13 out.2024.
- 19 **LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecilia. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In:** CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 289-306. p. 294. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/lei_maria_penha_comentada_juridico_feminista.pdf. Acesso em: 13 out.2024.
- 20 **Assembleia Geral das Nações Unidas:** Declaração sobre a eliminação da violência contra a mulher. Resolução da Assembleia Geral 48/104 de 20 de dezembro de 1993. A/RES/48/104, 23 de fevereiro de 1994.
Disponível em: <https://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?OpenAgent&DS=A/RES/48/104&Lang=S>
- 21 **Disponível em:** <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-eliminacao-de-todas-formas-de-discriminacao-contra-mulheres>. Acesso em: 12 nov.2024.
- 22 **Disponível em:** <https://cidh.oas.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 12 nov.2024.
- 23 **CUNHA, Larissa Fernanda Romão da. Lei Maria da Penha e Processo Civil:** a competência híbrida dos juizados especializados. Coleção: Acesso à justiça, processo e igualdade. Org.: Nubia Regina Ventura, Susana Henriques da Costa e João Eberhardt Francisco. Londrina: Editora Thoth, 2024. P. 125.
- 24 **Disponível em:** <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/carta-xviii-jornada-maria-da-penha-2024.pdf>. Acesso em: 12 nov.2024.

- 25 **Disponível em:** <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1863187-nota-tecnica-orienta-sobre-medidas-protetivas-de-urgencia.xhtml>. Acesso em: 10 nov. 2024.
- 26 **Disponível em chrome-extension:** <efaidnbmnnnibpcajpcgltclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/carta-xviii-jornada-maria-da-penha-2024.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.
- 27 **Constituição Federal, "Art. 1º, III. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:** III - a dignidade da pessoa humana".
- 28 **Constituição Federal, "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:** I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".
- 29 **Constituição Federal, "Art. 226, parágrafo 8º. O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".**
- 30 **Disponível em:** https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm. Acesso em: 16 out.2024.
- 31 **Disponível em:** https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf. Acesso em: 16 out.2024.
- 32 BARSTED, Leila Linhares. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha. Rio de Janeiro, v. 15, Revista57 (Edição Especial), 90-110, jan.-mar. 2021, p. 99.
- 33 **Disponível em:** <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 16 out.2024.
- 34 BARSTED, Leila Linhares. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha. Rio de Janeiro, v. 15, Revista57 (Edição Especial), 90-110, jan.-mar. 2021, p. 99.
- 35 BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. Revista Estudos Feministas, v. 23, p. 501-517, 2015, p. 506.
- 36 **Disponível em:** <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 16 out.2024.
- 37 CIDH - Relatório nº 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Fernandes Versus Brasil.
- 38 **Disponível em:** https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Discrimina%C3%A7ao-Racismo/eliminacao_de_todas_as_formas_de_discriminacao_racial.htm. Acesso em: 16 out.2024

- 39 **Disponível em:** <https://brazil.unfpa.org/pt-br/confer%C3%Aancia-de-durban>. Acesso em: 16 out.2024.
- 40 **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS:** Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Declaração e programa de ação. Durban: [ONU], 2001. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/>.
- 41 **Disponível em:** <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>. Acesso em: 16 out.2024.
- 42 **Disponível em:** <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 16 out.2024.
- 43 **Disponível em:** <file:///C:/Users/teres/Downloads/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2024.
- 44 **O conceito marcadores sociais da diferença é empregado a partir da classificação de Avtar Brah (2006):** Segundo a autora, marcadores sociais da diferença são características que identificam uma pessoa e incluem raça, cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, geração, pessoas com deficiência, religião e naturalidade.
- 45 **Política Nacional de Enfrentamento à violência contra mulheres. Disponível em:** <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/tabela-processuais-unificadas/>. Acesso em 15 out.2024.
- 46 **Disponível em:** <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/07/ab16d15c52f36a7942da171e930432bd.pdf>. Acesso em 15 out.2024.
- 47 **Lei Maria da Penha, "Art. 19.:** As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes".
- 48 **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm. Acesso em: 7 nov. 2024.
- 49 **Lei Maria da Penha, "Art. 19 § 6º.:** As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes".
- 50 **Lei Maria da Penha, "Art. 22.:** Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ; II afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso. § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial. § 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)".

- 51 Lei Maria da Penha, "Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos. V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses. Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras: I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo".
- 52 **Disponível em:** <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.
- 53 **Disponível em:** <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/04/CEDAW-GR-39-portugues.pdf>. Acesso em: 15 out.2024
- 54 **Lei Maria da Penha, "Art. 15.:** É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado: I - do seu domicílio ou de sua residência; II - do lugar do fato em que se baseou a demanda; III - do domicílio do agressor".
- 55 **Código de Processo Penal, "Art. 70:** A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução".

- 56 **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm. Acesso em: 7 nov. 2024.
- 57 **Lei Maria da Penha, "Art. 4º:** Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar".
- 58 **Lei Maria da Penha, "Art. 13.:** Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei".
- 59 **Lei Maria da Penha, "Art. 27.:** Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei".
- 60 **Lei Maria da Penha, "Art. 28.:** É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado".
- 61 **Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, "Art. 7o. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:** I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações".
- 62 **Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, "Art. 12.:** Findo o prazo a que se refere o inciso I do caput do art. 7o desta Lei, o juiz ouvirá o representante do Ministério Público, que opinará, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias".
- 63 **Lei Maria da Penha, "Art. 21.:** A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público. Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor".
- 64 **Disponível em:** <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado140323202211286384bfab82c9d.pdf>. Acesso em 15 out.2024.
- 65 **Lei Maria da Penha, "Art. 17-A.:** O nome da ofendida ficará sob sigilo nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. O sigilo referido no caput deste artigo não abrange o nome do autor do fato, tampouco os demais dados do processo".
- 66 **Lei Maria da Penha, "Art. 24-A.:** Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos".

- 67 **Lei Maria da Penha, "Art. 20:** Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem".
- 68 **Lei 12.016, 2009, "Art. 7º, § 10.:** Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei 5.289, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil".
- 69 **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm . Acesso em: 12 nov.2024.
- 70 **Lei 12.016, 2009:** "Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação".
- 71 **Disponível em:** <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado140323202211286384bfab82c9d.pdf>. Acesso em 15 out.2024.
- 72 **Lei Maria da Penha, "Art. 21:** A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público. Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor".
- 73 **Lei Maria da Penha, "Art. 29.:** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar. Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias".
- 74 **Disponível em:** <https://atos.cnj.jus.br/files/original2217062021110361830a620411b.pdf>. Acesso em 15 out.2024.
- 75 **Disponível em:** <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em 15 out. 2024.

XVI FONAVID



JORNADA LEI MARIA DA PENHA





ADESÃO A CAMPANHA FEMINICÍDIO ZERO





SEMINÁRIO 18 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA





1º Encontro Fortalecimento de Rede

06.SET.2024

Auditório
MPRJ
9H ÀS 17H

PALESTRANTES:

Ana Flavia de Oliveira – Médica

Lucia Xavier – Coordenadora da ONG Criola

Samira Bueno Nunes - Diretora Executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Rosangela Pereira da Silva - Assistente Social

Alice Bianchini – Advogada

Representante ONU Mulheres



300 VAGAS
Público interno
e externo



AUDITÓRIO
Av. Marechal Câmara, nº 370
9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ



INSCRIÇÕES:
IERBB.MPRJ.MP.BR

XVI FONAVID



1º ENCONTRO FORTALECIMENTO DE REDE



XVI FONAVID



PROJETO POP RUA





PROMOTORAS LEGAIS POPULARES – PROJETO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO EM CIDADANIA



XVI FONAVID



XVI FONAVID



FOVIDS





VISITA INSTITUTO ODARA



XVI FONAVID



ENCONTROS COM MULHERES
2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
PROJETO MARIA DA PENHA EM FOCO
COMARCA DE ARACI-BA



XVI FONAVID



CASA DA MULHER BRASILEIRA
E CURSO DE CAPACITAÇÃO



XVI FONAVID



FONAVID-CAST

Em comemoração aos 18 anos da Lei Maria da Penha, lançamos o **FONAVID-CAST**, o podcast do FONAVID. A primeira série tem por eixo temático os 18 anos da Lei Maria da Penha.

Há abordagem específica sobre a história da criação da normativa e reflexões sobre o atual estado da aplicação no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres. A cada 15 dias um novo episódio.

XVI FONAVID



PUBLICAÇÕES

O XVI FONAVID em parceria com o NUDEM- Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Geledes- Instiuto da Mulher Negra, com o apoio das Embaixada da Holanda e da Irlanda, realizaram a tradução da Cartilha Lei Maria da Penha - a vida começa quando a violência termina, para os idiomas crioulo haitiano, espanhol, francês e inglês. O projeto foi fundamentado na conclusão de que a barreira da língua constitui um dos obstáculos para o acesso à justiça para mulheres. O Material está disponibilizado na versão digital e na versão impressa.





PROPOSTAS DO GRUPO DE TRABALHO - ENUNCIADOS

1. Uniformizar a menção: Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - adotar o que a Lei Maria da Penha prevê;
2. **Uniformizar a menção:** pessoa autora da violência ;
3. **Inserção de subtítulos que permitam melhor localizar os enunciados;**
4. **Revisão de alguns enunciados:** linguagem direta e simples;
5. **Revogação de alguns enunciados:** adequações às atuais normativas e entendimentos jurisprudenciais;
6. **Enunciados que geraram debates e dúvidas:** Enunciado 23, Enunciado 34 e Enunciado 74.
7. **O Grupo de Trabalho decidiu não alterar a redação dos Enunciados votados no XV FONAVID, a não ser para adoção da linguagem direta e simples. A exceção foi o Enunciado 74:** o parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Maria da Penha admite outros meios de prova.

1. GRUPO TEMÁTICO CÍVEL E PROTETIVAS

Incidência da Lei Maria da Penha em relações íntimas de afeto

ENUNCIADO 1: Para incidência da Lei Maria da Penha, não importa o período de relacionamento entre mulher em situação de violência e pessoa autora de violência, nem o tempo decorrido desde o seu rompimento, bastando que reste comprovado que a violência decorreu da relação de afeto.

ENUNCIADO 2: Inexistindo coabitação ou vínculo de afeto entre pessoa autora da violência e ofendida, deve ser observado o limite de parentesco estabelecido pelos arts. 1.591 a 1.595 do Código Civil, quando a invocação da proteção conferida pela Lei nº 11.340-06 decorrer exclusivamente das relações de parentesco.

Proposta de revogação (justificativa): Considerando o teor do artigo 40-A e a evolução da abrangência da LMP, com jurisprudência e doutrina alargando a aplicação da Lei e a abrangência do conceito de família.

Competência Cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENUNCIADO 3: A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente.

Notificação/intimação da mulher em situação de violência.

ENUNCIADO 9: A notificação/intimação da mulher em situação de violência acerca da concessão de soltura pessoa autora da violência e/ou de qualquer ato processual, pode ser feita por Whatsapp ou similar (Alterado no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Proposta de alteração da redação: A notificação/intimação da mulher em situação de violência acerca da concessão de soltura da pessoa autora da violência e/ou de qualquer ato processual, pode ser feita por Whatsapp ou similar, observada a necessidade de confirmação do recebimento e da identidade da destinatária, seja por documentos pessoais ou outras informações que validem a identificação.

Multa pecuniária e eficácia de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 11: Poderá ser fixada multa pecuniária, a fim de assegurar a eficácia das medidas protetivas de urgência, sem prejuízo da configuração do crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (Alterado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Proposta de alteração da redação: A multa pecuniária poderá ser fixada a fim de assegurar a eficácia das medidas protetivas de urgência, sem prejuízo da configuração do crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06.

Intimação em medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 17: O art. 274 do Código de Processo Civil é aplicável às medidas protetivas de urgência. (Alterado por maioria no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Medidas protetivas de urgência e oitiva do Ministério Público

ENUNCIADO 18: A concessão de novas medidas protetivas, ou a substituição daquelas já concebidas, não se sujeita à oitiva prévia do Ministério Público.

Competência Recursal dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENUNCIADO 21: A competência para apreciar os recursos contra as decisões proferidas pelos Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher é dos Tribunais de Justiça, independentemente da pena.

Mediação em conflitos familiares subjacentes

ENUNCIADO 23: A mediação pode funcionar como instrumento de gestão de conflitos familiares subjacentes aos procedimentos e processos que envolvam violência doméstica.

Competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher restrita à violência de gênero

ENUNCIADO 24: A competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher restringe-se às violências baseadas no gênero, na forma dos arts. 5º e 7º da Lei Maria da Penha e do art. 1º da Convenção de Belém do Pará, não sendo suficiente que a mulher em situação de violência seja do gênero feminino. (Alterado no XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Julgamento com Perspectiva de Gênero e Protocolo de Julgamento com perspectiva de gênero

ENUNCIADO 25: As normas de tutela de direitos humanos da mulher em situação de violência previstas na Lei Maria da Penha não se restringem aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Proposta de alteração da redação: As normas de tutela de direitos humanos das mulheres e o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero não se restringem aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Medidas protetivas e cautelares provenientes de outro juízo

ENUNCIADO 33: O juízo que receber requerimento de medidas cautelares e/ou protetivas poderá apreciá-las e deferi-las, com procedência ao juízo sobre sua competência, que poderá ratificar ou não o deferimento, após distribuição e recebimento. (Alterado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Proposta de alteração da redação: O juiz ou juíza que receber requerimento de medidas cautelares e/ou protetivas poderá apreciá-las e deferi-las antes do encaminhamento ao juízo natural, cabendo a este último ratificar ou não o deferimento após a distribuição e recebimento.

Medidas protetivas de urgência e segredo de justiça

ENUNCIADO 34: As medidas protetivas de urgência deverão ser autuadas em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil.

(Não houve consenso na proposta de alteração da redação: As medidas protetivas de urgência poderão ser autuadas em segredo de justiça quando necessário a preservar a intimidade e a dignidade da mulher em situação de violência, observada a atuação em perspectiva de gênero)

Competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em execução de alimentos

ENUNCIADO 35: Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não são competentes para a execução de alimentos fixados em medidas protetivas de urgência.

Medidas protetivas de urgência e ilícito penal

ENUNCIADO 37: A concessão da medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal.

Competência para pessoa autora da violência menor de idade

ENUNCIADO 40: Em sendo a pessoa autora da violência menor de idade, a competência para analisar o pedido de medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 é do juízo da Infância e Juventude.

Intimação com hora certa da pessoa autora da violência

ENUNCIADO 42: É cabível a intimação com hora certa de medidas protetivas de urgências, em analogia à citação com hora certa (art. 362, do CPP e art. 227 do CPC). (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Proposta de alteração da redação: A intimação com hora certa da pessoa autora da violência da concessão de medidas protetivas de urgência é cabível por analogia à citação com hora certa (art. 362, do CPP e art. 227 do CPC).

Intimação por edital de decisões de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 43: Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, será cabível a intimação por edital das decisões de medidas protetivas de urgência. (Aprovada no IX FONAVID – Natal - RN).

Proposta de alteração da redação: A intimação por edital das decisões de medidas protetivas de urgência é cabível quando esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal.

Audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento

ENUNCIADO 44: A audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento é facultativa e poderá ser designada pela juíza ou juiz para promoção de encaminhamentos à rede de apoio de mulheres em situação de violência, pessoas autoras da violência doméstica contra a mulher e familiares ao programa mais adequado, podendo ser subsidiado por equipe multidisciplinar quando existente (artigos. 19, 29, 30 e 31 da Lei 11.340/06). (Alterado por unanimidade no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Proposta de alteração da redação: A audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento é facultativa. Poderá ser designada para encaminhamento de pessoas envolvidas à Rede de Enfrentamento à violência, subsidiado, ou não, por equipe multidisciplinar quando existente.

Autonomia das medidas protetivas de urgência e credibilidade da palavra da mulher

ENUNCIADO 45: As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da mulher em situação de violência, quando ausentes outros elementos probantes nos autos. (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres trans

ENUNCIADO 46: A Lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º, da Lei 11.340/2006. (Aprovada no IX FONAVID – Natal (RN)).

Direito da mulher em situação de violência em não se expressar

ENUNCIADO 50: Deve ser respeitada a vontade da mulher em situação de violência de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Proposta de alteração da redação: Deve ser respeitada a decisão da mulher em situação de violência de não se expressar durante seu depoimento em juízo.

Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 52: Compete à juíza e/ou ao juiz de cada comarca, podendo contar com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, articular a rede de proteção e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, independentemente da existência de processo judicial, visando à implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, nos termos da Resolução 284/19 do CNJ. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Proposta de alteração da redação: A aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco poderá ser articulada pelo juiz ou juíza junto à rede de proteção e de atendimento à mulher em situação de violência, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, independentemente da existência de boletim de ocorrência e de ação penal.

Capacitação em direitos humanos com perspectiva de gênero

ENUNCIADO 53: Compete à juíza e/ou ao juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, articular a rede de proteção e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica visando à capacitação em direitos humanos, com perspectiva de gênero, para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

ENUNCIADO 54: As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, o qual deverá ser aplicado, preferencialmente, pela Polícia Civil, no momento do registro da ocorrência policial, visando a celeridade dos encaminhamentos da mulher em situação de violência para a rede de proteção. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Proposta: são dois temas distintos – proposta de divisão e adequação às mudanças quanto a medidas protetivas. A segunda parte é texto expresso de lei.

Análise de Medidas Protetivas de Urgência e Formulário Nacional de Avaliação de Risco

As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a teor do que vem estabelecido no artigo 19, § 1º da Lei Maria da Penha.

Competência para apreciação de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 62: A competência para a apreciação da medida protetiva de urgência será determinada por opção da ofendida, em analogia ao artigo 15 da Lei 11.340/2006, e a interpretação deve observar os fins sociais a que se destina a lei protetiva, assim como as condições peculiares da mulher em situação de violência doméstica, na forma do artigo 4º da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de eventual apuração de ilícito penal, nos termos do art. 70 do CPP. (Aprovado por maioria XIV FONAVID – Belém (PA)).

Proposta de alteração da redação: A competência para a apreciação da medida protetiva de urgência será determinada por opção da mulher em situação de violência, sem prejuízo de eventual apuração de ilícito penal, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Penal.

Alteração de competência

ENUNCIADO 63: Deferida a medida protetiva de urgência, o juiz ou a juíza poderá, a qualquer tempo, declinar, a pedido da ofendida, a competência para o foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do CPP. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA)).

Autonomia das medidas protetivas de urgência frente ao arquivamento do inquérito policial e

absolvição da pessoa autora da violência

ENUNCIADO 64: O arquivamento do inquérito policial ou a absolvição da pessoa autora da violência não é requisito determinante para a revogação das medidas protetivas de urgência, ante a sua natureza autônoma, observada a existência de fatores de risco que justifiquem a sua manutenção. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA)).

Medida protetiva de urgência e grupos reflexivos

ENUNCIADO 69: Não cabe a vinculação entre tempo da medida protetiva de urgência ou pena, e duração da frequência de homem autor de violência a grupo reflexivo, devendo a duração da intervenção basear-se nos parâmetros técnicos pertinentes aos grupos. (Aprovado por maioria XIV FONAVID – Belém (PA)).

Proposta de alteração da redação: A duração da frequência a grupo reflexivo deve basear-se nos parâmetros técnicos pertinentes aos grupos, não estando vinculada ao tempo da medida protetiva de urgência ou pena.

Ausência de comparecimento da mulher em situação de violência à audiência

ENUNCIADO 70: Caso a mulher em situação de violência, devidamente intimada, deixe de comparecer na audiência, é recomendada a realização de diligências a fim de verificar o motivo da ausência, atentando-se para o princípio da autonomia da vontade da ofendida e eventuais riscos de revitimização. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Direito à assistência jurídica qualificada

ENUNCIADO 71: A assistência jurídica qualificada, prevista nos artigos 27 e 28 da LMP, é direito das mulheres em situação de violência, vítimas diretas e indiretas de feminicídio e de outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, conforme Recomendação 33 da CEDAW, em obediência ao critério da diligência devida. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Proposta de alteração da redação: A assistência jurídica qualificada é direito das mulheres em situação de violência e de vítimas diretas e indiretas de feminicídio, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha e Recomendação 33 da CEDAW, em obediência ao critério da diligência devida.

Incidência da Lei Maria da Penha em relações íntimas de afeto

ENUNCIADO 72: As relações íntimas de afeto mantidas no âmbito das redes sociais ou qualquer outro meio virtual, ainda que sem contato físico, estão protegidas pela Lei Maria da Penha. (Aprovado por unanimidade XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Fomento de Políticas Públicas para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres

ENUNCIADO 73: Compete à juíza e/ou ao juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, respeitando o protagonismo de cada instituição, fomentar a construção de políticas públicas locais e regionais para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulher, inclusive articulando junto ao Poder Legislativo para criação e aprovação de leis municipais acerca do tema. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Proposta de alteração da redação: A construção de políticas públicas locais e regionais para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher compete à juíza ou juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, inclusive articulando junto ao Poder Legislativo para criação e aprovação de leis municipais acerca do tema, respeitando o protagonismo de cada instituição.

2. CRIMINAL

Audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/06

ENUNCIADO 4: A audiência prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/06 é cabível nos casos de ação penal pública condicionada à representação, desde que haja manifestação expressa de retratação da mulher em situação de violência. (Alterado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Proposta de alteração de redação: A audiência prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/06 é cabível apenas nos casos de ação penal pública condicionada à representação, desde que haja manifestação expressa de retratação da mulher em situação de violência.

Aplicação de penas substitutivas em casos de violência doméstica e familiar nos termos da Lei 11.340/06

ENUNCIADO 6: A Lei n. 11.340/06 não obsta a aplicação das penas substitutivas previstas no Código Penal, vedada a aplicação de penas de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa.

Proposta de revogação (justificativa): Não é possível a aplicação das penas substitutivas previstas no Código Penal nos casos de incidência da Lei Maria da Penha.

Aplicação de Sursis em casos de violência doméstica e familiar nos termos da Lei 11.340/06

ENUNCIADO 7: O sursis, de que trata o art. 77 do Código Penal, é aplicável aos crimes regidos pela Lei nº 11.340/06, quando presentes os requisitos.

Proposta de alteração da redação: Presentes os requisitos legais, é possível a aplicação do Sursis de que trata o art. 77 do Código Penal aos crimes regidos pela Lei nº 11.340/06.

Não comparecimento da mulher em situação de violência à audiência prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/06

ENUNCIADO 19: O não comparecimento da mulher em situação de violência à audiência prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/06 tem como consequência o prosseguimento do feito.

O registro do boletim de ocorrência e representação em ações penais públicas condicionadas

ENUNCIADO 20: A conduta da mulher em situação de violência de comparecer à unidade policial para lavratura de boletim de ocorrência deve ser considerada como representação, ensejando a instauração de inquérito policial.

Proposta de alteração da redação: O registro do boletim de ocorrência pela mulher em situação de violência deve ser considerado representação, ensejando a instauração de inquérito policial.

Prisão preventiva e manifestação do Ministério Público

ENUNCIADO 22: A decretação da prisão preventiva, ainda que decorrente da conversão da prisão em flagrante, independe de prévia manifestação do Ministério Público.

Prisão cautelar da pessoa autora da violência

ENUNCIADO 29: É possível a prisão cautelar, inclusive de ofício, da pessoa autora da violência independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida. (Alterado por maioria no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Proposta de alteração da redação: A prisão cautelar da pessoa autora da violência independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva é possível, inclusive de ofício, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida.

Varas do Júri e medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 31: As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, são aplicáveis nas Varas do Tribunal do Júri. (Alterado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Assistência judiciária gratuita e designação de defensora e defensor público para mulheres em situação de violência e familiares em processos de competência do Tribunal do Júri

ENUNCIADO 32: As mulheres em situação de violências de crime de feminicídio e seus familiares devem contar com a assistência jurídica gratuita, devendo a juíza ou o juiz designar defensora(or) pública(o) ou advogada(o) dativa(o) para atuar em sua defesa nos processos de competência do Tribunal do Júri, exceto se estiverem assistidos por advogada(o) ou defensora(or) pública(o) .

Proposta de alteração da redação: Os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha se aplicam aos processos de competência do Tribunal do Júri, se estendendo inclusive a familiares.

Utilização de mecanismo compulsório de controle eletrônico

ENUNCIADO 36: Poderá ser utilizado mecanismo compulsório de controle eletrônico em desfavor da pessoa autora da violência para a garantia do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

ENUNCIADO 38: Quando da audiência de custódia, e sendo deferida a liberdade provisória à pessoa autora da violência, a juíza ou o juiz deverá avaliar a hipótese de deferimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06. A mulher em situação de violência deve ser notificada dos atos processuais relativos à pessoa autora da violência, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, por qualquer meio de comunicação, sem prejuízo da intimação do seu advogado ou do defensor público, nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06.

São dois assuntos diferentes. Proposta de divisão em dois enunciados.

Propostas:

Audiência de custódia e medidas protetivas de urgência

Enunciado 38: A juíza ou o juiz deverá avaliar o cabimento da concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06 quando da realização da audiência de custódia.

Audiência de custódia e notificação da mulher em situação de violência

Enunciado 75: A mulher em situação de violência deve ser pessoalmente notificada dos atos processuais relativos à pessoa autora da violência, por qualquer meio de comunicação, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, inclusive quando da realização de audiências de custódia, sem prejuízo da intimação de seu advogado, advogada, defensor ou defensora pública, nos termos do artigo 21 da Lei 11.340/06.

Qualificadora do feminicídio

ENUNCIADO 39: A qualificadora do feminicídio, nos termos do art. 121, §2º A, I, do Código Penal, é objetiva, uma vez que o conceito de violência doméstica é aquele do art. 5º da Lei 11.340/06, prescindindo de qualquer valoração específica.

Proposta: revogação. Justificativa: criação de novo enunciado abrangendo as duas hipóteses do feminicídio (artigo 121, §2º A, I e II, do Código Penal).

Enunciado 76: A qualificadora do feminicídio, nos termos do art. 121, §2º A, I e II, do Código Penal, é de natureza objetiva, prescindindo de qualquer valoração específica.

Ausência da mulher em situação de violência à audiência

ENUNCIADO 41: A mulher em situação de violência pode ser conduzida coercitivamente para audiência de instrução criminal, na hipótese do artigo 201, parágrafo 1º do CPP. (Alterado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Proposta (justificativa): revogação.

Plenitude da defesa no Tribunal do Júri e direitos humanos das mulheres

ENUNCIADO 47: A plenitude da defesa no júri deve se conformar ao disposto no art. 7º, “e”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará” e ao disposto no capítulo IX itens 9.1.2 e 9.1.3 das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – Feminicídio, sendo recomendável à juíza e/ou ao juiz presidente considerar como excesso de linguagem argumentos violentos ofensivos à dignidade da mulher por questão de gênero, devendo intervir nos termos dos arts. 400- A, 474-A e 497, III, do CPP, e art. 10-A da Lei 11.340/06. (Alterado por unanimidade no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Proposta de alteração da redação: A plenitude da defesa no júri deve observar normativas nacionais e internacionais de direitos humanos das mulheres, cabendo à juíza e/ou ao juiz presidente considerar como excesso de linguagem argumentos violentos ofensivos à dignidade da mulher por questão de gênero e intervir.

Aplicação do artigo 20 da Lei Maria da Penha

ENUNCIADO 51: O art. 20 da LMP não foi revogado tacitamente pelas modificações do CPP, ante o princípio da especialidade. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Compartilhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 56: O compartilhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco para fins de encaminhamento à rede de atendimento é facultativo e será realizado a critério do profissional, por meio eletrônico institucional ou, na possibilidade, por meio de malote/expediente institucional, preservado o sigilo das informações. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Proposta de alteração da redação: O compartilhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco à rede de atendimento é recomendado e será realizado sempre que necessário à proteção da mulher em situação de violência, preservado o sigilo das informações.

Depoimento especial

ENUNCIADO 57: De acordo com a gravidade das diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e/ou da vulnerabilidade da mulher em situação de violência, poderá ser utilizada a modalidade de depoimento especial, por aplicação analógica da Lei nº 13.431/2017, com base no Art. 10-A da Lei Maria da Penha, nos arts. 3º, "f", 4º e 7º, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e Recomendação (CEDAW), a fim de assegurar forma humanizada de coleta de depoimentos e preservação da dignidade da pessoa humana, evitando retraumatizações. (Aprovado por unanimidade no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Proposta de alteração da redação: O depoimento especial poderá ser utilizado para a escuta da mulher diante da gravidade das diversas formas de violência doméstica e familiar, a fim de assegurar forma humanizada de coleta de depoimentos, preservar a dignidade da pessoa humana e evitar retraumatizações.

Prova de dano emocional

ENUNCIADO 58: A prova do dano emocional prescinde de exame pericial. (Aprovado por unanimidade no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Proposta de alteração da redação: Para a prova do dano emocional do crime descrito no artigo 147-B do Código Penal não é necessário exame pericial.

Violência na presença de filhos e filhas como circunstância judicial

ENUNCIADO 59: A violência praticada contra a mulher na presença dos filhos e filhas pode ser valorada como circunstância judicial desfavorável (art. 59 do Código Penal). (Aprovado por unanimidade no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Proposta de alteração da redação: A violência praticada contra a mulher na presença dos filhos e filhas pode ser valorada como circunstância judicial desfavorável no momento de fixação da pena base (art. 59 do Código Penal)

Oitiva de mulheres em situação de violência e testemunhas em processos criminais

ENUNCIADO 60: O art. 217 do CPP deve ser aplicado sob a perspectiva de gênero, em audiências presenciais ou por videoconferência, assegurando-se que mulheres em situação de violência e testemunhas possam ser ouvidas sem a presença do réu, observada a participação da Defesa Técnica. (Aprovado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Ciúme e sentimento de posse como circunstância judicial

ENUNCIADO 61: O ciúme e o sentimento de posse da pessoa autora de violência sobre a mulher em situação de violência, em contexto de violência doméstica e familiar, são elementos que podem ser valorados como circunstâncias judiciais desfavoráveis no momento de fixação da pena base (art. 59 do Código Penal). (Aprovado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Condução coercitiva para colocação de monitoração eletrônica

ENUNCIADO 65: Quando determinada a monitoração eletrônica como Medida Protetiva de Urgência, poderá a juíza ou o juiz determinar a expedição desde logo de mandado de condução coercitiva da pessoa autora da violência para a sua colocação, a fim de garantir a eficácia da medida. (Aprovado por maioria XIV FONAVID – Belém (PA)).

Proposta de alteração da redação: A juíza ou o juiz poderá determinar desde logo a expedição de mandado de condução coercitiva da pessoa autora da violência para a colocação de monitoração eletrônica a fim de garantir a eficácia da medida.

Materialidade do crime de lesão à saúde mental

ENUNCIADO 74: A configuração da materialidade do crime de lesão à saúde mental previsto no artigo 129 do Código Penal dependerá de perícia psicológica ou psiquiátrica, que deverá ser realizada com perspectiva de gênero. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS))

(Houve dúvida na proposta de alteração da redação por ser o enunciado votado no XV FONAVID: A materialidade do crime de lesão à saúde mental previsto no artigo 129 do Código Penal dependerá de perícia psicológica ou psiquiátrica, ou outra prova que a substitua, a teor do parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Maria da Penha, devendo, em qualquer caso, ser realizada com perspectiva de gênero).

Audiência de custódia e notificação da mulher em situação de violência

ENUNCIADO 75: A mulher em situação de violência deve ser pessoalmente notificada dos atos processuais relativos à pessoa autora da violência, por qualquer meio de comunicação, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, inclusive quando da realização de audiências de custódia, sem prejuízo da intimação de seu advogado, advogada, defensor ou defensora pública, nos termos do artigo 21 da Lei 11.340/06.

Qualificadora do feminicídio

Enunciado 76: A qualificadora do feminicídio, nos termos do art. 121, §2º A, I e II, do Código Penal, é de natureza objetiva, prescindindo de qualquer valoração específica

3. EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

Encaminhamento de mulheres em situação de violência e da pessoa autora da violência para a rede de enfrentamento

ENUNCIADO 13: Poderá a Equipe Multidisciplinar do juízo proceder ao encaminhamento da mulher em situação de violência, pessoa autora da violência e do núcleo familiar e doméstico envolvido, à rede social, independentemente de decisão judicial. (Alterado por unanimidade no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Proposta de alteração da redação: A Equipe Multidisciplinar do juízo poderá proceder ao encaminhamento da mulher em situação de violência, da pessoa autora da violência e do núcleo familiar e doméstico envolvido à rede de enfrentamento independentemente de decisão judicial.

Capacitação e fortalecimento de Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 14: Os Tribunais de Justiça deverão obrigatoriamente prover, capacitar e fortalecer os juízos com competência para processar e julgar os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de Equipe Multidisciplinar exclusiva, com quantidade e profissionais dimensionada de acordo com o Manual de Rotinas de Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ.

Elaboração de documentos técnicos pela Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 15: A Equipe Multidisciplinar poderá elaborar documentos técnicos solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, mediante autorização do Poder Judiciário. Atribuição da Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 16: Constitui atribuição da Equipe Multidisciplinar conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres, homens, crianças e adolescentes envolvidos nos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e com a construção/aplicação dos fluxos e protocolos de atendimento. (Alterado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Comparecimento obrigatório de pessoa autora da violência para atendimento psicossocial e pedagógico

ENUNCIADO 26: A juíza ou o juiz, a título de medida protetiva de urgência, poderá determinar o comparecimento obrigatório da pessoa autora da violência para atendimento psicossocial e pedagógico, como prática de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher (Aprovado no IV FONAVID).

Proposta de alteração da redação: A juíza ou o juiz poderá determinar medida protetiva de urgência que obrigue a pessoa autora da violência a comparecer a atendimento psicossocial e pedagógico, como prática de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Inclusão da pessoa autora da violência em programa de dependência de álcool e/ou outras drogas

ENUNCIADO 30: O juiz/juíza, a título de medida protetiva de urgência, poderá determinar a inclusão da pessoa autora da violência dependente de álcool e/ou outras drogas em programa de tratamento, facultada a oitiva da equipe multidisciplinar, preferencialmente encaminhando as pessoas em uso de álcool e outras drogas para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps), que integra o Sistema Único de Saúde (SUS). (Alterado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Proposta de alteração da redação: A inclusão da pessoa autora da violência dependente de álcool e/ou outras drogas poderá ser feita como medida protetiva de urgência, com encaminhamento preferencialmente para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps) que integra o Sistema Único de Saúde (SUS), facultada a oitiva de equipe multidisciplinar.

Avaliação da participação de autores de violência em grupos reflexivos para fins estatísticos

ENUNCIADO 49: Deve ser mensurada, para fins estatísticos, a participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, bem como a sua efetividade, esta por meio da análise de seu retorno ou não ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o art. 94 do Código Penal (Aprovado no X FONAVID – Recife).

Proposta de alteração da redação: A participação de autores da violência doméstica nos grupos reflexivos bem como sua efetividade devem ser mensurados para fins estatísticos. A efetividade da participação deve ser aferida através da análise de eventual retorno ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o art. 94 do Código Penal.

Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela equipe multidisciplinar

ENUNCIADO 55: Em caso de não aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, a aplicação será realizada pela equipe técnica de atendimento multidisciplinar ou servidor(a) capacitado(a) do juízo preferencialmente antes de qualquer audiência. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Proposta: Revogação em razão da Lei 14.149/2021.

Serviços destinados a pessoas autoras da violência

ENUNCIADO 66: Os serviços destinados a pessoas supostas autoras da violência não deverão ser realizados no mesmo local e tempo dos serviços voltados às mulheres em situação de violência . (Aprovado por maioria XIV FONAVID – Belém (PA)).

Proposta de alteração da redação: Os serviços destinados a pessoas autoras da violência devem ser realizados em dias e horários diferenciados dos serviços voltados às mulheres em situação de violência, preferencialmente em locais diferentes.

Não utilização de Constelação Familiar ou Sistêmica

ENUNCIADO 67: No âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher não sejam utilizadas práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica. (Aprovado por maioria (XIV FONAVID – Belém (PA))).

Proposta de alteração da redação: As práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica não serão utilizadas no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Procedimento de triagem de autores da violência para grupos reflexivos

ENUNCIADO 68: Nos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, realizados no âmbito do Poder Judiciário, ou em parceria, a indicação de autores de violência será feita, quando possível, mediante procedimento de triagem por profissional de equipe multidisciplinar e/ou de facilitação, podendo ser reavaliada a adequação da participação no grupo, caso necessário. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA)).

Proposta de alteração da redação: A indicação de homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres para participação em grupos reflexivos realizados no âmbito do Poder Judiciário ou em parceria, será feita, quando possível, mediante procedimento de triagem por profissional de equipe multidisciplinar e/ou de facilitação, podendo ser reavaliada a adequação da participação no grupo, caso necessário.

XVI FONAVID



PROGRAMAÇÃO

SALVADOR - BA | 2 A 6 DE DEZEMBRO

02

de dezembro de 2024

HOTEL MERCURE RIO
VERMELHO

17 HORAS

Abertura

03

de dezembro de 2024

HOTEL MERCURE RIO
VERMELHO

9 HORAS

**PAINEL: ACESSO À JUSTIÇA E
DECOLONIALISMO – ESCRIVÊNCIAS.**

Expositoras:

Flavia Martins de Carvalho (Ouvidoria STF). Salete
Maria da Silva (BA). Gabriela Barretto de Sá (BA).

Mediação:

Andremera dos Santos (TJBA).

XVI FONAVID



03

de dezembro de 2024

HOTEL MERCURE RIO
VERMELHO

10H30

PAINEL: O QUE É ACESSO À JUSTIÇA?

Expositoras:

Fabiana Severi (Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas).

Lívia Paiva (RJ).

Mediação:

Ana Claudia De Jesus Souza (TJBA).

12 HORAS

Almoço.

14 HORAS

PAINEL: LEI MARIA DA PENHA E ACESSO À JUSTIÇA – UMA ANÁLISE CRÍTICA.

Expositoras:

Marília Montenegro Pessoa de Mello (PE). Luanna Thomaz (PA).

Mediador:

Francisco Tojal (TJPE)

16 HORAS

Coffee break.



16H30

PAINEL: PERSPECTIVA DE GÊNERO, INTERSECCIONALIDADES E DISPOSITIVO DE RACIALIDADE – IMPACTOS NO ACESSO À JUSTIÇA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

Expositoras:

Mabel Freitas (BA). Marina Ganzarolli (Me too Brasil). Joyce Souza Lope (Odara-BA).

Mediação:

Teresa Cristina Cabral Santana (TJSP).

18H30

Encerramento.

XVI FONAVID



04

de dezembro de 2024

HOTEL MERCURE RIO
VERMELHO

9 HORAS

PAINEL: A DEVIDA DILIGÊNCIA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES – COMO QUALIFICAR O ACESSO À JUSTIÇA?

Expositoras:

Ana Miria Carinhonha (BA). Aline Yamamoto (DF).

Mediação:

Rafaela Gonçalves (TJSP)

10H30

PAINEL: POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES NA QUALIFICAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA-REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA.

Expositoras:

Maria Sylvia de Oliveira (Geledes). Sandra Lia Bazzo (MMulheres).

Mediação:

Ana Vêras (TJPE).

12 HORAS

Almoço.

14 HORAS



RESPOSTAS EM REDE.

Expositoras:

Beatriz Accioly (Instituto Natura). Ivanda Sobrinha (Instituto Natura).

Mediação:

Camila Rocha Guerim (TJRJ).

15 HORAS

OFICINAS: OFICINAS MARY AGUIAR

José Henrique Torres (TJSP).

Teresa Cristina Cabral Santana (TJSP).

Izabella Borges (Instituto Survivor).

Bruna Borges (Instituto Survivor).

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Correia (TJMT).

OFICINA LUIZA MAHIN

Beatriz Accioly (Instituto Natura).

Ivanda Sobrinha (Instituto Natura).

Marina Ganzarolli (Me Too Brasil).

Ana Claudia de Jesus Souza (TJBA).

Heloisa Melillo (The Caring Family Foundation).

Francisco Tojal (TJPE).

Ana Mota (TJPE).

OFICINA MARIA FELIPA

Marília Montenegro Pessoa de Mello (PE)

Joaquim Elias de Melo Pradines (PE).

Lucia Helena Barros Heluy da Silva (TJMA).

OFICINA BERNADETE PACÍFICO

Francisco Tojal (TJPE).

Ana Mota (TJPE).

Marília Montenegro Pessoa de Mello (PE)

Joaquim Elias de Melo Pradines (PE).

Lucia Helena Barros Heluy da Silva (TJMA)



16H30

Coffee break.

17 HORAS

**PAINEL: INDICADORES DE VIOLÊNCIA –
A IMPORTÂNCIA DOS DADOS NA
FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA.**

Expositoras:

Beatriz Accioly (Instituto Natura).

Maria Teresa Firmino Prado Mauro (OMV –
Senado Federal).

Leticia Ferreira (Consortio Lei Maria da Penha -
BA).

Marisa Sanematsu (Instituto Patricia Galvão).

Mediação:

Naiara Brancher (TJSC).

18H30

Encerramento.

XVI FONAVID



05

de dezembro de 2024

HOTEL MERCURE RIO
VERMELHO

9 HORAS

PAINEL: APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DO FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE DIÁLOGOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA SOBRE A LEI 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

10 HORAS

PAINEL: APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DO GT DE ACESSO À JUSTIÇA.

10H30

OFICINAS: MEDIDAS PROTETIVAS CÍVEL

Teresa Cristina Cabral Santana (TJSP)
(Coordenadora).

Ana Claudia Jesus de Souza (TJBA)
(Coordenadora).

Madgéli Frantz Machado (TJRS) (Coordenadora).
Patrícia Cunha (TJSE) (Secretariado).
Mirna Fraga Souza de Faria (TJBA) (Secretariado).

Especialista

Paula Pessoa (BA).

CRIMINAL E PROCESSUAL:

Francisco Tojal (TJPE) (Coordenador).
Ana Mota (TJPE) (Coordenadora).



Álvaro Kalix Ferro (COCEVID).

Nícia Kirchkein Cardoso (TJPR) (Secretariado).

Fabriziane Figueiredo Stellet Zapata (TJDF) (Secretariado).

Aroldo Carlos Borges do Nascimento (TJBA) (Secretariado).

Especialista

Ana Paula Zomer (SP).

LEGISLATIVO:

Camila Rocha Guerim (TJRJ) (Coordenadora).

Isabella Luiza Alonso Bittencourt (Coordenadora) (TJGO).

Wagner Ribeiro Rodrigues (TJBA) (Secretariado).

Denise Dias Freire (TJRS) (Secretariado).

Elber Marcel Vieira Campos (TJBA) (Secretariado).

Especialista

Fabiana Severi (Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas).

MULTIDISCIPLINAR

Marcela Lobo (TJMA) (Coordenadora).

Suelen Marcia Silva Alves (TJRR) (Coordenadora).

Jacqueline Machado (TJMS). (Coordenadora).

Marcelo Gonçalves de Paula(TJMG). (Coordenador).

Alerson do Carmo Mendonça (TJBA) (Secretariado).

Especialista

Maíra Cristina Corrêa Fernandes (Programa Justiça Plural/ CNJ/PNUD).



12 HORAS

Almoço.

14 HORAS

OFICINAS: MEDIDAS PROTETIVAS E CÍVEL

Teresa Cristina Cabral Santana (TJSP)
(Coordenadora).

Ana Claudia Jesus de Souza (TJBA)
(Coordenadora).

Madgéli Frantz Machado (TJRS) (Coordenadora).

Patrícia Cunha (TJSE) (Secretariado).

Mirna Fraga Souza de Faria (TJBA) (Secretariado).

CRIMINAL E PROCESSUAL

Francisco Tojal (TJPE) (Coordenador).

Ana Mota (TJPE) (Coordenadora).

Álvaro Kalix Ferro (COCEVID).

Nícia Kirchkein Cardoso (TJPR) (Secretariado).

Fabriziane Figueiredo Stellet Zapata (TJDF)
(Secretariado).

Aroldo Carlos Borges do Nascimento (TJBA)
(Secretariado).

LEGISLATIVO":

Camila Rocha Guerim (TJRJ) (Coordenadora).

Isabella Luiza Alonso Bittencourt (Coordenadora)
(TJGO).

Wagner Ribeiro Rodrigues (TJBA) (Secretariado).

Denise Dias Freire (TJRS) (Secretariado).

Elber Marcel Vieira Campos (TJBA) (Secretariado).



MULTIDISCIPLINAR

Marcela Lobo (TJMA) (Coordenadora).

Suelen Marcia Silva Alves (TJRR) (Coordenadora).

Jacqueline Machado (TJMS). (Coordenadora).

Marcelo Gonçalves de Paula (TJMG).
(Coordenador).

Alerson do Carmo Mendonça (TJBA)
(Secretariado).

17 HORAS

Coffee break.

17H30

POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES – INSTRUMENTO IMPORTANTE PARA GARANTIR ACESSO A DIREITOS HUMANOS.

Luciana Rocha (TJDF).

Janaina Dantas Germano Gomes (Programa
Justiça Plural/CNJ/PNUD).

Mediação:

Helena Alice

Machado Coelho (TJMS).

18H30

Encerramento.

XVI FONAVID



06

de dezembro de 2024

AUDITÓRIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA - BAHIA

9 HORAS

**PAINEL: ACESSO À JUSTIÇA E
VULNERABILIDADES - A IMPORTÂNCIA
DE AÇÕES ESPECIALISADA PARA
QUALIFICAR O ACESSO À JUSTIÇA.**

Hallana Duarte Miranda (TJSP).

Pagu Rodrigues (SENEV).

Mediação:

Nagila Brito (TJBA).

10 HORAS

Assembleia Geral XVI Fonavid.

13H30

Encerramento.

16H30

Caminhada Negra.

XVI FONAVID



MESA DE ABERTURA



XVI FONAVID



BANDA DIDA





DISCURSO DE ABERTURA



Boa noite!

Cumprimento as pessoas presentes na pessoa da Ministra Vera.

Faço isso em especial por dois motivos: em razão da trajetória da Ministra e por me colocar entre as pessoas que entendem que é necessário haver mulheres negras em espaços de poder, mas, também, porque a Ministra Vera é Baiana.

E com esse cumprimento, quero em especial, cumprimentar e agradecer ao Tribunal de Justiça da Bahia por toda atuação direcionada à Realização do XVI FONAVID.

Quero agradecer a cada servidora, cada servidor, cada juíza, cada juiz, cada desembargadora, desembargador, que, acreditando na importância do FONAVID, se esforçaram para a concretização do Encontro Anual.

Muito obrigada!

Hoje é a abertura do XVI FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar.

O Fonavid foi criado em 2009 e desde então vem cumprindo uma atuação expressiva no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres.

O primeiro encontro anual do FONAVID do qual participei foi em Rondônia, Porto Velho, onde, inclusive, conheci Desembargadora Nagila, Álvaro, Ana Cristina, que presidia o FONAVID, na época, Adriana, Hermínia, e tantas outras pessoas por quem tenho muito carinho e que fazem parte da minha memória de forma especial.

Desde a primeira vez que participei do encontro anual fiquei impressionada com a proposta do Fórum: uma institucionalidade da qual pertencem magistradas e magistrados de todos os tribunais do país e que se articulam na formulação da política judiciária.

O Fórum possui uma Comissão Executiva que necessariamente é composta por magistrados e magistradas pertencentes às 5 regiões do país.

A Comissão Executiva é eleita na Assembleia Geral, realizada no encontro anual, em que os 27 Tribunais do país têm direito a voto, proibida a recondução.

O local do encontro anual é escolhido na Assembleia Geral, sempre em locais diferentes daqueles que sediaram encontros anteriores.

Há uma preocupação constante em trazer para a composição da Comissão Executiva e para o local onde realizado o encontro anual pessoas e localidades ainda não contempladas com realizações e mandatos anteriores.

Essa composição e esse modo de funcionar nos obrigam a conhecer, a nos articular e a produzir um resultado que traz para a centralidade o que acho fundamental para o enfrentamento das diversas formas de violência: a transversalidade, a capilaridade, a diversidade, a necessidade de sair do lugar de conforto para conhecer as distintas realidades de um país de dimensões continentais.

Estar e fazer parte do Fórum me trouxe a oportunidade de conhecer e conviver com pessoas incríveis, com realidades distintas e me fez parte de uma rede que tem atuação no território nacional.

A grandiosidade dessas inúmeras possibilidades, quando incorporadas às nossas ações como magistrados e magistradas traz o que a Lei Maria da Penha e a normativa internacional preconizam: a necessidade de que atuemos de forma articulada, com todas as instituições e a sociedade civil para que possamos fazer o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres.



Quero chamar para ficar aqui ao meu lado no púlpito Tojal e Ana Claudia. Tojal é o Primeiro vice-presidente e Ana Claudia a segunda vice-presidenta do XVI FONAVID.

Enquanto Tojal e Ana chegam até aqui, vou chamar algumas pessoas e pedir, se estiverem presentes e se puderem, para que fiquem em pé, no lugar onde se encontram, até eu terminar a nominata:

Diretoria Executiva: Ana Graziela Vaz de Campos Alves Correa – TJMT

Comissão Legislativa: Isabella Luiza Alonso Bittencourt - TJGO

Suplente: Helena Alice Machado Coelho – TJMS

Ana Graziela, Isabella e Helena, fazem parte da Região Centro Oeste.

1 - Diretoria Executiva: Patricia Cunha - TJSE

Comissão Legislativa: Ana Verás - TJPE

Suplente: Marcela Lobo - TJMA

Patrícia, Ana e Marcela fazem parte da Região Nordeste

2 - Diretoria Executiva: Suelen Marcia Silva

Alves - TJRR

Comissão Legislativa: Shirlei de Oliveira - TJAC

Suplente: Cirlene Maria Santos de Oliveira - TO

Suelen, Shirlei e Cirlene fazem parte da Região Norte

3 - Diretoria Executiva: Marcelo Gonçalves de Paula – TJMG

Comissão Legislativa: Camila Rocha Guerim – TJRJ

Suplente: Herminia Maria Silveira Azoury - TJES

Marcelo, Camila e Herminia fazem parte da Região Sudeste

4 - Diretoria Executiva: Nícia Kirchkein Cardoso - TJPR

Comissão Legislativa: Naiara Brancher - TJSC

Suplente: Denise Dias Freire - TJRS

Nícia, Naiara e Denize fazem parte da Região Sul

Adriana Ramos - [Presidenta do I e II Fonavid](#)

Luciane Bortoleto - [Presidenta do III Fonavid](#)

Ana Cristina - [Presidenta do IV Fonavid](#)

Alvaro - [Presidente do V Fonavid](#)

Herminia - [Presidenta do VI Fonavid](#)

Maria Domitila - [Presidenta do VII Fonavid](#)

Madgeli - [Presidenta do VIII Fonavid](#)

Deyvis - [Presidente do IX Fonavid](#)

Luciana - [Presidenta do X Fonavid](#)

Ariel - [Presidente do XI Fonavid](#)

Jacqueline Machado - [Presidenta do XII Fonavid](#)

Barbara Livio - [Presidenta do XIII Fonavid](#)

Ana Mota - [Presidenta XIV Fonavid](#)

Kate - [Presidenta XV Fonavid](#)

Gostaria que todas e todos vocês dessem uma olhada no auditório para ver todas essas pessoas e umas e uns aos outros para que possamos reconhecer e visualizar essa composição diversa e para que possamos conhecer e nos dar conta dessa história e dessa memória.

Todas essas pessoas, e mais tantas outras que fizeram e fazem parte do FONAVID, construíram essa história.

Todas as inúmeras contribuições foram necessárias para que chegássemos aqui, hoje, em Salvador, no XVI Encontro Anual.

Podem se sentar, por favor.

Hoje iniciamos o XVI Encontro Anual.

O eixo temático que escolhemos para as reflexões e propostas desse ano é a qualificação do acesso à justiça para mulheres em situação de violência.

A escolha teve por fundamento o reconhecimento de que a nossa atuação, enquanto magistradas e magistrados, precisa estar a todo o tempo voltada para o acesso à justiça. Precisa proporcionar meios, formas, instrumentos e políticas judiciais que qualifiquem o acesso à justiça para mulheres em situação de violência.

Não conseguiremos fazer isso sozinhas e sozinhos.

Precisamos umas e uns dos outros e de articulações com instituições e com a sociedade civil se queremos proporcionar uma realidade diferente para mulheres em situação de violência.

Fizemos muitas articulações.



A realização deste Encontro Anual também se compõe da contribuição dessas institucionalidades que se dispuseram a atuar em Rede.

Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Justiça de São Paulo

Coordenadoria da Mulher da Bahia. Coordenadoria de São Paulo

Escola Judicial da Bahia e Escola Judicial de São Paulo

Ministério e Secretaria das Mulheres

Ministério da Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Conselho Nacional do Ministério Público

Ordem dos Advogados – e Advogadas – do Brasil

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

COCEVID

CONDEGE

COPEVID

ONU Mulheres

Geledes e Instituto Odara

Consórcio Lei Maria da Penha

Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas

Associações – AMAB, APAMAGIS E AMB

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA

Embaixadas da França, da Espanha, da Irlanda, da Holanda, de Moçambique

Instituto Patrícia Galvão

Instituto Natura – lembrar de DANIELA, BIA E IVANDA

Itaipu

Magalu

The Caring Family Foundation

Marcelo e o podcast

Me Too Brasil

Instituto Survivor

Todas essas organizações, instituições, acreditaram no FONAVID e se dispuseram a contribuir, não somente para que o Encontro Anual acontecesse, mas para que os projetos de política pública judiciária acontecessem nesse ano de 2024.

Para além de organizações, tivemos, também, construções que se fizeram com pessoas que se dispuseram a contribuir nas construções.

Conseguimos importantes conquistas.



Como escreveu WANIA PASINATO, que infelizmente não pode comparecer ao Encontro Anual esse ano, referindo-se a uma fala à qual teve acesso,

“O TODO É MAIOR QUE A SOMA DAS PARTES”

e foi acreditando em um projeto coletivo que construímos o projeto do XVI FONAVID esse ano de 2024.

TOJAL, ANA CLAUDIA E EU, lançamos um grande desafio quando eleitos em Porto Alegre para a Diretoria Executiva desse ano de 2024.

Conseguimos vencer esse desafio e demonstrar que a gestão coletiva é possível – que podemos, de forma dialógica e coletiva produzir a construção da política pública judiciária.

Esperamos conseguir, nesses 5 dias de evento, trazer reflexões que possam promover transformações que permitam qualificar o acesso à justiça.

Quero terminar minha fala fazendo referência a uma importante intelectual brasileira que

certamente todas e todos vocês conhecem: CAROLINA MARIA DE JESUS.

CAROLINA, intelectual, escritora, mulher preta, pobre, periférica, moradora da Favela do Canindé, em São Paulo, a partir de suas vivências, ou, como traz Conceição Evaristo, escrevivências, ou como traz FLAVIA MARTINS DE CARVALHO, jurisvivências, revelou ao mundo sua história.

No livro "Casa de Alvenaria, volume 2", Carolina escreveu:

"FALAVAM QUE EU TENHO SORTE. EU DISSE-LHES QUE TENHO AUDÁCIA".

Que sejamos como Carolina... audaciosos.

Que apliquemos a Lei Maria da Penha a partir da perspectiva de proteção integral e prevenção de violências

Que atuemos em rede, de forma articulada e horizontal

Que possamos trazer para a formulação da política pública judiciária diversidade e democracia, em uma proposta dialógica, transversal, interinstitucional, conferindo a pessoas como Carolina a possibilidade de participação ativa, com a agência necessária a que sejam ouvidas.

Que atuemos de forma a preservar os direitos humanos de mulheres.

Que sejamos de forma audaciosa molas propulsoras de ações que promovam o acesso qualificado à justiça para mulheres em situação de violência.

MUITO OBRIGADA!



XVI FONAVID



EQUIPE MULTIDISCIPLINAR



XVI FONAVID



OFICINAS



XVI FONAVID



ENCERRAMENTO

PRESIDENTA DO XVI FONAVID E PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BANIA



XVI FONAVID



ENCERRAMENTO – JUÍZAS E JUÍZES – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA



XVI FONAVID



PÚBLICO NO ENCERRAMENTO



XVI FONAVID



ASSEMBLERIA GERAL – XVI FONAVID



XVI FONAVID



ASSEMBLÉIA GERAL



XVI FONAVID



DIRETORIA ELEITA XVII FONAVID



XVI FONAVID



DIRETORIA ELEITA XVII FONAVID





ATA ASSEMBLEIA GERAL XVI FONAVID

Aos seis de dezembro de 2024 (sexta-feira), às 10h30, no Auditório Desembargadora Only Silva do Tribunal de Justiça de Salvador- BA foi aberta a Assembleia Geral do XVI Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, com o tema “Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: desafios à luz dos direitos humanos das mulheres”. O evento aconteceu de 2 a 6 de dezembro de 2024, de forma presencial, no Hotel Mercure Rio Vermelho e no Tribunal de Justiça da Bahia, Salvador-BA, tendo por finalidade manter este Fórum como espaço permanente de debates sobre a temática, socialização de boas práticas e de orientação à atuação de juízas e juizes de violência e familiar contra a mulher, com realização de palestras, oficinas, apresentações culturais, e em Assembleia Geral, com representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, realizou a plenária nos seguintes termos: A Assembleia foi presidida pela Presidenta Teresa Cristina Cabral Santana. A Presidenta do XVI FONAVID abriu os trabalhos agradecendo a todas as pessoas que integram a diretoria, às pessoas presentes na Assembleia, ao Tribunal de Justiça da Bahia, por suas magistradas, magistrados, servidoras, servidores e a todas as pessoas pelo acolhimento do Fórum, pelo empenho e dedicação, essenciais para a excelência dos trabalhos e para que o Encontro Anual do XVI FONAVID fosse possível. Após os cumprimentos, foi realizada a prestação de contas do XVI FONAVID e apresentadas as atividades realizadas ao longo do ano de 2024. A Assembleia contou com representantes dos Estados e do Distrito-Federal abaixo mencionadas: TJAC – Marilene Goulart Verissimo; TJAP – Michele Costa Farias; TJRR –Suelen Márcia Silva Alves; TJRO – Marcia Regina Gomes Serafim; TJTO – Nely Alves da Cruz; TJDFT – Luciana Lopes Rocha; TJMS – Vinicius Pedrosa; TJMT – Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa; TJGO – Isabella Luiza Alonso Bittencourt; TJRS – Alan Peixoto de Oliveira; TJSC – Naiara Brancher; TJPR – Nícia Kirchkein Cardoso; TJRJ – Camila Rocha Guerin; TJES –Hermínia Maria Silveira Azoury; TJSP – Rafaela Caldeira Gonçalves; TJMG – Marcelo Gonçalves de Paula; TJBA – Wagner Ribeiro Rodrigues; TJSE – Camila da Costa de Oliveira Pedrosa Ferreira; TJAL – Eliana Augusta Acioly Machado; TJPE – Francisco Tojal; TJPB – Nilson Dias de Assis Neto; TJRN –Deyvis Oliveira Marques; TJCE – Teresa Germana

Lopes de Azevedo; TJMA – Lucia Helena Barros Heluy da Silva, ausentes representantes dos Tribunais de Justiça do Pará, Amazonas e Piauí. Após deliberações, foram discutidos e votados os enunciados e demais proposições aprovadas pelos grupos temáticos, bem como as recomendações, dos grupos: 1 - Criminal, sob a coordenação de Francisco Tojal, Ana Mota e Álvaro Kalix Ferro; 2- Medidas Protetivas, sob a coordenação de Ana Claudia Jesus de Souza e Madgéli Frantz Machado; 3- Legislativo, sob a coordenação de Camila Rocha Guerin e Isabella Luiza Alonso Bittencourt; e 4- grupo Multidisciplinar sob a coordenação de Marcela Lobo, Suelen Marcia Silva Alves, Jacqueline Machado e Marcelo Gonçalves de Paula. Foram propostas e aprovadas, por unanimidade, as seguintes Recomendações, Moções e Iniciativas:

1. **CRIAR**, no âmbito do FONAVID, grupo de trabalho permanente, com articulação interinstitucional, de monitoramento e elaboração de estudos de projetos legislativos que impactem a aplicação da Lei Maria da Penha, com o objetivo principal de subsidiar os trabalhos da Comissão Legislativa, cujos membros têm assento no referido grupo.
2. **RECOMENDAR** aos Tribunais de Justiça, por intermédio das Escolas da Magistratura dos Estados e Distrito Federal e das Coordenadorias da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, que promovam a articulação e a aproximação com universidades e instituições de pesquisa, com a finalidade de acompanhar empiricamente os resultados da Lei Maria da Penha.
3. **ELABORAR** nota técnica contrária ao projeto de lei 422/2023, que tem por objetivo a inserção da violência obstétrica no artigo 7º da Lei Maria da Penha.
4. **REALIZAR** estudos e, oportunamente, elaborar nota técnica, após formação de consenso, em relação ao projeto de lei 5781/2023 prevê a possibilidade de prisão preventiva de ofício nos crimes relacionados à Lei Maria Penha.
5. **REALIZAR** estudos e, oportunamente, elaborar nota técnica, após formação de consenso, em relação a projetos de lei que tratam da suspensão condicional do processo, a exemplo do PL 620/2020.
6. **APOIAR** a criação do Colégio Multidisciplinar de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres do Poder Judiciário Brasileiro – COMVIDO, com participação exclusiva de integrantes de equipes multidisciplinares, na seguinte composição:
6.1- Comissão Executiva: a- Presidente(a): Aurilene Moura Mesquita (RR); b- Vice-Presidente(a): Ceciana Ames Schallenberger (PR); c- 1º Secretário(a): Marcia Valéria Guinancio da Mota (RJ); d- 2º Secretário(a): Soyanni Silva Alves (RJ); 6.2- Conselheiros(as) Regionais: a- Sul: Adriana Stall de Souza (PR); b- Norte: Riane Freitas (PA); c- Nordeste: Leina Mônica Temóteo de Sousa (PI); d- Centro-Oeste: Marcia Maria de Oliveira Costa (DF) e Lucelma Messias de Jesus (GO); e- Sudeste: Gustavo de Melo Silva (MG).
7. **REITERAR** as seguintes recomendações elaboradas no XV FONAVID:
 7. 1. RECOMENDAR aos Tribunais que fomentem parcerias no âmbito dos seus Estados e Distrito Federal para a criação de centrais de monitoramento eletrônico para fins

de assegurar a efetividade da medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive, disponibilizando, além da tornozeleira eletrônica, a utilização de Unidades Portáteis de Rastreamento.

7. 2. REALIZAR, no próximo Encontro Anual do FONAVID, oficina acerca de direito orçamentário, financeiro e de como acessar recursos públicos para políticas de proteção às mulheres e meninas.

8. ALTERAR o Regimento Interno do FONAVID, nos seguintes termos:

“**Art. 12.** A Diretoria Executiva é composta pela Presidência do FONAVID, 1ª e 2ª vice-presidências, 1ª e 2ª secretarias, e demais integrantes eleitas na Assembleia Geral.

Art. 25. ...

§3º. A Vice-Presidência e a 1ª e 2ª secretarias terão assento na Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 26 - ...

VIII. Eleição da Presidência, da sede, da 1ª e da 2ª Vice-Presidências e 1ª e 2ª secretarias do FONAVID, nessa ordem, seguindo-se à escolha de Representantes das Regiões, Membros e membras da Comissão Legislativa e Suplentes;

Art. 28. As candidaturas aos cargos de Presidência, da sede, da 1ª e da 2ª Vice-Presidências e 1ª e 2ª secretarias do FONAVID devem ser apresentadas, formalmente e por escrito, até as 19h00min do dia anterior à Assembleia Geral, para a Presidência do FONAVID”.

Em continuidade, foram deliberadas e aprovadas as seguintes redações e alterações de Enunciados, com adoção parcial do documento produzido pelo Grupo de Trabalho Acesso à Justiça-Enunciados, após análise e votação feita junto aos respectivos Grupos Temáticos:

- 1.** ALTERAR os enunciados revistos para adequar a redação, substituindo a expressão “agressor” e “autor/autora da violência” por “pessoa autora de violências” com exceção das menções a cursos de ressocialização (por unanimidade);
- 2. ALTERAR** os enunciados revistos para uniformizar a menção “Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, com exceção do Enunciado 35 (por unanimidade);
- 3. INSERIR** subtítulos que permitam melhor localizar os enunciados, adotados os subtítulos propostos pelos respectivos Grupos Temáticos (por maioria);
- 4. ELABORAR** sumário para os enunciados, a ser elaborado pela Comissão Executiva do XVI FONAVID (por unanimidade);
- 5. REVER** enunciados para adoção da linguagem direta e simples a teor da previsão constante no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, nos termos abaixo transcritos, adotados os subtítulos e realizadas as modificações acima mencionadas:

Incidência da Lei Maria da Penha

ENUNCIADO 1: Para incidência da Lei Maria da Penha, não importa o período de relacionamento entre a mulher em situação de violência e a pessoa autora de violências, nem o tempo decorrido desde o seu rompimento, bastando que reste comprovado que a violência decorreu da relação de afeto.

ENUNCIADO 2: Inexistindo coabitação ou vínculo de afeto entre o autor/autora de violência e ofendida, deve ser observado o limite de parentesco estabelecido pelos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, quando a invocação da proteção conferida pela Lei 11.340/2006 decorrer exclusivamente das relações de parentesco (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Competência Cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENUNCIADO 3: A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente.

Audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 4: A audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006 é cabível apenas nos casos de ação penal pública condicionada à representação, desde que haja manifestação expressa de retratação da mulher em situação de violência (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 5: A competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher está condicionada à existência de notícia-crime ou representação criminal da mulher em situação de violência. (REVOGADO no VIII FONAVID – Belo Horizonte (MG))

Aplicação de penas substitutivas em casos de violência doméstica e familiar nos termos da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 6: A Lei 11.340/2006 não obsta a aplicação das penas substitutivas previstas no Código Penal, vedada a aplicação de penas de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Aplicação de Sursis em casos de violência doméstica e familiar nos termos da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 7: Presentes os requisitos legais, é possível a aplicação do Sursis de que trata o artigo 77 do Código Penal aos crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

ENUNCIADO 8: O artigo 41 da Lei 11.340/2006 não se aplica às contravenções penais.
(REVOGADO no VI FONAVID – Campo Grande (MS)).

Notificação/intimação da mulher em situação de violência.

ENUNCIADO 9: A notificação/intimação da mulher em situação de violência acerca da concessão de soltura da pessoa autora de violências e/ou de qualquer ato processual, pode ser feita por Whatsapp ou similar, observada a necessidade de confirmação do recebimento e da identidade da destinatária, seja por documentos pessoais ou outras informações que validem a identificação (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 10: A Lei 11.340/2006 não impede a aplicação da suspensão condicional do processo, nos casos em que couber (REVOGADO no VI FONAVID – Mato Grosso do Sul).

Multa pecuniária e eficácia de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 11: A multa pecuniária poderá ser fixada a fim de assegurar a eficácia das medidas protetivas de urgência, sem prejuízo da configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006 (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 12: Em caso de absolvição do réu ou de extinção da punibilidade do autor/autora da violência, cessará o interesse de agir, em sede de medidas protetivas de urgência (REVOGADO no VI FONAVID – Campo Grande (MS)).

Encaminhamento de mulheres em situação de violência e da pessoa autora de violências para a rede de enfrentamento

ENUNCIADO 13: A Equipe Multidisciplinar do juízo poderá proceder ao encaminhamento da mulher em situação de violência, da pessoa autora de violências e do núcleo familiar e doméstico envolvido à rede de enfrentamento independentemente de decisão judicial (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Provimento, capacitação e fortalecimento dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 14: Os Tribunais de Justiça deverão obrigatoriamente prover, capacitar e fortalecer os juízos com competência para processar e julgar os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de Equipe Multidisciplinar exclusiva, com quantidade e profissionais dimensionada de acordo com o Manual de Rotinas de Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ.

Elaboração de documentos técnicos pela Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 15: A Equipe Multidisciplinar poderá elaborar documentos técnicos solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, mediante autorização do Poder Judiciário.

Atribuição da Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 16: Constitui atribuição da Equipe Multidisciplinar conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres, homens, crianças e adolescentes envolvidos nos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e com a construção/aplicação dos fluxos e protocolos de atendimento. (Alterado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Intimação em medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 17: O artigo 274 do Código de Processo Civil é aplicável às medidas protetivas de urgência (Alterado por maioria no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Medidas protetivas de urgência e oitiva do Ministério Público

ENUNCIADO 18: A concessão de novas medidas protetivas, ou a substituição daquelas já concebidas, não se sujeita à oitiva prévia do Ministério Público.

O registro do boletim de ocorrência e representação em ações penais públicas condicionadas

ENUNCIADO 20: O registro do boletim de ocorrência pela mulher em situação de violência deve ser considerado representação, se não houver manifestação expressa desta em sentido contrário (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

Não comparecimento da mulher em situação de violência à audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 19: O não comparecimento da mulher em situação de violência à audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006 tem como consequência o prosseguimento do feito.

Registro do boletim de ocorrência e representação em ações penais públicas condicionadas

ENUNCIADO 20: O registro do boletim de ocorrência pela mulher em situação de violência deve ser considerado representação, se não houver manifestação expressa desta em sentido contrário (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

Competência Recursal

ENUNCIADO 21: A competência para apreciar os recursos contra as decisões proferidas pelos Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher é dos Tribunais de Justiça, independentemente da pena.

Prisão preventiva e manifestação do Ministério Público

ENUNCIADO 22: A decretação da prisão preventiva, ainda que decorrente da conversão da prisão em flagrante, independe de prévia manifestação do Ministério Público.

Mediação

ENUNCIADO 23: A mediação pode funcionar como instrumento de gestão de conflitos familiares subjacentes aos procedimentos e processos que envolvam violência doméstica.

Competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENUNCIADO 24: A competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher restringe-se às violências baseadas no gênero, na forma dos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha e do artigo 1º da Convenção de Belém do Pará, não sendo suficiente que a mulher em situação de violência seja do gênero feminino (Alterado no XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Julgamento com Perspectiva de Gênero

ENUNCIADO 25: As normas de tutela de direitos humanos das mulheres e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de gênero não se restringem aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Comparecimento obrigatório da pessoa autora de violências para atendimento psicossocial e pedagógico

ENUNCIADO 26: A juíza ou o juiz poderá determinar medida protetiva de urgência que obrigue a pessoa autora de violências a comparecer a atendimento psicossocial e pedagógico, como prática de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 27: O descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 configura prática do crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal, a ser apurado independentemente da prisão preventiva decretada. (REVOGADO - VII FONAVID).

ENUNCIADO 28: A competência para processar e julgar o crime decorrente do descumprimento das medidas protetivas é dos Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e, onde não houver, das Varas Criminas com competência para julgar os casos afetos à Lei 11.340/2006 (REVOGADO - IX FONAVID – NATAL - RN).

Prisão cautelar da pessoa autora de violências

ENUNCIADO 29: A prisão cautelar da pessoa autora de violências independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva é possível, inclusive de ofício, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Inclusão da pessoa autora de violências em programa de dependência de álcool e/ou outras drogas

ENUNCIADO 30: O encaminhamento da pessoa autora de violências dependente de álcool e/ou outras drogas poderá ser feito como medida protetiva de urgência, preferencialmente para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps) que integra o Sistema Único de Saúde (SUS), facultada a oitiva de equipe multidisciplinar (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Varas do Júri e medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 31: As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, são aplicáveis nas Varas do Tribunal do Júri. (Alterado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Assistência judiciária gratuita e designação de defensora e defensor público para mulheres em situação de violência e familiares em processos de competência do Tribunal do Júri

ENUNCIADO 32: Os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha se aplicam aos processos de competência do Tribunal do Júri, estendendo-se a familiares (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Medidas protetivas e cautelares provenientes de outro juízo

ENUNCIADO 33: A juíza ou o juiz que receber requerimento de medidas cautelares e/ou protetivas poderá apreciá-las e deferi-las antes do encaminhamento ao juízo natural, cabendo a este último ratificar ou não o deferimento após a distribuição e recebimento (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 34: As medidas protetivas de urgência deverão ser autuadas em segredo de justiça, com base no artigo 189, II e III, do Código de Processo Civil (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Competência do Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para Execução de alimentos

ENUNCIADO 35: O Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não é competente para a execução de alimentos fixados em medidas protetivas de urgência.

Utilização de mecanismo compulsório de controle eletrônico

ENUNCIADO 36: Poderá ser utilizado mecanismo compulsório de controle eletrônico em desfavor da pessoa autora de violências para a garantia do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Medidas protetivas de urgência e ilícito penal

ENUNCIADO 37: A concessão da medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal.

Audiência de custódia, medidas protetivas de urgência e notificação da mulher em situação de violência

ENUNCIADO 38: Quando da audiência de custódia, e sendo deferida a liberdade provisória à pessoa autora de violências, a juíza ou o juiz deverá avaliar a hipótese de deferimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006. A mulher em situação de violência deve ser notificada dos atos processuais relativos à pessoa autora de violências, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, por qualquer meio de comunicação, sem prejuízo da intimação do seu advogado ou do defensor público, nos termos do artigo 21 da Lei 11.340/2006.

ENUNCIADO 39: A qualificadora do feminicídio, nos termos do artigo 121, §2º A, I e II, do Código Penal (redação anterior à Lei 14.994/2024), é de natureza objetiva, dispensando qualquer valoração específica (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

Competência para pessoa autora de violências adolescente

ENUNCIADO 40: Em sendo a pessoa autora de violências adolescente, a competência para analisar o pedido de medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 é do Juízo da Infância e Juventude.

Ausência da mulher em situação de violência à audiência

ENUNCIADO 41: A mulher em situação de violência pode ser conduzida coercitivamente para audiência de instrução criminal, na hipótese do artigo 201, parágrafo 1º do Código de Processo Penal (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Intimação com hora certa

ENUNCIADO 42: É cabível a intimação com hora certa de medidas protetivas de urgência, em analogia à citação com hora certa (artigo 362 do Código de Processo Penal e artigo 227 do Código de Processo Civil) (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Intimação por edital de decisões de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 43: Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, será cabível a intimação por edital das decisões de medidas protetivas de urgência (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento

ENUNCIADO 44: A audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento é facultativa e poderá ser designada para encaminhamento de pessoas envolvidas no conflito à Rede de Enfrentamento à violência, subsidiado, ou não, por equipe multidisciplinar quando existente (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Autonomia das medidas protetiva de urgência e credibilidade da palavra da mulher

ENUNCIADO 45: As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da mulher em situação de violência, quando ausentes outros elementos probantes nos autos. (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Aplicação da Lei 11.340/2006 para mulheres trans

ENUNCIADO 46: A Lei 11.340/2006 se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º da Lei 11.340/2006. (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Qualificadora do feminicídio

PLENITUDE DA DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

ENUNCIADO 47: A plenitude da defesa no júri deve observar normativas e documentos nacionais e internacionais de direitos humanos das mulheres, bem como a jurisprudência dos Sistemas Global e Regional de Direitos Humanos, cabendo à juíza ou ao juiz presidente impedir perguntas e/ou argumentos ofensivos à dignidade da mulher (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Competência em crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 48: A competência para processar e julgar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha é dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e, onde não houver, das Varas Criminais com competência cumulativa para processar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (Aprovado no X FONAVID – Recife).

Monitoramento e avaliação da participação de autores de violência em grupos reflexivos

ENUNCIADO 49: A participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos bem como sua efetividade devem ser mensuradas, inclusive por meio de dados estatísticos, para fins de monitoramento e avaliação. A efetividade da participação deve ser aferida a partir da análise de eventual retorno ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o artigo 94 do Código Penal (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Direito da mulher em situação de violência em não se expressar

ENUNCIADO 50: Deve ser respeitada a vontade da mulher em situação de violência de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos (Aprovado no XVI FONAVID – São Paulo (SP)).

Aplicação do artigo 20 da Lei Maria da Penha

ENUNCIADO 51: O artigo 20 da Lei Maria da Penha não foi revogado tacitamente pelas modificações do Código de Processo Penal, ante o princípio da especialidade (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 52: A aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco poderá ser articulada pela juíza ou juiz junto com a Rede de Enfrentamento e de Atendimento às mulheres em situação de violência, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Capacitação em direitos humanos com perspectiva de gênero

ENUNCIADO 53: Compete à juíza e/ou juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, articular a Rede de Enfrentamento e de Atendimento às mulheres em situação de violência doméstica visando à capacitação em direitos humanos com perspectiva de gênero, para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Análise de medidas protetiva de urgência e Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 54: As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, o qual deverá ser aplicado, preferencialmente, pela Polícia Civil, no momento do registro da ocorrência policial, visando a celeridade dos encaminhamentos da mulher em situação de violência para a rede de proteção. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela equipe multidisciplinar

ENUNCIADO 55: Em caso de não aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, a aplicação será realizada pela equipe técnica de atendimento multidisciplinar ou servidor(a) capacitado(a) do juízo preferencialmente antes de qualquer audiência (REVOGADO por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Compartilhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 56: É recomendado o compartilhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco à rede de atendimento, sempre que necessário à proteção da mulher em situação de violência, preservado o sigilo das informações (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Depoimento especial

ENUNCIADO 57: O depoimento especial, previsto na Lei 13.431/2017, poderá ser utilizado para a escuta da mulher diante da gravidade das diversas formas de violência doméstica e familiar, a fim de preservar a dignidade da pessoa humana e evitar retraumatizações, em conformidade à Resolução 492/2023, do Conselho Nacional de Justiça (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Prova de dano emocional

ENUNCIADO 58: O exame pericial não é necessário para a prova do dano emocional do crime de violência psicológica, descrito no artigo 147-B do Código Penal (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Violência na presença de filhos e filhas como circunstância judicial

ENUNCIADO 59: A violência praticada contra a mulher na presença das filhas e filhos pode ser valorada como circunstância judicial desfavorável no momento de fixação da pena base (artigo 59 do Código Penal) (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Oitiva de mulheres em situação de violência e testemunhas em processos criminais

ENUNCIADO 60: O artigo 217 do CPP deve ser aplicado sob a perspectiva de gênero, em audiências presenciais ou por videoconferência, assegurando-se que mulheres em situação de violência e testemunhas possam ser ouvidas sem a presença do réu, observada a participação da Defesa Técnica. (Aprovado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Ciúme e sentimento de posse como circunstância judicial

ENUNCIADO 61: O ciúme e o sentimento de posse da pessoa autora de violências sobre a mulher em situação de violência, em contexto de violência doméstica e familiar, são elementos que podem ser valorados como circunstâncias judiciais desfavoráveis no momento de fixação da pena base (artigo 59 do Código Penal). (Aprovado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Competência para apreciação de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 62: A competência para apreciação da medida protetiva de urgência será determinada por opção da mulher em situação de violência, a teor dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de eventual apuração de ilícito penal, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Penal (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador(BA)).

Alteração de competência

ENUNCIADO 63: Deferida a medida protetiva de urgência, a juíza ou o juiz poderá, a qualquer tempo, declinar, a pedido da ofendida, a competência para o foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do Código de Processo Penal. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA)).

Autonomia das medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 64: O arquivamento do inquérito policial ou a absolvição da pessoa autora de violência não é requisito determinante para a revogação das medidas protetivas de urgência, ante a sua natureza autônoma, observada a existência de fatores de risco que justifiquem a sua manutenção. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA)).

Condução coercitiva para colocação de monitoração eletrônica

ENUNCIADO 65: A juíza ou o juiz poderá determinar a condução coercitiva da pessoa autora de violências para a colocação de dispositivo de monitoração eletrônica, a fim de garantir a eficácia da Medida Protetiva de Urgência (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Serviços destinados às mulheres em situação de violência e da pessoa autora de violências

ENUNCIADO 66: Os serviços destinados a pessoas autoras de violências devem ser realizados em dias e horários diferenciados dos serviços voltados às mulheres em situação de violência, preferencialmente em locais diferentes e com profissionais distintos (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Não utilização de Constelação Familiar ou Sistêmica

ENUNCIADO 67: As práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica não serão utilizadas no âmbito da violência doméstica e familiar contra as mulheres (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Procedimento de triagem de autores de violência para grupos reflexivos

ENUNCIADO 68: A indicação de homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres para participação em grupos reflexivos realizados no âmbito do Poder Judiciário ou em parceria, será feita, quando possível, mediante procedimento de triagem por profissional de equipe multidisciplinar e/ou de facilitação, podendo ser reavaliada a adequação da participação no grupo, caso necessário (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Medida protetiva e grupos reflexivos

ENUNCIADO 69: A duração da frequência a grupo reflexivo deve basear-se nos parâmetros técnicos pertinentes aos grupos e não estará vinculada ao tempo da medida protetiva de urgência ou pena (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Ausência de comparecimento da mulher em situação de violência à audiência

ENUNCIADO 70: Caso a mulher em situação de violência, devidamente intimada, deixe de comparecer na audiência, é recomendada a realização de diligências a fim de verificar o motivo da ausência, atentando-se para o princípio da autonomia da vontade da ofendida e eventuais riscos de revitimização. (Aprovado por maioria XV FONAVID –Porto Alegre (RS)).

Direito à assistência jurídica qualificada

ENUNCIADO 71: A assistência jurídica qualificada é direito das mulheres em situação de violência e de vítimas diretas e indiretas de feminicídio, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, inclusive com direito a sustentação em plenário do júri, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/2006 e Recomendação 33 da CEDAW, em obediência ao critério da diligência devida (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Incidência da Lei 11.340/2006 em relações íntimas de afeto

ENUNCIADO 72: As relações íntimas de afeto mantidas no âmbito das redes sociais ou qualquer outro meio virtual, ainda que sem contato físico, estão protegidas pela Lei Maria da Penha. (Aprovado por unanimidade XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Fomento de Políticas Públicas para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres

ENUNCIADO 73: Compete à juíza e/ou ao juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, respeitando o protagonismo de cada instituição, fomentar a construção de políticas públicas locais e regionais para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulher, inclusive articulando junto ao Poder Legislativo para criação e aprovação de leis municipais acerca do tema. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Materialidade do crime de lesão à saúde mental

ENUNCIADO 74: A configuração da materialidade do crime de lesão à saúde mental previsto no artigo 129 do Código Penal dependerá de perícia psicológica ou psiquiátrica, que deverá ser realizada com perspectiva de gênero. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS))

Em seguida, foi apresentada a candidatura do Estado do Maranhão para sediar o XVII Fonavid, aprovada por aclamação. Foi aprovada, ainda, a composição da diretoria do XVII Fonavid: Presidente - Francisco Tojal Dantas Matos (TJPE); 1ª Vice-Presidente - Camila Rocha Guerin (TJRJ); 2ª Vice-Presidente - Lúcia Helena Barros Heluy da Silva (TJMA); 1ª Secretária: Nícia Kirchkein Cardoso (TJPR); 2ª Secretária: Maria Lucinda da Costa (TJSP); REGIÃO NORTE: Representante região - Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira (TJTO); Representante legislativo - Michelle Costa Farias (TJAP); Suplência- Suelen Marcia Silva Alves (TJRR). REGIÃO NORDESTE: Representante região - Eliana Augusta Accioly Machado (TJAL); Representante legislativo - Camila da Costa Pedrosa Ferreira (TJSE); Suplência: Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines (TJCE); REGIÃO CENTRO-OESTE: Representante região - Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa (TJMT); Representante legislativo - Isabella Luiza Alonso Bittencourt (TJGO); Suplência - Jaqueline Machado (TJMS); REGIÃO SUDESTE: Representante região: Rafaela Caldeira Gonçalves (TJSP); Representante legislativo: Marcelo Gonçalves de Paula (TJMG); Suplência: Ellen de Freitas Barbosa (TJRJ); REGIÃO SUL: Representante região: Alan Peixoto de Oliveira (TJRS); Representante legislativo: Claudia Andrea Bertolla Alves (TJPR); Suplência: Naiara Brancher (TJSC).

Nada mais havendo a tratar a Presidenta do XVI FONAVID parabenizou a nova Diretoria e por fim agradeceu a participação de todas, todes e todos e declarou encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pela Presidenta do FONAVID.

Nós, da Comissão Executiva, após ser a ata digitada pela Presidenta do XVI FONAVID, conferimos.

Teresa Cristina Cabral Santana, Presidenta do XVI FONAVID

Vice-Presidente: Dr. FRANCISCO TOJAL DANTAS MATOS – TJPE

2º Vice-Presidente: Dra. ANA CLÁUDIA JESUS DE SOUSA – TJBA

REGIÃO CENTRO-OESTE

Diretoria Executiva : Ana Graziela Vaz de Campos Alves Correa – TJMT

Comissão Legislativa: Isabella Luiza Alonso Bittencourt - TJGO

Suplente: Helena Alice Machado Coelho – TJMS

REGIÃO NORDESTE

Diretoria Executiva: Patrícia Cunha - TJSE

Comissão Legislativa: Ana Verás - TJPE

Suplente: Marcela Lobo - TJMA

REGIÃO NORTE

Diretoria Executiva: Suelen Marcia Silva Alves - TJRR

Comissão Legislativa: Shirlei de Oliveira - TJAC

Suplente: Cirlene Maria Santos de Oliveira - TO

REGIÃO SUDESTE

Diretoria Executiva: Marcelo Gonçalves de Paula – TJMG

Comissão Legislativa: Camila Rocha Guerim – TJRJ

Suplente: Herminia Maria Silveira Azoury - TJES

REGIÃO SUL

Diretoria Executiva: Nícia Kirchkein Cardoso - TJPR

Comissão Legislativa: Naiara Brancher - TJSC

Suplente: Denise Dias Freire - TJRS



CARTA DE SALVADOR

 XVI Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, realizado no Estado da Bahia, no período de 2 a 6 de dezembro de 2024, no Hotel Mercure Rio Vermelho e no Tribunal de Justiça da Bahia na cidade de Salvador, com o tema “Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: desafios à luz dos direitos humanos das mulheres”, a fim de manter espaço permanente de discussões e apresentação de experiências desenvolvidas sobre o tema, torna público que deliberou em Assembleia Geral realizada no dia seis de dezembro de 2024 (sexta-feira), às 10h30, no Auditório Desembargadora Only Silva do Tribunal de Justiça de Salvador- BA, o comprometimento de:

1. **CRIAR**, no âmbito do FONAVID, grupo de trabalho permanente, com articulação interinstitucional, de monitoramento e elaboração de estudos de projetos legislativos que impactem a aplicação da Lei Maria da Penha, com o objetivo principal de subsidiar os trabalhos da Comissão Legislativa, cujos membros têm assento no referido grupo.
2. **RECOMENDAR** aos Tribunais de Justiça, por intermédio das Escolas da Magistratura dos Estados e Distrito Federal e das Coordenadorias da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, que promovam a articulação e a aproximação com universidades e instituições de pesquisa, com a finalidade de acompanhar empiricamente os resultados da Lei Maria da Penha.
3. **ELABORAR** nota técnica contrária ao projeto de lei 422/2023, que tem por objetivo a inserção da violência obstétrica no artigo 7º da Lei Maria da Penha.
4. **REALIZAR** estudos e, oportunamente, elaborar nota técnica, após formação de consenso, em relação ao projeto de lei 5781/2023 prevê a possibilidade de prisão preventiva de ofício nos crimes relacionados à Lei Maria Penha.
5. **REALIZAR** estudos e, oportunamente, elaborar nota técnica, após formação de consenso, em relação a projetos de lei que tratam da suspensão condicional do processo, a exemplo do PL 620/2020.

6. APOIAR a criação do Colégio Multidisciplinar de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres do Poder Judiciário Brasileiro – COMVIDO, com participação exclusiva de integrantes de equipes multidisciplinares, na seguinte composição:

6.1- Comissão Executiva: a- Presidente(a): Aurilene Moura Mesquita (RR); b- Vice-Presidente(a): Ceciana Ames Schallenberger (PR); c- 1º Secretário(a): Marcia Valéria Guinancio da Mota (RJ); d- 2º Secretário(a): Soyanni Silva Alves (RJ); 6.2- Conselheiros(as) Regionais: a- Sul: Adriana Stall de Souza (PR); b- Norte: Riane Freitas (PA); c- Nordeste: Leina Mônica Temóteo de Sousa (PI); d- Centro-Oeste: Marcia Maria de Oliveira Costa (DF) e Lucelma Messias de Jesus (GO); e- Sudeste: Gustavo de Melo Silva (MG).

7. REITERAR as seguintes recomendações elaboradas no XV FONAVID:

7. 1. RECOMENDAR aos Tribunais que fomentem parcerias no âmbito dos seus Estados e Distrito Federal para a criação de centrais de monitoramento eletrônico para fins de assegurar a efetividade da medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive, disponibilizando, além da tornozeleira eletrônica, a utilização de Unidades Portáteis de Rastreamento.

7. 2. REALIZAR, no próximo Encontro Anual do FONAVID, oficina acerca de direito orçamentário, financeiro e de como acessar recursos públicos para políticas de proteção às mulheres e meninas.

O XVI FONAVID torna público, ainda, que após a deliberação Assembleia Geral realizada no dia seis de dezembro de 2024 (sexta-feira), às 10h30, no Auditório Desembargadora Only Silva do Tribunal de Justiça de Salvador- BA, foram firmados os seguintes entendimentos:

1. ALTERAR o Regimento Interno do FONAVID, nos seguintes termos:

“Art. 12. A Diretoria Executiva é composta pela Presidência do FONAVID, 1ª e 2ª vice-presidências, 1ª e 2ª secretarias, e demais integrantes eleitas na Assembleia Geral.

Art. 25. ...

§3º. A Vice-Presidência e a 1ª e 2ª secretarias terão assento na Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 26 - ...

VIII. Eleição da Presidência, da sede, da 1ª e da 2ª Vice-Presidências e 1ª e 2ª secretarias do FONAVID, nessa ordem, seguindo-se à escolha de Representantes das Regiões, Membros e membras da Comissão Legislativa e Suplentes;

Art. 28. As candidaturas aos cargos de Presidência, da sede, da 1ª e da 2ª Vice-Presidências e 1ª e 2ª secretarias do FONAVID devem ser apresentadas, formalmente e por escrito, até as 19h00min do dia anterior à Assembleia Geral, para a Presidência do FONAVID”.

2. APROVAR as seguintes redações e alterações de Enunciados, com adoção parcial

do documento produzido pelo Grupo de Trabalho Acesso à Justiça-Enunciados, após análise e votação feita junto aos respectivos Grupos Temáticos:

2. 1. ALTERAR os enunciados revistos para adequar a redação, substituindo a expressão "agressor" e "autor/autora da violência" por "pessoa autora de violências" com exceção das menções a cursos de ressocialização (por unanimidade);

2. 2. ALTERAR os enunciados revistos para uniformizar a menção "Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", com exceção do Enunciado 35 (por unanimidade);

2. 3. INSERIR subtítulos que permitam melhor localizar os enunciados, adotados os subtítulos propostos pelos respectivos Grupos Temáticos (por maioria);

2. 4. ELABORAR sumário para os enunciados, a ser elaborado pela Comissão Executiva do XVI FONAVID (por unanimidade);

2. 5. REVER enunciados para adoção da linguagem direta e simples a teor da previsão constante no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, nos termos abaixo transcritos, adotados os subtítulos e realizadas as modificações acima mencionadas:

INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

ENUNCIADO 1: Para incidência da Lei Maria da Penha, não importa o período de relacionamento entre a mulher em situação de violência e a pessoa autora de violências, nem o tempo decorrido desde o seu rompimento, bastando que reste comprovado que a violência decorreu da relação de afeto.

ENUNCIADO 2: Inexistindo coabitação ou vínculo de afeto entre o autor/autora de violência e ofendida, deve ser observado o limite de parentesco estabelecido pelos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, quando a invocação da proteção conferida pela Lei 11.340/2006 decorrer exclusivamente das relações de parentesco (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Competência Cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENUNCIADO 3: A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente.

Audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 4: A audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006 é cabível apenas nos casos de ação penal pública condicionada à representação, desde que haja manifestação expressa de retratação da mulher em situação de violência

(Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 5: A competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher está condicionada à existência de notícia-crime ou representação criminal da mulher em situação de violência. (REVOGADO no VIII FONAVID – Belo Horizonte (MG))

Aplicação de penas substitutivas em casos de violência doméstica e familiar nos termos da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 6: A Lei 11.340/2006 não obsta a aplicação das penas substitutivas previstas no Código Penal, vedada a aplicação de penas de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Aplicação de Sursis em casos de violência doméstica e familiar nos termos da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 7: Presentes os requisitos legais, é possível a aplicação do Sursis de que trata o artigo 77 do Código Penal aos crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

ENUNCIADO 8: O artigo 41 da Lei 11.340/2006 não se aplica às contravenções penais. (REVOGADO no VI FONAVID – Campo Grande (MS)).

Notificação/intimação da mulher em situação de violência.

ENUNCIADO 9: A notificação/intimação da mulher em situação de violência acerca da concessão de soltura da pessoa autora de violências e/ou de qualquer ato processual, pode ser feita por Whatsapp ou similar, observada a necessidade de confirmação do recebimento e da identidade da destinatária, seja por documentos pessoais ou outras informações que validem a identificação (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 10: A Lei 11.340/2006 não impede a aplicação da suspensão condicional do processo, nos casos em que couber (REVOGADO no VI FONAVID – Mato Grosso do Sul).

Multa pecuniária e eficácia de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 11: A multa pecuniária poderá ser fixada a fim de assegurar a eficácia das medidas protetivas de urgência, sem prejuízo da configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006 (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 12: Em caso de absolvição do réu ou de extinção da punibilidade do autor/autora da violência, cessará o interesse de agir, em sede de medidas protetivas de urgência (REVOGADO no VI FONAVID – Campo Grande (MS)).

Encaminhamento de mulheres em situação de violência e da pessoa autora de violências para a rede de enfrentamento

ENUNCIADO 13: A Equipe Multidisciplinar do juízo poderá proceder ao encaminhamento da mulher em situação de violência, da pessoa autora de violências e do núcleo familiar e doméstico envolvido à rede de enfrentamento independentemente de decisão judicial (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Provimento, capacitação e fortalecimento dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 14: Os Tribunais de Justiça deverão obrigatoriamente prover, capacitar e fortalecer os juízos com competência para processar e julgar os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de Equipe Multidisciplinar exclusiva, com quantidade e profissionais dimensionada de acordo com o Manual de Rotinas de Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ.

Elaboração de documentos técnicos pela Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 15: A Equipe Multidisciplinar poderá elaborar documentos técnicos solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, mediante autorização do Poder Judiciário.

Atribuição da Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 16: Constitui atribuição da Equipe Multidisciplinar conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres, homens, crianças e adolescentes envolvidos nos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e com a construção/aplicação dos fluxos e protocolos de atendimento. (Alterado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Intimação em medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 17: O artigo 274 do Código de Processo Civil é aplicável às medidas protetivas de urgência (Alterado por maioria no XIII FONAVID – Teresina (PI)). Medidas protetivas de urgência e oitiva do Ministério Público

ENUNCIADO 18: A concessão de novas medidas protetivas, ou a substituição daquelas já concebidas, não se sujeita à oitiva prévia do Ministério Público. O registro do boletim de ocorrência e representação em ações penais públicas condicionadas

ENUNCIADO 20: O registro do boletim de ocorrência pela mulher em situação de violência deve ser considerado representação, se não houver manifestação expressa desta em sentido contrário (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

Não comparecimento da mulher em situação de violência à audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 19: O não comparecimento da mulher em situação de violência à audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006 tem como consequência o prosseguimento do feito.

Registro do boletim de ocorrência e representação em ações penais públicas condicionadas

ENUNCIADO 20: O registro do boletim de ocorrência pela mulher em situação de violência deve ser considerado representação, se não houver manifestação expressa desta em sentido contrário (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

Competência Recursal

ENUNCIADO 21: A competência para apreciar os recursos contra as decisões proferidas pelos Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher é dos Tribunais de Justiça, independentemente da pena.

Prisão preventiva e manifestação do Ministério Público

ENUNCIADO 22: A decretação da prisão preventiva, ainda que decorrente da conversão da prisão em flagrante, independe de prévia manifestação do Ministério Público.

Mediação

ENUNCIADO 23: A mediação pode funcionar como instrumento de gestão de conflitos familiares subjacentes aos procedimentos e processos que envolvam violência doméstica.

Competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENUNCIADO 24: A competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher restringe-se às violências baseadas no gênero, na forma dos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha e do artigo 1º da Convenção de Belém do Pará, não sendo suficiente que a mulher em situação de violência seja do gênero feminino (Alterado no XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Julgamento com Perspectiva de Gênero

ENUNCIADO 25: As normas de tutela de direitos humanos das mulheres e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de gênero não se restringem aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Comparecimento obrigatório da pessoa autora de violências para atendimento psicossocial e pedagógico

ENUNCIADO 26: A juíza ou o juiz poderá determinar medida protetiva de urgência que obrigue a pessoa autora de violências a comparecer a atendimento psicossocial e pedagógico, como prática de enfrentamento da violência doméstica e familiar

contra as mulheres (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 27: O descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 configura prática do crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal, a ser apurado independentemente da prisão preventiva decretada. (REVOGADO - VII FONAVID).

ENUNCIADO 28: A competência para processar e julgar o crime decorrente do descumprimento das medidas protetivas é dos Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e, onde não houver, das Varas Criminas com competência para julgar os casos afetos à Lei 11.340/2006 (REVOGADO - IX FONAVID – NATAL - RN).

Prisão cautelar da pessoa autora de violências

ENUNCIADO 29: A prisão cautelar da pessoa autora de violências independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva é possível, inclusive de ofício, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Inclusão da pessoa autora de violências em programa de dependência de álcool e/ou outras drogas

ENUNCIADO 30: O encaminhamento da pessoa autora de violências dependente de álcool e/ou outras drogas poderá ser feito como medida protetiva de urgência, preferencialmente para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps) que integra o Sistema Único de Saúde (SUS), facultada a oitiva de equipe multidisciplinar (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Varas do Júri e medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 31: As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, são aplicáveis nas Varas do Tribunal do Júri. (Alterado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Assistência judiciária gratuita e designação de defensora e defensor público para mulheres em situação de violência e familiares em processos de competência do Tribunal do Júri

ENUNCIADO 32: Os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha se aplicam aos processos de competência do Tribunal do Júri, estendendo-se a familiares (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Medidas protetivas e cautelares provenientes de outro juízo

ENUNCIADO 33: A juíza ou o juiz que receber requerimento de medidas cautelares e/ou protetivas poderá apreciá-las e deferi-las antes do encaminhamento ao juízo natural, cabendo a este último ratificar ou não o deferimento após a distribuição e recebimento (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 34: As medidas protetivas de urgência deverão ser autuadas em segredo de justiça, com base no artigo 189, II e III, do Código de Processo Civil (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Competência do Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para Execução de alimentos

ENUNCIADO 35: O Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não é competente para a execução de alimentos fixados em medidas protetivas de urgência.

Utilização de mecanismo compulsório de controle eletrônico

ENUNCIADO 36: Poderá ser utilizado mecanismo compulsório de controle eletrônico em desfavor da pessoa autora de violências para a garantia do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Medidas protetivas de urgência e ilícito penal

ENUNCIADO 37: A concessão da medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal.

Audiência de custódia, medidas protetivas de urgência e notificação da mulher em situação de violência

ENUNCIADO 38: Quando da audiência de custódia, e sendo deferida a liberdade provisória à pessoa autora de violências, a juíza ou o juiz deverá avaliar a hipótese de deferimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006. A mulher em situação de violência deve ser notificada dos atos processuais relativos à pessoa autora de violências, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, por qualquer meio de comunicação, sem prejuízo da intimação do seu advogado ou do defensor público, nos termos do artigo 21 da Lei 11.340/2006.

ENUNCIADO 39: A qualificadora do feminicídio, nos termos do artigo 121, §2º A, I e II, do Código Penal (redação anterior à Lei 14.994/2024), é de natureza objetiva, dispensando qualquer valoração específica (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

Competência para pessoa autora de violências adolescente

ENUNCIADO 40: Em sendo a pessoa autora de violências adolescente, a competência para analisar o pedido de medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 é do Juízo da Infância e Juventude.

Ausência da mulher em situação de violência à audiência

ENUNCIADO 41: A mulher em situação de violência pode ser conduzida coercitivamente para audiência de instrução criminal, na hipótese do artigo 201, parágrafo 1º do Código de Processo Penal (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Intimação com hora certa

ENUNCIADO 42: É cabível a intimação com hora certa de medidas protetivas de urgência, em analogia à citação com hora certa (artigo 362 do Código de Processo Penal e artigo 227 do Código de Processo Civil) (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Intimação por edital de decisões de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 43: Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, será cabível a intimação por edital das decisões de medidas protetivas de urgência (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento

ENUNCIADO 44: A audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento é facultativa e poderá ser designada para encaminhamento de pessoas envolvidas no conflito à Rede de Enfrentamento à violência, subsidiado, ou não, por equipe multidisciplinar quando existente (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Autonomia das medidas protetiva de urgência e credibilidade da palavra da mulher

ENUNCIADO 45: As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da mulher em situação de violência, quando ausentes outros elementos probantes nos autos. (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Aplicação da Lei 11.340/2006 para mulheres trans

ENUNCIADO 46: A Lei 11.340/2006 se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º da Lei 11.340/2006. (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Qualificadora do feminicídio

PLENITUDE DA DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

ENUNCIADO 47: A plenitude da defesa no júri deve observar normativas e documentos nacionais e internacionais de direitos humanos das mulheres, bem como a jurisprudência dos Sistemas Global e Regional de Direitos Humanos, cabendo à juíza ou ao juiz presidente impedir perguntas e/ou argumentos ofensivos à dignidade da mulher (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Competência em crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 48: A competência para processar e julgar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha é dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e, onde não houver, das Varas Criminais com competência cumulativa para processar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (Aprovado no X FONAVID – Recife).

Monitoramento e avaliação da participação de autores de violência em grupos reflexivos

ENUNCIADO 49: A participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos bem como sua efetividade devem ser mensuradas, inclusive por meio de dados estatísticos, para fins de monitoramento e avaliação. A efetividade da participação deve ser aferida a partir da análise de eventual retorno ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o artigo 94 do Código Penal (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Direito da mulher em situação de violência em não se expressar

ENUNCIADO 50: Deve ser respeitada a vontade da mulher em situação de violência de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos (Aprovado no XVI FONAVID – São Paulo (SP)).

Aplicação do artigo 20 da Lei Maria da Penha

ENUNCIADO 51: O artigo 20 da Lei Maria da Penha não foi revogado tacitamente pelas modificações do Código de Processo Penal, ante o princípio da especialidade (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 52: A aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco poderá ser articulada pela juíza ou juiz junto com a Rede de Enfrentamento e de Atendimento às mulheres em situação de violência, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Capacitação em direitos humanos com perspectiva de gênero

ENUNCIADO 53: Compete à juíza e/ou juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, articular a Rede de Enfrentamento e de Atendimento às mulheres em situação de violência doméstica visando à capacitação em direitos humanos com perspectiva de gênero, para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Análise de medidas protetiva de urgência e Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 54: As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, o qual deverá ser aplicado, preferencialmente, pela Polícia Civil, no momento do registro da ocorrência policial, visando a celeridade dos encaminhamentos da mulher em situação de violência para a rede de proteção. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela equipe multidisciplinar

ENUNCIADO 55: Em caso de não aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, a aplicação será realizada pela equipe técnica de atendimento multidisciplinar ou servidor(a) capacitado(a) do juízo preferencialmente antes de qualquer audiência (REVOGADO por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Compartilhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 56: É recomendado o compartilhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco à rede de atendimento, sempre que necessário à proteção da mulher em situação de violência, preservado o sigilo das informações (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Depoimento especial

ENUNCIADO 57: O depoimento especial, previsto na Lei 13.431/2017, poderá ser utilizado para a escuta da mulher diante da gravidade das diversas formas de violência doméstica e familiar, a fim de preservar a dignidade da pessoa humana e evitar retraumatizações, em conformidade à Resolução 492/2023, do Conselho Nacional de Justiça (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Prova de dano emocional

ENUNCIADO 58: O exame pericial não é necessário para a prova do dano emocional do crime de violência psicológica, descrito no artigo 147-B do Código Penal (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Violência na presença de filhos e filhas como circunstância judicial

ENUNCIADO 59: A violência praticada contra a mulher na presença das filhas e filhos pode ser valorada como circunstância judicial desfavorável no momento de fixação da pena base (artigo 59 do Código Penal) (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Oitiva de mulheres em situação de violência e testemunhas em processos criminais

ENUNCIADO 60: O artigo 217 do CPP deve ser aplicado sob a perspectiva de gênero, em audiências presenciais ou por videoconferência, assegurando-se que mulheres em situação de violência e testemunhas possam ser ouvidas sem a presença do réu, observada a participação da Defesa Técnica. (Aprovado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Ciúme e sentimento de posse como circunstância judicial

ENUNCIADO 61: O ciúme e o sentimento de posse da pessoa autora de violências sobre a mulher em situação de violência, em contexto de violência doméstica e familiar, são elementos que podem ser valorados como circunstâncias judiciais desfavoráveis no momento de fixação da pena base (artigo 59 do Código Penal). (Aprovado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Competência para apreciação de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 62: A competência para apreciação da medida protetiva de urgência será determinada por opção da mulher em situação de violência, a teor dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de eventual apuração de ilícito penal, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Penal (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador(BA)).

Alteração de competência

ENUNCIADO 63: Deferida a medida protetiva de urgência, a juíza ou o juiz poderá, a qualquer tempo, declinar, a pedido da ofendida, a competência para o foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do Código de Processo Penal. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA)).

Autonomia das medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 64: O arquivamento do inquérito policial ou a absolvição da pessoa autora de violência não é requisito determinante para a revogação das medidas protetivas de urgência, ante a sua natureza autônoma, observada a existência de fatores de risco que justifiquem a sua manutenção. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA)).

Condução coercitiva para colocação de monitoração eletrônica

ENUNCIADO 65: A juíza ou o juiz poderá determinar a condução coercitiva da pessoa autora de violências para a colocação de dispositivo de monitoração eletrônica, a fim de garantir a eficácia da Medida Protetiva de Urgência (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Serviços destinados às mulheres em situação de violência e da pessoa autora de violências

ENUNCIADO 66: Os serviços destinados a pessoas autoras de violências devem ser realizados em dias e horários diferenciados dos serviços voltados às mulheres em situação de violência, preferencialmente em locais diferentes e com profissionais distintos (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Não utilização de Constelação Familiar ou Sistêmica

ENUNCIADO 67: As práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica não serão utilizadas no âmbito da violência doméstica e familiar contra as mulheres (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Procedimento de triagem de autores de violência para grupos reflexivos

ENUNCIADO 68: A indicação de homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres para participação em grupos reflexivos realizados no âmbito do Poder Judiciário ou em parceria, será feita, quando possível, mediante procedimento de triagem por profissional de equipe multidisciplinar e/ou de facilitação, podendo ser reavaliada a adequação da participação no grupo, caso necessário (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Medida protetiva e grupos reflexivos

ENUNCIADO 69: A duração da frequência a grupo reflexivo deve basear-se nos parâmetros técnicos pertinentes aos grupos e não estará vinculada ao tempo da medida protetiva de urgência ou pena (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Ausência de comparecimento da mulher em situação de violência à audiência

ENUNCIADO 70: Caso a mulher em situação de violência, devidamente intimada, deixe de comparecer na audiência, é recomendada a realização de diligências a fim de verificar o motivo da ausência, atentando-se para o princípio da autonomia da vontade da ofendida e eventuais riscos de revitimização. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Direito à assistência jurídica qualificada

ENUNCIADO 71: A assistência jurídica qualificada é direito das mulheres em situação de violência e de vítimas diretas e indiretas de feminicídio, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, inclusive com direito a sustentação em plenário do júri, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/2006 e Recomendação 33 da CEDAW, em obediência ao critério da diligência devida (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Incidência da Lei 11.340/2006 em relações íntimas de afeto

ENUNCIADO 72: As relações íntimas de afeto mantidas no âmbito das redes sociais ou qualquer outro meio virtual, ainda que sem contato físico, estão protegidas pela Lei Maria da Penha. (Aprovado por unanimidade XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Fomento de Políticas Públicas para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres

ENUNCIADO 73: Compete à juíza e/ou ao juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, respeitando o protagonismo de cada instituição, fomentar a construção de políticas públicas locais e regionais para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulher, inclusive articulando junto ao Poder Legislativo para criação e aprovação de leis municipais acerca do tema. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Materialidade do crime de lesão à saúde mental

ENUNCIADO 74: A configuração da materialidade do crime de lesão à saúde mental previsto no artigo 129 do Código Penal dependerá de perícia psicológica ou psiquiátrica, que deverá ser realizada com perspectiva de gênero. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Salvador, 6 de dezembro de 2024

Presidenta XVI FONAVID - TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA - TJSP

Vice-Presidente: FRANCISCO TOJAL DANTAS MATOS – TJPE

2ª Vice-Presidenta: ANA CLÁUDIA JESUS DE SOUSA – TJBA

REGIÃO CENTRO-OESTE

Diretoria Executiva : ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA - TJMT

Comissão Legislativa: ISABELLA LUIZA ALONSO BITTERN COURT - TJGO

Suplente: HELENA ALICE MACHADO COELHO – TJMS

REGIÃO NORDESTE

Diretoria Executiva: PATRÍCIA CUNHA - TJSE

Comissão Legislativa: ANA VÉRAS - TJPE

Suplente: MARCELA LOGO - TJMA

REGIÃO NORTE

Diretoria Executiva: SUELEN MACIA SILVA ALVES - TJRR

Comissão Legislativa: SHIRLEI DE OLIVEIRA - TJAC

Suplente: CIRLENE MARIA SANTOSA DE OLIVEIRA - TO

REGIÃO SUDESTE

Diretoria Executiva: MARCELO GONÇALVES DE PAULA – TJMG

Comissão Legislativa: CAMILA ROCHA GUERIN – TJRJ

Suplente: HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY - TJES

REGIÃO SUL

Diretoria Executiva: NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO - TJPR

Comissão Legislativa: NARIANA BRANCHER - TJSC

Suplente: DENISE DIAS FREIRE - TJRS



ENUNCIADOS FONAVID

Dos encontros do Fonavid resultaram os Enunciados, que visam orientar os procedimentos de operadoras e operadores do Direito, servidores e servidoras que trabalham com os casos de violência doméstica em todo o país.

ENUNCIADOS DO FONAVID, atualizados até o XVI FONAVID, realizado em Salvador-BA, de 2 a 6 de dezembro de 2024.

INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

ENUNCIADO 1: Para incidência da Lei Maria da Penha, não importa o período de relacionamento entre a mulher em situação de violência e a pessoa autora de violências, nem o tempo decorrido desde o seu rompimento, bastando que reste comprovado que a violência decorreu da relação de afeto.

ENUNCIADO 2: Inexistindo coabitação ou vínculo de afeto entre o autor/autora de violência e ofendida, deve ser observado o limite de parentesco estabelecido pelos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, quando a invocação da proteção conferida pela Lei 11.340/2006 decorrer exclusivamente das relações de parentesco (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Competência Cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENUNCIADO 3: A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente.

Audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 4: A audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006 é cabível apenas nos casos de ação penal pública condicionada à representação, desde que haja manifestação expressa de retratação da mulher em situação de violência (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 5: A competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher está condicionada à existência de notícia-crime ou representação criminal da mulher em situação de violência. (REVOGADO no VIII FONAVID – Belo Horizonte (MG))

Aplicação de penas substitutivas em casos de violência doméstica e familiar nos termos da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 6: A Lei 11.340/2006 não obsta a aplicação das penas substitutivas previstas no Código Penal, vedada a aplicação de penas de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Aplicação de Sursis em casos de violência doméstica e familiar nos termos da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 7: Presentes os requisitos legais, é possível a aplicação do Sursis de que trata o artigo 77 do Código Penal aos crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

ENUNCIADO 8: O artigo 41 da Lei 11.340/2006 não se aplica às contravenções penais. (REVOGADO no VI FONAVID – Campo Grande (MS)).

Notificação/intimação da mulher em situação de violência.

ENUNCIADO 9: A notificação/intimação da mulher em situação de violência acerca da concessão de soltura da pessoa autora de violências e/ou de qualquer ato processual, pode ser feita por Whatsapp ou similar, observada a necessidade de confirmação do recebimento e da identidade da destinatária, seja por documentos pessoais ou outras informações que validem a identificação (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 10: A Lei 11.340/2006 não impede a aplicação da suspensão condicional do processo, nos casos em que couber (REVOGADO no VI FONAVID – Mato Grosso do Sul).

Multa pecuniária e eficácia de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 11: A multa pecuniária poderá ser fixada a fim de assegurar a eficácia das medidas protetivas de urgência, sem prejuízo da configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006 (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 12: Em caso de absolvição do réu ou de extinção da punibilidade do autor/autora da violência, cessará o interesse de agir, em sede de medidas protetivas de urgência (REVOGADO no VI FONAVID – Campo Grande (MS)).

Encaminhamento de mulheres em situação de violência e da pessoa autora de violências para a rede de enfrentamento

ENUNCIADO 13: A Equipe Multidisciplinar do juízo poderá proceder ao encaminhamento da mulher em situação de violência, da pessoa autora de violências e do núcleo familiar e doméstico envolvido à rede de enfrentamento independentemente de decisão judicial (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Provimento, capacitação e fortalecimento dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 14: Os Tribunais de Justiça deverão obrigatoriamente prover, capacitar e fortalecer os juízos com competência para processar e julgar os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de Equipe Multidisciplinar exclusiva, com quantidade e profissionais dimensionada de acordo com o Manual de Rotinas de Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ.

Elaboração de documentos técnicos pela Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 15: A Equipe Multidisciplinar poderá elaborar documentos técnicos solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, mediante autorização do Poder Judiciário.

Atribuição da Equipe Multidisciplinar

ENUNCIADO 16: Constitui atribuição da Equipe Multidisciplinar conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres, homens, crianças e adolescentes envolvidos nos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e com a construção/aplicação dos fluxos e protocolos de atendimento. (Alterado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Intimação em medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 17: O artigo 274 do Código de Processo Civil é aplicável às medidas protetivas de urgência (Alterado por maioria no XIII FONAVID – Teresina (PI)).

Medidas protetivas de urgência e oitiva do Ministério Público

ENUNCIADO 18: A concessão de novas medidas protetivas, ou a substituição daquelas já concebidas, não se sujeita à oitiva prévia do Ministério Público.

O registro do boletim de ocorrência e representação em ações penais públicas condicionadas

ENUNCIADO 20: O registro do boletim de ocorrência pela mulher em situação de violência deve ser considerado representação, se não houver manifestação expressa desta em sentido contrário (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

Não comparecimento da mulher em situação de violência à audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006

ENUNCIADO 19: O não comparecimento da mulher em situação de violência à audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006 tem como consequência o prosseguimento do feito.

Registro do boletim de ocorrência e representação em ações penais públicas condicionadas

ENUNCIADO 20: O registro do boletim de ocorrência pela mulher em situação de violência deve ser considerado representação, se não houver manifestação expressa desta em sentido contrário (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

Competência Recursal

ENUNCIADO 21: A competência para apreciar os recursos contra as decisões proferidas pelos Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher é dos Tribunais de Justiça, independentemente da pena.

Prisão preventiva e manifestação do Ministério Público

ENUNCIADO 22: A decretação da prisão preventiva, ainda que decorrente da conversão da prisão em flagrante, independe de prévia manifestação do Ministério Público.

Mediação

ENUNCIADO 23: A mediação pode funcionar como instrumento de gestão de conflitos familiares subjacentes aos procedimentos e processos que envolvam violência doméstica.

Competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENUNCIADO 24: A competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher restringe-se às violências baseadas no gênero, na forma dos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha e do artigo 1º da Convenção de Belém do Pará, não sendo suficiente que a mulher em situação de violência seja do gênero feminino (Alterado no XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Julgamento com Perspectiva de Gênero

ENUNCIADO 25: As normas de tutela de direitos humanos das mulheres e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de gênero não se restringem aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Comparecimento obrigatório da pessoa autora de violências para atendimento psicossocial e pedagógico

ENUNCIADO 26: A juíza ou o juiz poderá determinar medida protetiva de urgência que obrigue a pessoa autora de violências a comparecer a atendimento psicossocial e pedagógico, como prática de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 27: O descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 configura prática do crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal, a ser apurado independentemente da prisão preventiva decretada.

(REVOGADO - VII FONAVID).

ENUNCIADO 28: A competência para processar e julgar o crime decorrente do descumprimento das medidas protetivas é dos Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e, onde não houver, das Varas Criminas com competência para julgar os casos afetos à Lei 11.340/2006 (REVOGADO - IX FONAVID – NATAL - RN).

Prisão cautelar da pessoa autora de violências

ENUNCIADO 29: A prisão cautelar da pessoa autora de violências independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva é possível, inclusive de ofício, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Inclusão da pessoa autora de violências em programa de dependência de álcool e/ou outras drogas

ENUNCIADO 30: O encaminhamento da pessoa autora de violências dependente de álcool e/ou outras drogas poderá ser feito como medida protetiva de urgência, preferencialmente para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps) que integra o Sistema Único de Saúde (SUS), facultada a oitiva de equipe multidisciplinar (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Varas do Júri e medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 31: As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, são aplicáveis nas Varas do Tribunal do Júri. (Alterado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Assistência judiciária gratuita e designação de defensora e defensor público para mulheres em situação de violência e familiares em processos de competência do Tribunal do Júri

ENUNCIADO 32: Os artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha se aplicam aos processos de competência do Tribunal do Júri, estendendo-se a familiares (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Medidas protetivas e cautelares provenientes de outro juízo

ENUNCIADO 33: A juíza ou o juiz que receber requerimento de medidas cautelares e/ou protetivas poderá apreciá-las e deferi-las antes do encaminhamento ao juízo natural, cabendo a este último ratificar ou não o deferimento após a distribuição e recebimento (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

ENUNCIADO 34: As medidas protetivas de urgência deverão ser autuadas em segredo de justiça, com base no artigo 189, II e III, do Código de Processo Civil (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Competência do Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para Execução de alimentos

ENUNCIADO 35: O Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não é competente para a execução de alimentos fixados em medidas protetivas de urgência.

Utilização de mecanismo compulsório de controle eletrônico

ENUNCIADO 36: Poderá ser utilizado mecanismo compulsório de controle eletrônico em desfavor da pessoa autora de violências para a garantia do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Medidas protetivas de urgência e ilícito penal

ENUNCIADO 37: A concessão da medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal.

Audiência de custódia, medidas protetivas de urgência e notificação da mulher em situação de violência

ENUNCIADO 38: Quando da audiência de custódia, e sendo deferida a liberdade provisória à pessoa autora de violências, a juíza ou o juiz deverá avaliar a hipótese de deferimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006. A mulher em situação de violência deve ser notificada dos atos processuais relativos à pessoa autora de violências, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, por qualquer meio de comunicação, sem prejuízo da intimação do seu advogado ou do defensor público, nos termos do artigo 21 da Lei 11.340/2006.

ENUNCIADO 39: A qualificadora do feminicídio, nos termos do artigo 121, §2º A, I e II, do Código Penal (redação anterior à Lei 14.994/2024), é de natureza objetiva, dispensando qualquer valoração específica (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA))

Competência para pessoa autora de violências adolescente

ENUNCIADO 40: Em sendo a pessoa autora de violências adolescente, a competência para analisar o pedido de medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 é do Juízo da Infância e Juventude.

Ausência da mulher em situação de violência à audiência

ENUNCIADO 41: A mulher em situação de violência pode ser conduzida coercitivamente para audiência de instrução criminal, na hipótese do artigo 201, parágrafo 1º do Código de Processo Penal (REVOGADO por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Intimação com hora certa

ENUNCIADO 42: É cabível a intimação com hora certa de medidas protetivas de urgência, em analogia à citação com hora certa (artigo 362 do Código de Processo Penal e artigo 227 do Código de Processo Civil) (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Intimação por edital de decisões de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 43: Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, será cabível a intimação por edital das decisões de medidas protetivas de urgência (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento

ENUNCIADO 44: A audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento é facultativa e poderá ser designada para encaminhamento de pessoas envolvidas no conflito à Rede de Enfrentamento à violência, subsidiado, ou não, por equipe multidisciplinar quando existente (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Autonomia das medidas protetiva de urgência e credibilidade da palavra da mulher

ENUNCIADO 45: As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da mulher em situação de violência, quando ausentes outros elementos probantes nos autos. (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Aplicação da Lei 11.340/2006 para mulheres trans

ENUNCIADO 46: A Lei 11.340/2006 se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º da Lei 11.340/2006. (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

Qualificadora do feminicídio

PLENITUDE DA DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

ENUNCIADO 47: A plenitude da defesa no júri deve observar normativas e documentos nacionais e internacionais de direitos humanos das mulheres, bem como a jurisprudência dos Sistemas Global e Regional de Direitos Humanos, cabendo à juíza ou ao juiz presidente impedir perguntas e/ou argumentos ofensivos à dignidade da mulher (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Competência em crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 48: A competência para processar e julgar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha é dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e, onde não houver, das Varas Criminais com competência cumulativa para processar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (Aprovado no X FONAVID – Recife).

Monitoramento e avaliação da participação de autores de violência em grupos reflexivos

ENUNCIADO 49: A participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos bem como sua efetividade devem ser mensuradas, inclusive por meio de dados estatísticos, para fins de monitoramento e avaliação. A efetividade da participação deve ser aferida a partir da análise de eventual retorno ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral no respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o artigo 94 do Código Penal (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Direito da mulher em situação de violência em não se expressar

ENUNCIADO 50: Deve ser respeitada a vontade da mulher em situação de violência de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos (Aprovado no XVI FONAVID – São Paulo (SP)).

Aplicação do artigo 20 da Lei Maria da Penha

ENUNCIADO 51: O artigo 20 da Lei Maria da Penha não foi revogado tacitamente pelas modificações do Código de Processo Penal, ante o princípio da especialidade (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 52: A aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco poderá ser articulada pela juíza ou juiz junto com a Rede de Enfrentamento e de Atendimento às mulheres em situação de violência, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Capacitação em direitos humanos com perspectiva de gênero

ENUNCIADO 53: Compete à juíza e/ou juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, articular a Rede de Enfrentamento e de Atendimento às mulheres em situação de violência doméstica visando à capacitação em direitos humanos com perspectiva de gênero, para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Análise de medidas protetiva de urgência e Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 54: As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, o qual deverá ser aplicado, preferencialmente, pela Polícia Civil, no momento do registro da ocorrência policial, visando a celeridade dos encaminhamentos da mulher em situação de violência para a rede de proteção. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela equipe multidisciplinar

ENUNCIADO 55: Em caso de não aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, a aplicação será realizada pela equipe técnica de atendimento multidisciplinar ou servidor(a) capacitado(a) do juízo preferencialmente antes de qualquer audiência (REVOGADO por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Compartilhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

ENUNCIADO 56: É recomendado o compartilhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco à rede de atendimento, sempre que necessário à proteção da mulher em situação de violência, preservado o sigilo das informações (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Depoimento especial

ENUNCIADO 57: O depoimento especial, previsto na Lei 13.431/2017, poderá ser utilizado para a escuta da mulher diante da gravidade das diversas formas de violência doméstica e familiar, a fim de preservar a dignidade da pessoa humana e evitar retraumatizações, em conformidade à Resolução 492/2023, do Conselho Nacional de Justiça (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Prova de dano emocional

ENUNCIADO 58: O exame pericial não é necessário para a prova do dano emocional do crime de violência psicológica, descrito no artigo 147-B do Código Penal (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Violência na presença de filhos e filhas como circunstância judicial

ENUNCIADO 59: A violência praticada contra a mulher na presença das filhas e filhos pode ser valorada como circunstância judicial desfavorável no momento de fixação da pena base (artigo 59 do Código Penal) (Alterado por maioria no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Oitiva de mulheres em situação de violência e testemunhas em processos criminais

ENUNCIADO 60: O artigo 217 do CPP deve ser aplicado sob a perspectiva de gênero, em audiências presenciais ou por videoconferência, assegurando-se que mulheres em situação de violência e testemunhas possam ser ouvidas sem a presença do réu, observada a participação da Defesa Técnica. (Aprovado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Ciúme e sentimento de posse como circunstância judicial

ENUNCIADO 61: O ciúme e o sentimento de posse da pessoa autora de violências sobre a mulher em situação de violência, em contexto de violência doméstica e familiar, são elementos que podem ser valorados como circunstâncias judiciais desfavoráveis no momento de fixação da pena base (artigo 59 do Código Penal). (Aprovado por unanimidade no XIV FONAVID – Belém (PA)).

Competência para apreciação de medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 62: A competência para apreciação da medida protetiva de urgência será determinada por opção da mulher em situação de violência, a teor dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de eventual apuração de ilícito penal, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Penal (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador(BA)).

Alteração de competência

ENUNCIADO 63: Deferida a medida protetiva de urgência, a juíza ou o juiz poderá, a qualquer tempo, declinar, a pedido da ofendida, a competência para o foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do Código de Processo Penal. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA)).

Autonomia das medidas protetivas de urgência

ENUNCIADO 64: O arquivamento do inquérito policial ou a absolvição da pessoa autora de violência não é requisito determinante para a revogação das medidas protetivas de urgência, ante a sua natureza autônoma, observada a existência de fatores de risco que justifiquem a sua manutenção. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA)).

Condução coercitiva para colocação de monitoração eletrônica

ENUNCIADO 65: A juíza ou o juiz poderá determinar a condução coercitiva da pessoa autora de violências para a colocação de dispositivo de monitoração eletrônica, a fim de garantir a eficácia da Medida Protetiva de Urgência (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Serviços destinados às mulheres em situação de violência e da pessoa autora de violências

ENUNCIADO 66: Os serviços destinados a pessoas autoras de violências devem ser realizados em dias e horários diferenciados dos serviços voltados às mulheres em situação de violência, preferencialmente em locais diferentes e com profissionais distintos (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Não utilização de Constelação Familiar ou Sistêmica

ENUNCIADO 67: As práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica não serão utilizadas no âmbito da violência doméstica e familiar contra as mulheres (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Procedimento de triagem de autores de violência para grupos reflexivos

ENUNCIADO 68: A indicação de homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres para participação em grupos reflexivos realizados no âmbito do Poder Judiciário ou em parceria, será feita, quando possível, mediante procedimento de triagem por profissional de equipe multidisciplinar e/ou de facilitação, podendo ser reavaliada a adequação da participação no grupo, caso necessário (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Medida protetiva e grupos reflexivos

ENUNCIADO 69: A duração da frequência a grupo reflexivo deve basear-se nos parâmetros técnicos pertinentes aos grupos e não estará vinculada ao tempo da medida protetiva de urgência ou pena (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Ausência de comparecimento da mulher em situação de violência à audiência

ENUNCIADO 70: Caso a mulher em situação de violência, devidamente intimada, deixe de comparecer na audiência, é recomendada a realização de diligências a fim de verificar o motivo da ausência, atentando-se para o princípio da autonomia da vontade da ofendida e eventuais riscos de revitimização. (Aprovado por maioria XV FONAVID –Porto Alegre (RS)).

Direito à assistência jurídica qualificada

ENUNCIADO 71: A assistência jurídica qualificada é direito das mulheres em situação de violência e de vítimas diretas e indiretas de feminicídio, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, inclusive com direito a sustentação em plenário do júri, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/2006 e Recomendação 33 da CEDAW, em obediência ao critério da diligência devida (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

Incidência da Lei 11.340/2006 em relações íntimas de afeto

ENUNCIADO 72: As relações íntimas de afeto mantidas no âmbito das redes sociais ou qualquer outro meio virtual, ainda que sem contato físico, estão protegidas pela Lei Maria da Penha. (Aprovado por unanimidade XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Fomento de Políticas Públicas para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres

ENUNCIADO 73: Compete à juíza e/ou ao juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, respeitando o protagonismo de cada instituição, fomentar a construção de políticas públicas locais e regionais para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulher, inclusive articulando junto ao Poder Legislativo para criação e aprovação de leis municipais acerca do tema. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS)).

Materialidade do crime de lesão à saúde mental

ENUNCIADO 74: A configuração da materialidade do crime de lesão à saúde mental previsto no artigo 129 do Código Penal dependerá de perícia psicológica ou psiquiátrica, que deverá ser realizada com perspectiva de gênero. (Aprovado por maioria XV FONAVID – Porto Alegre (RS))

Presidenta XVI FONAVID: TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA - TJSP

Vice-Presidente: FRANCISCO TOJAL DANTAS MATOS - TJPE

2ª Vice-Presidenta: ANA CLÁUDIA JESUS DE SOUSA - TJBA

REGIÃO CENTRO-OESTE

Diretoria Executiva : ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORREA - TJMT

Comissão Legislativa: ISABELLA LUIZA ALONSO BITTERN COURT - TJGO

Suplente: HELENA ALICE MACHADO COELHO - TJMS

REGIÃO NORDESTE

Diretoria Executiva: PATRÍCIA CUNHA - TJSE

Comissão Legislativa: ANA VÉRAS - TJPE

Suplente: MARCELA LOGO - TJMA

REGIÃO NORTE

Diretoria Executiva: SUELEN MACIA SILVA ALVES - TJRR

Comissão Legislativa: SHIRLEI DE OLIVEIRA - TJAC

Suplente: CIRLENE MARIA SANTOSA DE OLIVEIRA - TO

REGIÃO SUDESTE

Diretoria Executiva: MARCELO GONÇALVES DE PAULA - TJMG

Comissão Legislativa: CAMILA ROCHA GUERIN - TJRJ

Suplente: HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY - TJES

REGIÃO SUL

Diretoria Executiva: NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO - TJPR

Comissão Legislativa: NARIANA BRANCHER - TJSC

Suplente: DENISE DIAS FREIRE - TJRS



REGIMENTO INTERNO DO FONAVID

I - DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS VALORES

Art. 1º. O Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, fundado em 31 de março de 2009, possui natureza permanente e tem como missão realizar a Justiça e garantir a efetividade nacional da Lei 11.340/2006, promovendo ações que resultem na prevenção e no combate eficaz à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do aperfeiçoamento e da troca de experiências entre os magistrados que o compõem, bem como da sua participação ativa junto aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas que dizem respeito à matéria.

Art. 2º. Por meio de suas ações, o FONAVID almeja ser reconhecido como eficiente colaborador na excelência nos serviços judiciários prestados na esfera da violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como referência a todos os magistrados nacionais que atuam nesta área como efetivo instrumento de promoção da paz social.

Art. 3º. Os princípios que embasam a atuação do FONAVID são a ética, a modernidade, a probidade, a valorização das pessoas, a responsabilidade social e a transparência.

II - DA SEDE, PERÍODO DE REALIZAÇÃO E TEMÁTICA DAS EDIÇÕES ANUAIS

Art. 4º. O FONAVID realizará um encontro anual preferencialmente no mês de novembro cuja sede é móvel e será definida por eleição na Assembleia Geral da edição anual anterior.

Art. 5º. O período de realização e a temática de cada edição do FONAVID será definida pela Diretoria Executiva, tendo como objetivos compartilhar posicionamentos, experiências e uniformizar os procedimentos afetos à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), além de proporcionar a compreensão, com profundidade, dos aspectos jurídicos da legislação e também dos contornos que envolvem outras disciplinas relacionadas, sob a perspectiva da efetividade jurídica e aperfeiçoamento dos Magistrados e Equipes Multidisciplinares.

Art. 6º. O número de vagas de cada edição do FONAVID será definido pela Diretoria Executiva, observado o limite mínimo de 216 (duzentas e dezesseis) vagas, sendo 162 (cento e sessenta e duas) destinadas aos Magistrados e 54 (cinquenta e quatro) destinadas aos Técnicos das Equipes Multidisciplinares dos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, garantida a cada unidade da federação o mínimo de 06 (seis) vagas para Magistrados e 02 (duas) vagas para Técnicos das Equipes Multidisciplinares.

§1º. A Diretoria Executiva poderá autorizar vagas extras para os Magistrados e Técnicos das Equipes Multidisciplinares dos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da unidade federativa que estiver sediando a edição do FONAVID.

§2º. A Diretoria Executiva poderá autorizar a abertura de vagas extras para o público externo, sendo a participação do público externo limitada à cerimônia de abertura e às palestras, vedada a sua participação nos grupos de trabalho e na assembleia geral do fórum, que são restritos aos Magistrados e Técnicos das Equipes Multidisciplinares dos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, observadas ainda as limitações regimentais em relação aos Técnicos das Equipes Multidisciplinares.

Art. 7º. Caso alguma unidade da federação não utilize todas as vagas mínimas que lhe são garantidas estas serão disponibilizadas às demais unidades federativas.

Art. 8º. Em relação às vagas destinadas aos Magistrados, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Magistrados com atuação em Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ou em segundo grau de jurisdição, em Câmara Especializada dos Tribunais de Justiça, ou junto às Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;
- II. Magistrados que apliquem a Lei 11.340/06 na forma do seu art. 33;
- III. Magistrados com atuação em outras áreas.

Art. 9º. Na hipótese de o número de inscritos ultrapassar o limite de vagas definido, a Diretoria Executiva fará a exclusão das inscrições que se fizerem necessárias, da mais recente para a mais antiga, priorizando o público descrito no art. 8º.

Art. 10. O período de inscrições de cada edição do FONAVID será definido pela Diretoria Executiva.

III - DOS ÓRGÃOS DO FÓRUM

Art. 11. São órgãos do FONAVID:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Grupos Temáticos;
- III. Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Ex-Presidentes do FONAVID são membros honorários do fórum, com direito a voz e sem direito a voto, devendo serem convidados em tal qualidade para todas as edições do FONAVID.

IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta pela Presidência do FONAVID, 1ª e 2ª vice-presidências, 1ª e 2ª secretarias, e demais integrantes eleitas na Assembleia Geral (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

§1º. O mandato da Diretoria Executiva é de 01 (um) ano, tendo início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do ano subsequente à eleição.

§2º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente por convocação do(a) Presidente do FONAVID no mínimo 04 (quatro) vezes por ano, a última delas preferencialmente na véspera da edição anual do FONAVID, sem prejuízo de reuniões extraordinárias quando se fizerem necessárias.

§3º. A Diretoria Executiva será apoiada por uma equipe local da unidade federativa que estiver sediando o FONAVID, formada por representantes do respectivo Tribunal e da sua Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

V - DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 13. Os Grupos Temáticos das edições anuais serão divididos em:

- I. Cível e Medidas Protetivas;
- II. Criminal;
- III. Legislativo ou Boas Práticas ou outro tema definido pela Diretoria Executiva;
- IV. Multidisciplinar.

§1º. Os Magistrados poderão integrar apenas um dos Grupos Temáticos.

§2º. Os Técnicos das equipes multidisciplinares poderão integrar somente o Grupo 4

- Multidisciplinar.

Art. 14. A forma de inscrição nos Grupos Temáticos será definida pela Diretoria Executiva.

Art. 15. Em cada Grupo Temático haverá 01 (um) Coordenador, 01 (um) Secretário e de 01 (um) a 03 (três) Expositor(es), sendo os dois primeiros obrigatoriamente Juízes. A função de Expositor poderá recair em Técnico da Equipe Multidisciplinar ou profissional da temática com reconhecido conhecimento na área.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Grupo:

- I. Dirigir a apresentação dos trabalhos e dos debates;
- II. Conduzir a apresentação de Proposições, Moções e Propostas de Enunciados;
- III. Manter a ordem dos trabalhos, dar e cassar a palavra e resolver de plano as questões de ordem durante os trabalhos;
- IV. Limitar o número de debatedores por proposição ou moção, em caso de número excessivo;
- V. Apresentar as conclusões e proposições do grupo na Sessão Plenária.

Parágrafo Único. O Coordenador poderá ser substituído em seus impedimentos ocasionais pelo Secretário.

Art. 17. Compete ao Secretário do Grupo:

- I. Acompanhar a discussão e a votação de cada tese;
- II. Elaborar a ata dos trabalhos do Grupo, registrando as proposições aprovadas e rejeitadas;
- III. Entregar ao Coordenador do Grupo as atas da reunião e, em apartado, a relação das Proposições de Enunciados e Moções aprovadas e rejeitadas.

Art. 18. Compete ao Expositor do Grupo proceder à exposição dos temas que serão discutidos no grupo, subsidiando os participantes com informações pertinentes, a fim de propiciar o início das reflexões e discussões.

Art. 19. Aos inscritos no FONAVID que não se inscreverem nos Grupos Temáticos é permitida a participação, apenas como ouvinte, nos grupos que desejarem, desde que não ultrapassada a capacidade física da sala destinada para tal fim.

Art. 20. As deliberações dos Grupos Temáticos serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião com direito a voto.

Parágrafo Único: ..Todos os participantes inscritos no Grupo têm direito a voto.

Art. 21. As propostas de Enunciados que surgirem como resultado das discussões realizadas nos Grupos Temáticos, deverão ser encaminhadas com as justificativas à Coordenação local dos trabalhos até um hora antes do horário marcado para o início da Assembleia Geral, para que possam ser organizadas para serem levadas à Plenária.

VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, instância máxima do FONAVID, composta por todos os juízes participantes, compete discutir, aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, os Enunciados e demais proposições aprovadas pelos Grupos Temáticos, os destaques, as moções e as recomendações apresentadas na Assembleia, por escrito ou oralmente, bem como proclamar os Enunciados do FONAVID.

Art. 23. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente do FONAVID ou por outra pessoa por este(a) designada, que resolverá de plano todas as questões de ordem e sempre terá voto de desempate.

Art. 24. Os trabalhos, na Assembleia Geral, serão secretariados por juiz a ser indicado pelo Presidente, que será auxiliado por servidor a ser disponibilizado pela equipe local de apoio ao fórum.

Parágrafo Único.. O Secretário do FONAVID ficará incumbido de elaborar a Ata da Assembleia Geral e de coordenar a composição e redação final dos Enunciados.

Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§1º. Para o exercício do voto na Assembleia, contabilizar-se-á 01 (um) voto para cada um dos Estados e do Distrito Federal, que deverão indicar, entre os juízes de primeiro grau presentes, o seu representante.

§2º. O representante deve ser juiz de primeiro grau, com atuação em Vara/Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Vara com atuação na matéria, ou na Coordenadoria da Violência Doméstica do respectivo Tribunal de Justiça, recaiando necessariamente nos representantes da Região, da Comissão Legislativa e da Suplência, quando o Estado/DF tiver representação na Diretoria Executiva.

§3º. A Vice-Presidência e a 1ª e 2ª secretarias terão assento na Assembleia Geral, sem direito a voto (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA)).

§4º. O Estado/DF que não tiver juiz de primeiro grau presente na Assembleia Geral ficará sem representação.

§5º. Todas as votações realizadas durante a Assembleia serão feitas por meio de voto oral e aberto dos respectivos representantes.

Art. 26. Na Assembleia Geral será obedecida a seguinte ordem:

- I. Abertura dos trabalhos;
- II. Leitura dos expedientes;
- III. Apresentação do Relatório da Gestão;
- IV. Apresentação dos comunicados, bem como dos Enunciados e demais proposições provadas pelos Grupos Temáticos;
- V. Discussão e votação dos Enunciados e demais proposições aprovadas pelos Grupos Temáticos;
- VI. Apresentação, discussão e votação dos destaques, das moções e das recomendações;
- VII. Eleição da Presidência, da sede, da 1ª e da 2ª Vice-Presidências e 1ª e 2ª secretarias do FONAVID, nessa ordem, seguindo-se à escolha de Representantes das Regiões, Membros e membras da Comissão Legislativa e Suplentes (Alterado por unanimidade no XVI FONAVID – Salvador (BA));
- VIII. Encerramento da Assembleia.

Art. 27. Durante a discussão das matérias na Assembleia Geral, os Coordenadores dos Grupos Temáticos, ou seus representantes, terão o prazo de até 05 (cinco) minutos para se manifestarem acerca de cada proposição ou moção apresentada.

§ 1º. Os magistrados debatedores, até o número de 04 (quatro), sendo 02 (dois) deles a favor da proposição, e 02 (dois) a favor do destaque, farão inscrição junto à Presidência e poderão falar, cada um, até 03 (três) minutos.

§ 2º. Por destaque entende-se qualquer proposta escrita ou oral que pretenda rejeitar integralmente ou suprimir determinada questão da proposição ou moção.

Art. 28. As candidaturas aos cargos de Presidência, da sede, da 1ª e da 2ª Vice-Presidências e 1ª e 2ª secretarias do FONAVID devem ser apresentadas, formalmente e por escrito, até as 19h00min do dia anterior à Assembleia Geral, para a Presidência do FONAVID.

Art. 29. A escolha dos Representantes das Regiões, da Comissão Legislativa e de um Suplente, será feita entre os juizes de primeiro grau integrantes das respectivas regiões (Sul, Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste) presentes na Assembleia Geral, obedecido ao revezamento, de forma a oportunizar a participação de todas as unidades federativas.

Art. 30. Os Representantes das Regiões e da Comissão Legislativa que eventualmente deixarem o cargo no curso do mandato, voluntariamente ou em razão de deixarem de atuar em Vara/Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Vara com atuação na matéria, ou na Coordenadoria da Violência Doméstica do respectivo Tribunal de Justiça, serão substituídos pelo suplente da respectiva região e na ausência deste permanecerá vago o cargo.

Art. 31. Vagando o cargo de Presidente este será sucedido pelo 1º Vice-Presidente e se também vago tal cargo pelo 2º-Vice Presidente. Acaso vagos todos os cargos será chamado ao exercício da presidência um dos Representantes das Regiões, escolhido pelo voto dos integrantes da Diretoria Executiva, o qual completará o mandato.

VII - DOS PAINÉIS E OFICINAS

Art. 32. Todas as edições do FONAVID terão painéis de palestras/conferências relacionados à temática do fórum, podendo também serem organizadas oficinas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva definirá o formato dos painéis e, se for o caso, das oficinas, bem como os nomes dos painelistas.

VIII - DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 33. A Diretoria Executiva definirá a forma e os critérios de inscrição e seleção das boas práticas desenvolvidas pelos Juízes e Tribunais que serão apresentadas em cada edição do FONAVID e divulgadas no sítio do fórum na internet.

IX - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 34. Aos participantes de cada edição do FONAVID serão emitidos Certificados de Participação no evento.

X - DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 35. O presente regimento interno poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 36. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Presidente do FONAVID, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

PRESIDENTE: Ariel Nicolai Cesa Dias (TJPR)

1ª VICE-PRESIDENTE: Jacqueline Machado (TJMS)

2ª VICE-PRESIDENTE: Teresa Cristina Cabral Santana (TJSP)

REGIÃO SUDESTE

Representante: Marcelo Gonçalves de Paula (TJMG)

Comissão Legislativa: Adriana Ramos de Mello (TJRJ)

Suplente: Mário Rubens Assumpção Filho (TJSP)

REGIÃO SUL

Representante: Madgéli Frantz Machado (TJRS)

Comissão Legislativa: Zilda Romero (TJPR)

REGIÃO CENTRO-OESTE

Representante: Jamilson Haddad Campos (TJMT)

Comissão Legislativa: Luciana Lopes Rocha (TJDF)

Suplente: Marianna de Queiroz Gomes (TJGO)

REGIÃO NORTE

Representante: Nely Alves da Cruz (TJTO)

Comissão Legislativa : Ana Lorena Teixeira Gazzineo (TJAM)

Suplente : Alexandre Arakaki (TJPA)

REGIÃO NORDESTE

Representante: Deyvis de Oliveira Marques (TJRN)

Comissão Legislativa : Ana Cristina de Freitas Mota (TJPE)



PARÊÔ FONAVID

A resiliência de Maria Felipa, uma das muitas mulheres negras que lutaram e lutam pela sua independência. A simbologia dos búzios, a purificação trazida pelas ervas... a crença em dias melhores.

A beleza feminina que se apresenta de turbante na cabeça e velas abertas ... navegar pelo mundo.

A essência da força. O poder da cura. O compromisso em proporcionar a mulheres uma vida sem violências. O que nos motiva a promover ações para qualificar o acesso à justiça.

Produzimos esse presente para você. Uma peça em que Ildima Lima (@ildima) traz referências e simbolismos para marcar o XVI FONAVID e nossos dias em Salvador.



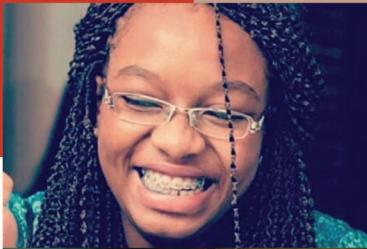
ACESSE WEB

pareô fonavid

concepção artística

Íldima Lima

prelúdio



PRESENÇA

feminino . potência . garra . ternura . força . alegria . herança . liberdade



moodboard

Salvador
Sagrado
Feminino

FIXOS CONCEITOS

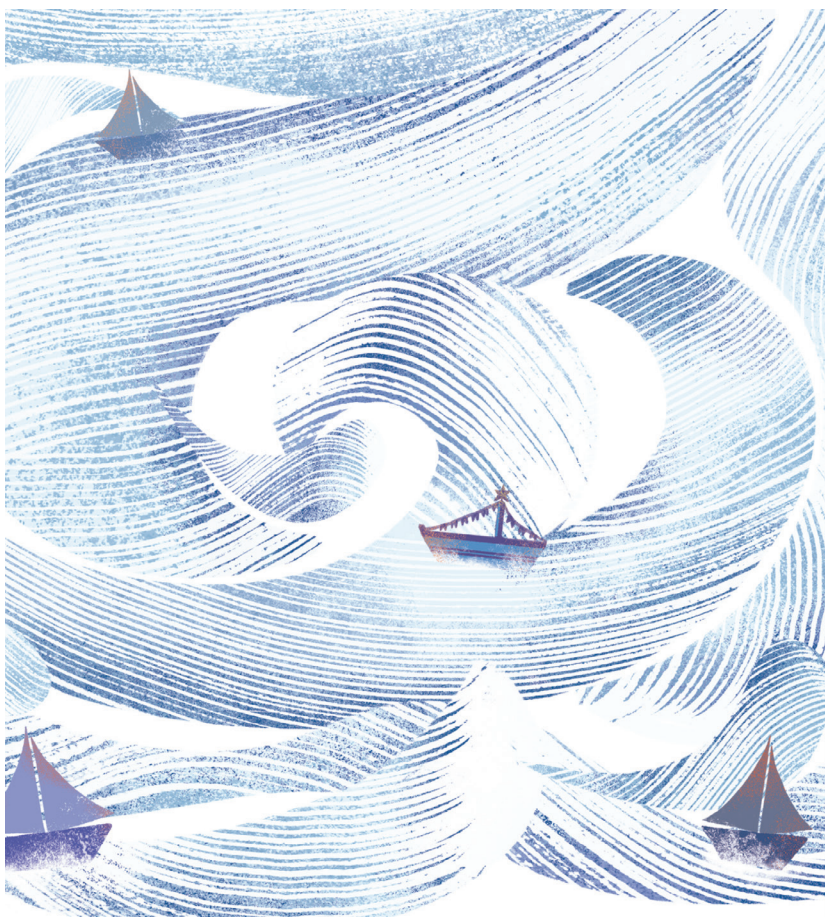
Força
Potência
Empoderamento
União
Grandeza
Transformação
Cura
Proteção
Renascimento

SALVADOR

sol . mar . axé . sincretismo . alegria . carnaval . calor . afeto . tropical . música . fé . festa

paisagem

Marcos da paisagem da cidade e registros atemporais que evocam uma memória coletiva



mar

Útero ~ Vida ~ Caminhos ~ Transformação

Simboliza a origem da vida, a fecundidade, a fertilidade, a transformação, a purificação, a força e a limpeza.

O mar simboliza a dinâmica da existir, os nascimentos, as transformações, a morte, e os renascimentos.

SAGRADO

conexões . raízes . matrizes . ancestralidade . proteção



espada de lansã

Justiça ~ Proteção ~ Superação ~ Resistência ~ Fé

Representa a força, a coragem e a proteção espiritual. lansã é uma divindade guerreira, associada aos ventos e às tempestades, e sua espada é um instrumento poderoso para afastar energias negativas e trazer equilíbrio espiritual.



búzios

Conexão espiritual ~ Proteção ~ Prosperidade

Simbolizam a conexão com o mundo espiritual, prosperidade e proteção. Os búzios também simbolizam a fertilidade e a feminilidade, devido à sua forma que lembra órgãos reprodutivos femininos.

Em muitas culturas, os búzios são considerados amuletos poderosos que conectam terra, céu e mar além de atraírem sorte, riqueza e boa fortuna.



pavão

Transformação ~ Renovação ~ Expansão ~ Cura

Simboliza a transformação, cura psíquica, paz interior, coragem para eliminar os medos e capacidade de regeneração, principalmente porque as penas do pavão caem todos os anos no inverno, e novas nascem na primavera.

É o sentido do ressurgimento, da renovação, do êxito sobre a morte.



Força ~ Persistência ~ Bravura ~ Resiliência ~ Sucesso

Simboliza a superação de adversidades, pois consegue transpor correntezas e cataratas sem a ajuda de ninguém.

Sua capacidade de passar de um estágio de vida para outro (peixe - dragão) é vista como um símbolo de desenvolvimento pessoal, espiritual e intelectual.

carpa



andikras

Sistema de escrita pictográfica e de ideias comprometidas com a preservação e transmissão de valores fundamentais.

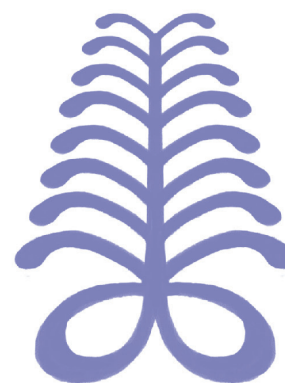
Evocam contratos com o sagrado e a ancestralidade africana.



"Nunca é tarde para voltar e apanhar o que ficou pra trás"

Símbolo da sabedoria de aprender com o passado para construir o futuro

sankofa



"Eu não tenho medo de você"

Símbolo da resistência, do desafio às dificuldades, da força física, da perseverança e da independência.

Aya



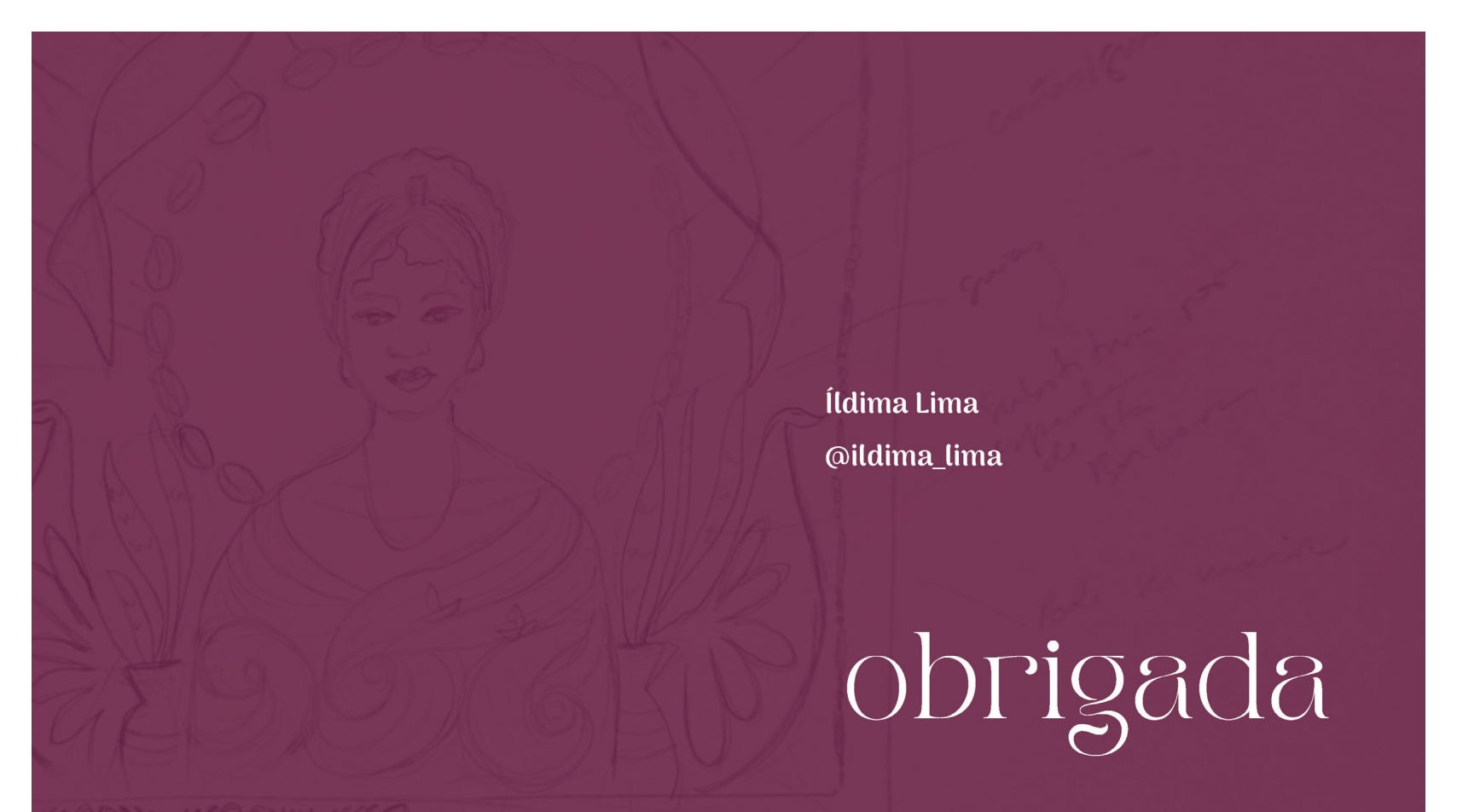
maria felipa

Mulher negra, ganhadeira, marisqueira, capoeirista e estrategista, Maria Felipa liderou um grupo de cerca de 200 pessoas na resistência contra os portugueses nas guerras de independência na Bahia.

Destaque na resistência de Itaparica, utilizava seu conhecimento sobre as águas e florestas para abastecer o grupo. Organizou trincheiras na ilha e liderou o incêndio de navios portugueses.

Arte





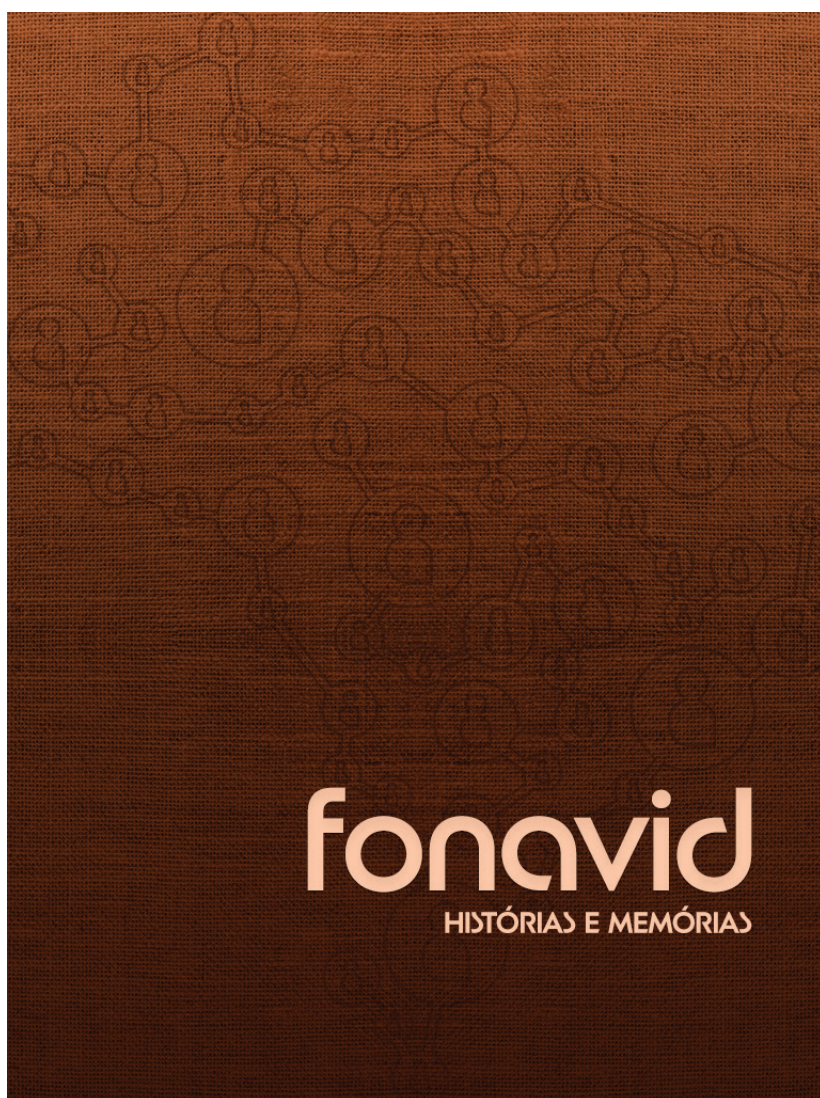
Íldima Lima
@ildima_lima

obrigada





FONAVID - HISTÓRIAS E MEMÓRIAS



O FONAVID Foi criado em 2009. Desde então, vem atuando no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres. Essa história conta com a atuação de diversas pessoas. Conheça parte dessa história no e-book do FONAVID





NOTÍCIAS SOBRE XVI FONAVID

Judiciário paulista participa do 16º Fonavid em Salvador	
XVI Fonavid tem início em Salvador com o propósito de qualificar o acesso à justiça para mulheres em situação de violência; Coordenadora da Mulher do TJBA expressa a relevância do encontro	
Segundo dia do XVI Fonavid trata de acesso à justiça	

<p>Fonavid 2024: terceiro dia reflete sobre a qualificação do acesso à justiça para mulheres vítimas de violência doméstica</p>	
<p>XVI Fonavid faz uso da linguagem simples na aprovação dos enunciados e expande o acesso à Justiça a mulheres vítimas de violência</p>	





ATAS DAS REUNIÕES

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM CONSÓRCIO MARIA DA PENHA - 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

Consórcio Maria da Penha – Carmen Hein

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Consórcio Maria da Penha para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
2. Foi informado o conteúdo da reunião com o Ministério das Mulheres e da ONU Mulheres com as propostas feitas na referida reunião, com a proposta de que fosse levado para integrantes do Consórcio para antecipação da discussão a ser feita na próxima reunião.
3. Ficou estabelecida a realização de uma reunião para dia 11 de dezembro de 2024, às 18 horas com as demais integrantes do Consórcio e da Diretoria Executiva do Fonavid

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Dezembro

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM CONSÓRCIO MARIA DA PENHA 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Diretoria Executiva: Ana Claudia de Souza, Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana.

Consórcio Maria da Penha – Carmen Hein, Lia Zanotta, Rubia Abs, Silvia Pimentel, Leila Linhares.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Consórcio Maria da Penha para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
2. Foi informado o conteúdo da reunião com o Ministério das Mulheres e da ONU Mulheres com as propostas feitas na referida reunião, com a renovação da proposta de que fosse levado para integrantes do Consórcio para antecipação da discussão a ser feita na próxima reunião.
3. O consórcio passou as seguintes observações:
 - a.) Competência híbrida – consórcio reforçou a necessidade da pauta – como podem contribuir para a aplicação da competência híbrida – lugar diferenciado para a contribuição – necessidade de ter mais juizados como condição;
 - b.) aplicação da constelação familiar na violência doméstica – preocupação do consórcio e aplicação – vinculada com a alienação parental;
 - c.) medidas protetivas – necessidade de aplicação em sua inteireza e amplitude;
 - d.) à disposição para contribuir para discussões;
 - e.) rede de proteção e enfrentamento da violência – como ampliar a rede;
4. Necessidade de fortalecer e dotar as varas de maiores condições de abranger a demanda – a quantidade de varas não é suficiente para dar conta da demanda. A estrutura precisa ser modificada para não inviabilizar a proteção à mulher.

5. Necessidade de trazer números e estudos sobre a temática.
6. Atuar em duas frentes – necessidade de avaliar a demora na análise das medidas protetivas de urgência – processo demora muito tempo.
7. Canal de interlocução dentro dos Tribunais e do CNJ. Espaço para levar questões para os tribunais – preciso dar uma resposta ao que a Lei Maria da Penha prevê. Administração que seja feita sob outros critérios.
8. Criar exemplos de atuação de uma unidade judiciária com competência híbrida – experimento – aferir e avaliar resultados para análises posteriores. Dar maior visibilidade.
9. Enquanto não houver competência híbrida é necessário criar um protocolo e/ou enunciado Fonavid que impeça a análise da alienação parental em casos de violência doméstica. Forma de trazer a discussão para as varas de violência doméstica.
10. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero – Comitê e atuação para a implementação e monitoramento.
11. Constelação familiar problematizada como não possível no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.
12. Propostas: realização de outra reunião – 5 de fevereiro de 2024, às 18 horas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM CONSÓRCIO MARIA DA PENHA - 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia: Desembargadora Nagila Brito.

Hotel Wish: Bruno e Gabriela

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Consórcio Maria da Penha para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
2. Foi informado o conteúdo da reunião com o Ministério das Mulheres e da ONU Mulheres com as propostas feitas na referida reunião, com a renovação da proposta de que fosse levado para integrantes do Consórcio para antecipação da discussão a ser feita na próxima reunião.
3. O consórcio passou as seguintes observações:
 - a.) Competência híbrida – consórcio reforçou a necessidade da pauta – como podem contribuir para a aplicação da competência híbrida – lugar diferenciado para a contribuição – necessidade de ter mais juizados como condição;
 - b.) aplicação da constelação familiar na violência doméstica – preocupação do consórcio e aplicação – vinculada com a alienação parental;
 - c.) medidas protetivas – necessidade de aplicação em sua inteireza e amplitude;
 - d.) à disposição para contribuir para discussões;
 - e.) rede de proteção e enfrentamento da violência – como ampliar a rede;
4. Necessidade de fortalecer e dotar as varas de maiores condições de abranger a demanda – a quantidade de varas não é suficiente para dar conta da demanda. A estrutura precisa ser modificada para não inviabilizar a proteção à mulher.
5. Necessidade de trazer números e estudos sobre a temática.

6. Atuar em duas frentes – necessidade de avaliar a demora na análise das medidas protetivas de urgência – processo demora muito tempo.
7. Canal de interlocução dentro dos Tribunais e do CNJ. Espaço para levar questões para os tribunais – preciso dar uma resposta ao que a Lei Maria da Penha prevê. Administração que seja feita sob outros critérios.
8. Criar exemplos de atuação de uma unidade judiciária com competência híbrida – experimento – aferir e avaliar resultados para análises posteriores. Dar maior visibilidade.
9. Enquanto não houver competência híbrida é necessário criar um protocolo e/ou enunciado Fonavid que impeça a análise da alienação parental em casos de violência doméstica. Forma de trazer a discussão para as varas de violência doméstica.
10. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero – Comitê e atuação para a implementação e monitoramento.
11. Constelação familiar problematizada como não possível no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.
12. Propostas: realização de outra reunião – 5 de fevereiro de 2024, às 18 horas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM INSTITUTO AVON 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana

Instituto Avon – Beatriz Acciolly

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Instituto Avon para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
2. Foi informado o conteúdo da reunião com o Ministério das Mulheres, da ONU Mulheres, do Consórcio Maria da Penha e do Geledés com as propostas feitas nas referidas reuniões.
3. O Instituto Avon solicitou o encaminhamento do projeto por e-mail até o final dessa semana para análise da proposta.
4. Ficou estabelecida a realização de uma reunião no início de 2024, presencialmente. Solicitou o encaminhamento de um e-mail para a designação da data no início de janeiro d 2024.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM CONSÓRCIO MARIA DA PENHA - 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Diretoria Executiva: Ana Claudia de Souza, Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana.

Consórcio Maria da Penha – Carmen Hein, Lia Zanotta, Rubia Abs, Silvia Pimentel, Leila Linhares.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Consórcio Maria da Penha para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
2. Foi informado o conteúdo da reunião com o Ministério das Mulheres e da ONU Mulheres com as propostas feitas na referida reunião, com a renovação da proposta de que fosse levado para integrantes do Consórcio para antecipação da discussão a ser feita na próxima reunião.
3. O consórcio passou as seguintes observações:
 - a.) Competência híbrida – consórcio reforçou a necessidade da pauta – como podem contribuir para a aplicação da competência híbrida – lugar diferenciado para a contribuição – necessidade de ter mais juizados como condição;
 - b.) aplicação da constelação familiar na violência doméstica – preocupação do consórcio e aplicação – vinculada com a alienação parental;
 - c.) medidas protetivas – necessidade de aplicação em sua inteireza e amplitude;
 - d.) à disposição para contribuir para discussões;
 - e.) rede de proteção e enfrentamento da violência – como ampliar a rede;
4. Necessidade de fortalecer e dotar as varas de maiores condições de abranger a demanda – a quantidade de varas não é suficiente para dar conta da demanda. A estrutura precisa ser modificada para não inviabilizar a proteção à mulher.
5. Necessidade de trazer números e estudos sobre a temática.

6. Atuar em duas frentes – necessidade de avaliar a demora na análise das medidas protetivas de urgência – processo demora muito tempo.
7. Canal de interlocução dentro dos Tribunais e do CNJ. Espaço para levar questões para os tribunais – preciso dar uma resposta ao que a Lei Maria da Penha prevê. Administração que seja feita sob outros critérios.
8. Criar exemplos de atuação de uma unidade judiciária com competência híbrida – experimento – aferir e avaliar resultados para análises posteriores. Dar maior visibilidade.
9. Enquanto não houver competência híbrida é necessário criar um protocolo e/ou enunciado Fonavid que impeça a análise da alienação parental em casos de violência doméstica. Forma de trazer a discussão para as varas de violência doméstica.
10. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero – Comitê e atuação para a implementação e monitoramento.
11. Constelação familiar problematizada como não possível no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.
12. Propostas: realização de outra reunião – 5 de fevereiro de 2024, às 18 horas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM DEFENSORIA PÚBLICA – COPEVID - 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

Condege – Carla Rodrigues Araújo de Castro.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Copevid para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
2. Foi informado o conteúdo da reunião com o Ministério das Mulheres, ONU Mulheres, Gelledés, Consórcio Maria da Penha, Acadêmicas do Projeto de Reescrita e Condege com as propostas feitas na referida reunião, com a renovação da proposta de que fosse levado para integrantes do Consórcio para antecipação da discussão a ser feita na próxima reunião.
3. A Promotora passou as seguintes observações:
 - a) Competência híbrida – necessidade da pauta – como podem contribuir para a aplicação da competência híbrida – lugar diferenciado para a contribuição – necessidade de ter mais juizados como condição;
 - b) necessidade de estabelecer medidas enquanto a competência não acontece;
 - c) necessidade de fazer atuação conjunta, com protocolos, fluxo de atendimento e formação em gênero e raça;
 - d) trazer a atuação do sistema de justiça em varas de família para formação;
4. Propostas:
 - a) trabalhar em um protocolo e fluxo de atendimento e atuação em casos de violência doméstica e questões de família;
 - b) estudos para a implementação da competência híbrida;
 - c) projeto de formação que abranja sistema de justiça com competência em questões de família;
 - d) eventos e salas de discussão conjuntas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM CONSÓRCIO MARIA DA PENHA – 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Diretoria Executiva: Ana Claudia de Souza, Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana.

Consórcio Maria da Penha – Carmen Hein, Lia Zanotta, Rubia Abs, Silvia Pimentel, Leila Linhares.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Consórcio Maria da Penha para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
2. Foi informado o conteúdo da reunião com o Ministério das Mulheres e da ONU Mulheres com as propostas feitas na referida reunião, com a renovação da proposta de que fosse levado para integrantes do Consórcio para antecipação da discussão a ser feita na próxima reunião.
3. O consórcio passou as seguintes observações:
 - a) a- Competência híbrida – consórcio reforçou a necessidade da pauta – como podem contribuir para a aplicação da competência híbrida – lugar diferenciado para a contribuição – necessidade de ter mais juizados como condição;
 - b) aplicação da constelação familiar na violência doméstica – preocupação do consórcio e aplicação – vinculada com a alienação parental;
 - c) medidas protetivas – necessidade de aplicação em sua inteireza e amplitude;
 - d) à disposição para contribuir para discussões;
 - e) rede de proteção e enfrentamento da violência – como ampliar a rede;
4. Necessidade de fortalecer e dotar as varas de maiores condições de abranger a demanda – a quantidade de varas não é suficiente para dar conta da demanda. A estrutura precisa ser modificada para não inviabilizar a proteção à mulher.
5. Necessidade de trazer números e estudos sobre a temática.

6. Atuar em duas frentes – necessidade de avaliar a demora na análise das medidas protetivas de urgência – processo demora muito tempo.
7. Canal de interlocução dentro dos Tribunais e do CNJ. Espaço para levar questões para os tribunais – preciso dar uma resposta ao que a Lei Maria da Penha prevê. Administração que seja feita sob outros critérios.
8. Criar exemplos de atuação de uma unidade judiciária com competência híbrida – experimento – aferir e avaliar resultados para análises posteriores. Dar maior visibilidade.
9. Enquanto não houver competência híbrida é necessário criar um protocolo e/ou enunciado Fonavid que impeça a análise da alienação parental em casos de violência doméstica. Forma de trazer a discussão para as varas de violência doméstica.
10. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero – Comitê e atuação para a implementação e monitoramento.
11. Constelação familiar problematizada como não possível no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.
12. Propostas: realização de outra reunião – 5 de fevereiro de 2024, às 18 horas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM ACADÊMICAS DO PROJETO REESCRITA – 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

Projeto reescrita – Ela Wiecko, Mariângela Magalhães, Fabiana Severi, Livia Gimenes, Marcia Nina Bernardes.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição das Acadêmicas do Projeto de Reescrita para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
2. Foi informado o conteúdo da reunião com o Ministério das Mulheres, da ONU Mulheres, do Consórcio Maria da Penha e do Instituto Avon e com as propostas feitas nas referidas reuniões.
3. As acadêmicas passaram as seguintes observações:
 - a) a- exigência de boletim de ocorrência para formulação de pedidos de medidas protetivas de urgência;
 - b) caráter autônomo das medidas protetivas de urgência;
 - c) interlocução com a rede de enfrentamento;
 - d) abrigo para mulheres em situação de violência – políticas de moradia e abrigo – soluções institucionais;
 - e) atuação com a defensoria;
 - f) espaços para apresentação de estudos e evidências a partir de certos temas – revisão geral dos enunciados e proposta de novos enunciados – análise do conteúdo e efeitos;
 - g) competência híbrida;
 - h) abordagem interseccional no enfrentamento da violência;
 - i) encontros ao longo do ano a partir de temas escolhidos;

- j) projeto de inteligência artificial para processos de violência doméstica – questionável a efetividade;
 - k) enunciados e propostas;
 - l) validação formal da participação – para que possa concorrer das atividades ordinárias. Fazer um projeto – que possa ser certificado e dará crédito: datas específicas ao longo do ano; ter um nome – ciclo de debates, por exemplo – colocar o selo de entidades parceiras – e publicar cadernos/comentários sobre as matérias discutidas – especificar. Como fazer essa formalização.
4. Propostas: apresentação de um projeto de parceria para atividade acadêmica e o FONAVID.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

XVI FONAVID



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM DEFENSORIA PÚBLICA – CONDEGE – 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

Condege – Isabele Freitas, Flavia Nascimento, Samantha Vilarinho, Anne Auras, Matilde Alonso.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Condege para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
2. Foi informado o conteúdo da reunião com o Ministério das Mulheres, ONU Mulheres, Gledés e Consórcio Maria da Penha e com as propostas feitas na referida reunião, com a renovação da proposta de que fosse levado para integrantes do Consórcio para antecipação da discussão a ser feita na próxima reunião.
3. As defensoras passaram as seguintes observações:
 - a) Competência híbrida – defensoras reforçaram a necessidade da pauta – como podem contribuir para a aplicação da competência híbrida – lugar diferenciado para a contribuição – necessidade de ter mais juizados como condição;
 - b) necessidade de estabelecer estudos e prazos para a implementação;
 - c) necessidade de enviar convites com antecedência – enviar para a coordenação e depois pedido para Condege disparar – reuniões presenciais também;
 - d) assistência à vítima - qual a natureza e como prestar essa assistência – questões levantadas quanto à legitimidade – reascender a discussão da guia de investigação com as defensoras que participaram do grupo de trabalho interinstitucional. Necessidade de explicar o fundamento e a natureza. Garantir a assistência nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha. Proposta de discussão do tema;
12. Propostas: encaminhar o projeto de atuação conjunta.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM DEFENSORIA PÚBLICA – COPEVID – 10 DE JANEIRO DE 2024

Diretoria Executiva: Ana Claudia Souza, Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Encaminhamento de ofício para pedidos de apoio aos Tribunais – BA, PE e SP – para aproximação e solicitação de apoio para os deslocamentos.
2. Ver data para reuniões presenciais em Brasília – ONU Mulheres, Ministério das Mulheres, Presidente STF, Secretária CNJ, Conselheiro CNJ – responsável pela pauta das mulheres, Luciana, Embaixadas cujos contatos conseguirmos – preferencialmente na semana do dia 26.
3. Projeto para rede social – montar roteiro para postagens. Agendar reunião com a empresa sugerida por Tojal. Sugestões para postagens: vídeo de apresentação da diretoria; contar a história do FONAVID; postar alterações e propostas de alterações legislativas e normativas; decisões importantes; artigos. Vídeos de apresentação: Primeiramente: todos se apresentam; depois explicar o que é o FONAVID e por fim se colocar à disposição para atuação conjunta.
4. Webinar em março e agosto – preferencialmente segunda a noite – tipo 18 às 19h30. Temas a serem combinados. 4 de março e 5 de agosto. Tentar pela ENFAM ou pelas Escolas Judiciais. Primeiramente tentar escola da Bahia.
5. Fazer grupo de WhatsApp com toda a diretoria FONAVID 2024. Pegar ata FONAVID para inclusão e formação dos grupos. Propor reuniões bimestrais, sem prejuízo de reuniões eventualmente necessárias. Primeira semana: fevereiro, abril, julho, e assim sucessivamente. Primeira reunião: fevereiro, dia 5 de fevereiro de 2024, às 18 horas.
6. Discussão de enunciados – a definir.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM MIL PROJETOS – 12 DE JANEIRO DE 2024

Diretoria Executiva: Ana Claudia Souza, Francisco Tojal, Teresa Cristina Cabral Santana.

Mil projetos – Marina

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024 EM REDE SOCIAL.

1. Realização de parceria visando a comunicação
2. Foram feitas algumas definições:
 - 2.1. público-alvo – Rede de enfrentamento, integrantes do FONAVID, mulheres em situação de violência e demais pessoas que tenham interesse ou pretendam conhecer sobre o fórum
 - 2.2. destaques: enunciados, eventos, histórico, descrição, diretoria executiva.
 - 2.3. fazer um primeiro vídeo de apresentação – das e do integrante da diretoria – fazer um roteiro para a gravação: apresentação, explicação sobre o FONAVID e por fim se colocar à disposição para atuação conjunta. Falar frase comum para todos; Apresentação: nome, idade, Estado e onde atua; FONAVID: o que é, para que foi criado; Depois se colocar à disposição. Gravar para semana que vem. Encaminhamento do vídeo até dia 21 para posterior edição.
 - 2.4. Duas postagens por semana – enviar roteiro e cronograma antes. Terça e quinta ou segunda e quarta. Verificar dias de melhor engajamento e datas comemorativas. Março: mês especial – homenagem especial. Programação do FONAVID. Tema do FONAVID.
 - 2.5. Postagens no Instagram e Facebook.
3. Fonavid não tem personalidade jurídica – questões formais para a celebração do contrato – aguardar o patrocínio para fazer os pagamentos. Pagamentos a serem feitos no segundo semestre.

4. Site – tem que pagar mensalidade do domínio e hospedagem, além da elaboração do site. Mais ou menos: R\$ 40,00 por ano de domínio e uns R\$ 30,00 por mês. Rede social: estar próximo das pessoas. Site: institucional –para que as pessoas entendam o que é, para que serve, maior organização. Mais ou menos: R\$ 1.000,00 para elaboração do site.
5. Orçamento para a elaboração do site e para alimentação. História, enunciados, diretorias passadas e acompanhamento das redes sociais.
6. Apresentação de orçamento total para apresentação de um único contrato e um único orçamento. Apresentação de orçamento até segunda-feira.
7. Apresentação de modelo de contrato para encaminhamento à associação de magistrados e magistradas da BAHIA.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

XVI FONAVID



Fevereiro

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM SECRETARIA DA MULHER 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Diretoria Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana.

Secretaria da Mulher: Aline Yamamoto, Camila Lima das Neves, Sandra Lia Bazzo e Pagu Rodrigues.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição da Secretaria para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024;
2. Atuação conjunta para o enfrentamento da violência;
3. Criação de protocolo e guia para procedimento em medidas protetivas de urgência;
4. Aumentar varas de violência doméstica;
5. Aproximação com varas de família;
6. Gestão junto ao CNJ para articulações e mecanismos de enfrentamento às violências a partir de procedimentos que geram violências;
7. Medidas protetivas – necessidade de aplicação em sua inteireza e amplitude;
8. 8- Eixo de atuação – acesso à justiça;
 - a) Aumento de varas da violência doméstica – conversão/criação;
 - b) diálogo com varas de família;
 - c) atuação com perspectiva de gênero – criação de protocolo e fluxo;
 - d) protocolo de investigação do feminicídio;
 - e) sigilo

- f)** quatro temas para dialogar com CNJ: guarda compartilhada, conciliação, alienação parental e assistência qualificada.
 - g)** proposta de curso para ENFAM para formação nos termos da Resolução CNJ 497/2023.
- 9. Criação de um grupo interinstitucional para estabelecer procedimento da Lei Maria da Penha e medidas protetivas de urgência através de protocolos, fluxos, atos normativos e projeto de lei:
 - a)** COPEVID;
 - b)** CONDEGE;
 - c)** FONAVID;
 - d)** CNJ;
 - e)** Ministério das Mulheres – Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres – SENEV;
 - f)** ONU Mulheres;
 - g)** Consórcio Maria da Penha;
 - h)** CNMP;
 - i)** Ministério da Justiça;
 - j)** OAB Federal;
 - k)** Acadêmicas.
- 10. Elaborar proposta de curso a ser encaminhado para a ENFAM para formação e qualificação – Resolução 497/2023.
- 12. Realização de reunião do grupo de trabalho: 19 de março de 2024, às 13h30 horas: pauta: apresentação da proposta de trabalho conjunto, com cronograma.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM ONU MULHERES 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Diretoria Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana
ONU Mulheres: Ana Carolina Querino e Wania Pasinato.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição da Secretaria para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024;
2. Atuação conjunta para o enfrentamento da violência;
3. Criação de protocolo e guia para procedimento em medidas protetivas de urgência;
4. Projeto Mulheres Defensoras de Direitos Humanos;
5. Convenção de Belém do Para – 30 anos; CEDAW – e recomendações em maio; Plataforma de Pequim.
6. Acesso à justiça;
7. Violência doméstica não é um problema único;
8. Mulheres indígenas – encontro em abril de 2024;
9. Aumentar varas de violência doméstica;
10. Aproximação com varas de família;
11. Gestão junto ao CNJ para articulações e mecanismos de enfrentamento às violências a partir de procedimentos que geram violências;
12. Medidas protetivas – necessidade de aplicação em sua inteireza e amplitude;
13. Eixo de atuação – acesso à justiça;
 - a) Aumento de varas da violência doméstica – conversão/criação;
 - b) diálogo com varas de família;

- c)** atuação com perspectiva de gênero – criação de protocolo e fluxo;
 - d)** protocolo de investigação do feminicídio;
 - e)** sigilo
 - f)** quatro temas para dialogar com CNJ: guarda compartilhada, conciliação, alienação parental e assistência qualificada.
 - g)** proposta de curso para ENFAM para formação nos termos da Resolução CNJ 497/2023.
14. Criação de um grupo interinstitucional para estabelecer procedimento da Lei Maria da Penha e medidas protetivas de urgência através de protocolos, fluxos, atos normativos e projeto de lei:
- a)** COPEVID;
 - b)** CONDEGE;
 - c)** FONAVID;
 - d)** CNJ;
 - e)** Ministério das Mulheres – Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres – SENEV;
 - f)** ONU Mulheres;
 - g)** Consórcio Maria da Penha;
 - h)** CNMP;
 - i)** Ministério da Justiça;
 - j)** OAB Federal;
 - k)** Acadêmicas.
15. 15- Elaborar proposta de curso a ser encaminhado para a ENFAM para formação e qualificação - Resolução 497/2023.
16. 16- Realização de reunião do grupo de trabalho: 19 de março de 2024, às 13h30 horas: pauta: apresentação da proposta de trabalho conjunto, com cronograma.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM SECRETARIA DA MULHER 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Diretoria Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana

Comissão Executiva: Ana Graziela Correa (TJMT – Representante da Região Centro-oeste), Ana Veras (TJPE – Representante do Legislativo), Camila Guerin (TJRJ – Representante do Legislativo), Marcelo (TJMG – Representante da Região Sudeste), Nícia Cardoso (TJPR – Representante do Sul), Patrícia Cunha (TJSE – Representante da Região Nordeste).

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Relatório de atividades: contatos, reuniões, organização do evento com hotel, financiamento e rede social;
2. Boas práticas: formulário em rede social. Deixar dispostos e abertos para acesso e inserção à medida em que os formulários forem preenchidos. Precisamos de alguém que faça a seleção e analise as propostas e os formulários para as inserções.
3. Webinarário: realização de dois webinarários. Quais temas e datas?
4. Enunciados: encontros síncronos. Ouvir acadêmicas. Montar grupos para discussão. Enunciados que podem ser propostos: mulheres indígenas, sigilo, dentre outros.
5. Monitoramento de projetos de lei – trocar ideia com Eldon sobre o acompanhamento dos projetos legislativos. Verificação da Carta de Porto Alegre. Existência de mapeamento, necessidade de verificação para seguimento.
6. Eixo de atuação nesse ano de 2024. Proposta: acesso à justiça.
 - a). **Marcelo:** deixar disponíveis duas startups e projetos; falar sobre masculinidades – ausência sobre estudos específicos do homem frente à violência. Trazer a discussão sobre masculinidades. Disponível para coordenação no grupo de equipes multidisciplinares. Importância de fazer uma ligação com a ENFAM – fazer eventos juntos, estudos – ENFAM tem interesse em fazer a parceria com o FONAVID;
 - b). **Patrícia:** competência híbrida; criação de Varas de Violência Doméstica; transfor-

mação da competência de Varas de Família; retratação em casos de violência doméstica. Coordenação de grupo de discussão quanto à área criminal;

c). Ana Graziela: importância da análise de acesso à justiça em especial diante da população em condição de vulnerabilidade – acesso remoto? Posto de atendimento? Ônibus itinerante? Como fazer quando o acesso é difícil. Competência híbrida: está à disposição para ajudar no fluxo. Dificuldade: grande quantidade de processos. Importante discussões anteriores ao encontro anual. Realização de webinar Coordenação do grupo de medidas protetivas e cível;

d). Camila: importância de fazer discussões e atuação o ano todo. Necessidade de debater de forma ampla de acesso à justiça: no decorrer de todo o procedimento e não apenas perante o sistema de justiça com a propositura de ações. Necessidade de ser posta a questão da competência híbrida e justiça restaurativa: são questões importantes que precisam ser abordadas. Importância de ter alguém para secretariar o evento. Importância de serem divulgadas as boas práticas para inserção na rede social do FONAVID. Formulários de boas práticas: colocar um campo sobre a forma e formato que pretende seja feita a divulgação da boa prática. Grupo de transição do legislativo;

e). Ana Veras: necessidade de mais varas, com mais servidores e servidoras. Coordenação do legislativo para enunciados. Grupo de transição do legislativo;

f). Nícia: fazer atividades por todo o ano, trocar informações e ideias. Interessante a ideia do acesso à justiça e grupos reflexivos. Realização de audiência de acolhimento – muita demanda, dificuldade para fazer a audiência. Coordenação do grupo multidisciplinar;

7. Encaminhamentos:

- a)** Proposta de atuação com a ENFAM;
- b)** Reunião presencial com agendamento e ofícios – proposta de próxima reunião presencial dia 19 ou 20 de março – provavelmente dia 19 de março, pela manhã;
- c)** Contato com a gestão anterior para acompanhamento dos projetos de lei e o que foi feito;
- d)** Criação de grupos para discussão de enunciados com coordenações específicas;
- e)** webinários: datas e temas;
- f)** especificar datas para os encontros síncronos para tratar dos enunciados;
- g)** postar formulário com textos sobre boas práticas no grupo grande FONAVID.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Março

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO FONAVID COM EQUIPES MULTISDISCIPLINARES - 13 DE MARÇO DE 2024

Comissão Executiva: Marcelo, Nícia Kirchkein Cardoso, Patricia Cunha Paz, Suelen, Shirlei Hage Menezes e Teresa Cristina Cabral Santana

Equipes Multidisciplinares: Adriana Stall de Souza, Aurilene, Camila Pessoa, Carolina Monteiro, Eliany Rodrigues, Liliane Campos Sousa, Marcia Maria de Oliveira, Marcia Valeria Vicente Guinancio, Maria de Fátima de Jesus Agostinho, Roberta Bevilaqua Rangel.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a realização de encontros preparatórios para o Fonavid Multidisciplinar para discussão;
2. Maior espaço para discussão no encontro anual para as equipes Multidisciplinares;
3. Padronização do procedimento para revogação das medidas protetivas;
4. Depoimento especial – quando é aplicado analogamente a mulheres em situação de vulnerabilidade: se está sendo feito, como está sendo feito, como é a adaptação do protocolo, como a escuta é realizada;
5. Lei Henri Borel – como se faz o trâmite – qual a competência? Juizados da infância?
6. Necessidade de padronização do procedimento no depoimento especial e impossibilidade de ingresso/participação das partes na sala do depoimento. Portaria para regularizar a situação;
7. Grupos reflexivos – quem fará ou será responsável a fazer? Padronização do trabalho com os grupos. Realização de curso de formação para facilitadores/facilitadoras para grupos reflexivos;
8. Sobrecarga das equipes multidisciplinares. Discussão do papel do Poder Judiciário e do Poder Executivo;

ENCAMINHAMENTOS:

1. Elaboração de enunciados/recomendações a partir dos temas trazidos e compartilhamento no grupo de trabalho específico para discussão;
2. Realização de encontros síncronos antecipadamente no FONAVID – promover encontros das equipes. Institucionalizar essa prática. Encontros bimestrais, preferencialmente às segundas-feiras, no final da tarde, por aproximadamente 1 hora ou 1 hora e meia. Sugestão de tema: violência psicológica, masculinidades, inteligência artificial/chat GPT, efetividade da Lei Maria da Penha, estruturação das Varas/Unidades Judiciárias, especialmente do interior das Unidades da Federação, competência híbrida;
3. Realização de reunião no primeiro dia do encontro anual – dia da abertura – na parte da tarde, como é feito com o COCEVID;
4. Próxima reunião dia 22 de abril de 2024, das 17 às 18h30. Tema a definir.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO FONAVID COM EQUIPES MULTISDISCIPLINARES - 19 DE MARÇO DE 2024

Comissão Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Ana Marques Veras, Camila Guerim, Francisco Tojal Dantas Matos, Isabella Luiza Alonso Bittencourt, Suelen Marcia Silva Alves, Marcela Santana Logo e Teresa Cristina Cabral Santana

Associação dos Magistrados Brasileiros: Juliane e Vanessa Mateus

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Projetos legislativos – projetos em andamento – compartilhamento de informações de projetos em andamento
2. Realização do encontro anual – encaminhar ofício pedindo apoio financeiro e institucional – presidencia@amb.com.br
3. Constituir um histórico de projetos em andamento.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO FONAVID COM EQUIPES MULTISDICIPLINARES - 19 DE MARÇO DE 2024

Comissão Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Ana Marques Veras, Camila Guerim, Francisco Tojal Dantas Matos, Isabella Luiza Alonso Bittencourt, Suelen Marcia Silva Alves, Marcela Santana Logo e Teresa Cristina Cabral Santana

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE OUZ2024.

1. Resumo das atividades:
 - 1.1 reuniões realizadas;
 - 2.2 Grupos de trabalho formados;
 - 3.3 Encontro Condege, Copevide e Fonavid;
 - 4.4 Encontro anual.
2. Enunciados - revisão crítica e propostas;
3. Legislativo;
4. Organização do encontro anual;
5. Próximas reuniões.

ENCAMINHAMENTOS:

1. Medidas protetivas de urgência – andamentos do grupo – questionário e necessidade de engajamento para a resposta do formulário para pesquisa exploratória – CNJ e regulamentação – códigos estabelecidos – metas e Selo. Reavaliar procedimentos, códigos, inclusive para mostrar números para que novas varas possam ser criadas/instaladas;
2. Sigilo – como proceder;
3. Enunciados – revisão e novas propostas – criar um grupo de pessoas que possam ler e reorganizar por eixo temático. Lista final por ordem numérica e por ordem sistemática. Sistematizar, palavras-chave e identificação de eventuais conflitos. Separar por eixo temático e sistematizar.

4. Fortalecer os fóruns regionais? Cursos de formação: como fazer?
5. Legislativo: material com AMB, Consórcio Maria da Penha e Acadêmicas do Projeto de Reescrita
6. Fazer nota técnica sobre Constelação Familiar e agendar reunião
7. Organização do encontro anual – ver patrocinadores, de 2 a 6 com caminhada negra – trazer mulheres da comunidade – mesas de discussão com menos pessoas, espaço para perguntas:
 1. dia 2/12: abertura – com discursos, apresentação artística e hino nacional – dança – oferta de produtos;
 2. dia 3/12: primeiro painel:

Acolhimento

Mesa de sensibilização – acesso à justiça;

Dinâmica de grupo;

A definir em oportunidade futura
8. Próximas reuniões: a definir.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Abril

ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO ACESSO À JUSTIÇA 1 DE ABRIL DE 2024

Participantes: Ana Cláudia Souza, Ana Marques Veras, Ana Graziela Vaz De Campos Alves Correa, Camila Guerin, Cecilia Ames Schallenberger, Fernanda Yumi Furukawa Hata, Leticia Batista Liberato, Liliane Campos Sousa, Marcela Lobo, Marcos Antonio da Cunha Araújo, Merisol Frinhani Pereira Domingues da Silva, Naiana Brancher, Nícia Kirchkein Cardoso, Roberta Bevilaqua Rangel, Ruth, Ruth Duarte Menegatti, Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024 – ENUNCIADOS – REVISÃO CRÍTICA E PROPOSTAS.

1. Divisão a partir do critério proposto por Camila e Marcela:

- 1.1 Eixo Cível;
- 1.2 Eixo Criminal;
- 1.3 Eixo Medida Protetiva de Urgência;
- 1.4 Eixo Equipe Multidisciplinar.

2. Temas em cada eixo:

2. 1. Eixo Cível:

- 2. 1. 1 Regras Gerais
- 2. 1. 2 Competência
- 2. 1. 3 Intimações/Notificações
- 2. 1. 4 Serviços e Métodos Alternativos
- 2. 1. 5 Audiências

2. 2. Eixo Criminal:

2. 2. 1 Audiências

2. 2. 2 Penalidades

2. 2. 3 Tribunal do Juri

2. 3. Eixo Medida Protetiva de Urgência:

2. 3. 1 Regras Gerais

2. 3. 2 Medidas Específicas

2. 3. 3 Formulário Nacional de Risco

2. 4. Eixo equipe multidisciplinar

2. 4. 1 Regras Gerais

2. 4. 2 Serviços de Apoio

2. 4. 3 Grupos Reflexivos

3. Fazer uma divisão de cada um dos eixos com análise que se estenderá até julho de 2024.
4. Em cada mês serão analisados os enunciados pertencentes a cada um dos eixos com início do eixo cível.
5. Serão realizadas reuniões quinzenais, com início em abril e término em julho de 2024.
6. As reuniões serão realizadas às segundas-feiras, das 18 às 19h30 horas por meio virtual.
7. A próxima reunião será realizada dia 15 de abril de 2024;
8. Na reunião de hoje, após ser estabelecido o cronograma e formato de análise e revisão a serem propostos pelo grupo de trabalho, foram analisados os enunciados, consoante relatório que será postado no grupo de trabalho;
9. O documento contendo os enunciados correspondentes ao respectivo mês será compartilhado no grupo de trabalho para análise, sugestões e observações.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM INSTITUTO AVON 19 DE ABRIL DE 2024

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana
Instituto Avon – Beatriz Acciolly e Ivanda Maria Sobrinha

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Instituto Avon para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
2. Foi informado o conteúdo de programação prévia para o encontro anual.
3. O Instituto Avon solicitou o encaminhamento da programação para análise da proposta.
4. Ficou estabelecida a realização de uma reunião para análise da programação, sugerindo o Instituto a participação da juíza mexicana Josselyne Bejar que tem atuação com a Vital Voices e tem experiência em metodologia dialógica na construção do encontro anual. O Instituto se dispôs a organizar a reunião e propor datas de realização.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM CONSÓRCIO MARIA DA PENHA – 29 DE ABRIL DE 2024

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

Consórcio Maria da Penha – Ela Wiecko, Leila Linhares, Lia Zanotta, Myllena Calasans, Rubia Abs e Wania Pasinato.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi informada a importância de elaborar uma nota técnica sobre Constelação Familiar a conselheiros e conselheiras do Conselho Nacional de Justiça;
2. Monitoramento conjunto de legislação sobre violência contra mulheres – pesquisa Wania até o ano de 2022;
3. Relatório sobre medidas protetivas de urgência feito pelo Consórcio junto ao CNJ;
4. Dados sobre medidas protetivas – ausência de pesquisa qualificada e de indicação de fatores importantes sobre medidas protetivas;
5. Dados em caso de feminicídio – os dados são maiores e melhores que nas situações de violência doméstica. A partir dos dados analisar como tem sido a aplicação da Lei Maria da Penha. Como o sistema de justiça se relaciona com a rede de enfrentamento da violência;
6. Decisões judiciais – hipóteses em que são dadas as medidas e em que não são dadas – dizem mais respeito a quem analisa o pedido do que relação com o pedido.

PROPOSTAS:

- a). trabalhar junto aos Tribunais sobre dados e melhoria de coleta – não tem qualidade na informação: raça, etnia, idade, filhos e filhas, vínculo matrimonial;
- b). criação de observatório da violência – dificuldade de financiamento – fazer parcerias – necessidade de continuidade;
- c). muitos dos projetos de lei estão focados no aumento da pena – poucos têm relação com a política pública. Interesses dúbios de parlamentares – fazer levantamento sobre projetos de lei para tramitar;
- d). nota técnica da constelação familiar – mecanismo de mediação – validade científica das técnicas, controle sobre quem está aplicando, ideia da ancestralidade;
- e). tipo de medidas que são dadas;
- f). observatório de direitos humanos do CNJ – como funciona? Eixos temáticos – observatório dentro do Poder Judiciário – pensar nas decisões, quais impactos – como está o espaço que já existe?
- g). Resolver anteriormente a nota técnica: material será repassado pelo Consórcio – para elaboração da nota;
- h). analisar projetos de lei e apresentar trabalho e pesquisa do Consórcio;
- i). Analisar sugestão de observatório – em oportunidade futura.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM CONSÓRCIO MARIA DA PENHA – 25 DE ABRIL DE 2024

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

Onu Mulheres – Debora, Ana Teresa, Barbara, Sibelle e Wania Pasinato.

Defensoras de direitos humanos

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Elaboração de um projeto conjunto a partir do eixo temático acesso à justiça para mulheres em situação de violência e elaboração coletiva do projeto
2. Bethe: Importância de campanhas de conscientização – ampliar o alcance e o conhecimento – intensificação das campanhas
3. Dificuldade de acesso a serviços, inclusive de segurança pública
4. Mulheres ciganas – falta de espaço físico para mulheres ciganas em situação de violência – espaços públicos normalmente não aceitam mulheres ciganas: questão cultural. Recurso emergencial
5. Direito à dignidade menstrual – tarifa tributária – necessidade de que não seja cobrado qualquer tributo.
6. Dina: Necessidade de equipamentos próprios em cidades pequenas – falta de estrutura para se movimentar – rede de apoio
7. Negligência dos órgãos de segurança – falta de escuta qualificada
8. Mulheres quilombolas – dificuldade de acesso a serviços – como fica a proteção após a violência e o acesso a serviços
9. Mulheres ribeirinhas, de floresta, do campo, de outras religiões – dificuldade de serviços – ameaças – vulnerabilidade e dificuldade de sustento – contexto amazônico – políticas públicas frágeis – segurança pública incapaz de garantir segurança – melhoria dos serviços- delegacias e serviços funcionando todos os dias e não somente em dias úteis – falta de condições de sustento.

10. melhoria nas análises de medidas protetivas de urgência – proteção insuficiente.
11. mulheres que protegem as terras – órgãos de proteção;
12. melhorar campanhas
13. mulheres de axé, mulheres de terreiro – exclusão, discriminação – importante facilitar o acesso - mulheres negras, mulheres trans – construção de fluxos dignos e protocolos
14. Invisibilização de realidades – diversidade não reconhecida pelo Estado – negação de políticas públicas
15. construir estratégias a partir da ideia do racismo
16. Ausência de assistência jurídica de qualidade
17. preconceito e discriminação – ausência de formação adequada – imparcialidade – neutralidade?
18. Visita relatora da ONU – violência sistemática – visita no Quilombo, Mato Grosso do Sul – guarani kaiowás – gravidade dos ataques, alto nível de risco, falhas do sistema de proteção – fragilidade jurídica da proteção – impunidade endêmica – CNJ (GT para pessoas que defendem direitos humanos – não tem funcionamento regular). Vulnerabilidade e riscos de mulheres defensoras de direitos humanos – sofrem camadas sobrepostas de violência – protocolos e fluxos precisam observar essas peculiaridades.

PROPOSTAS:

1. Mulheres ciganas, mulheres de axé, mulheres migrantes, mulheres com deficiência e outras diferenças culturais e históricas: mapeamento, qual o tipo de serviço adequado à cultura,
2. Construção de fluxos e protocolos para atendimento considerando as especificidades dos atendimentos – escuta qualificada – documentos que auxiliam objetivamente a construção de formas de atuação;
3. Espaço de escuta no FONAVID – evento anual – quais mulheres estamos falando?
4. Campanhas;
5. Assistência jurídica de qualidade
6. Medidas protetivas de urgência

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 295 DE ABRIL DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Alvaro Kalix, Ana Claudia de Jesus Souza, Andrea Teixeira, Bianca Stella Azevedo Barroso, Carla Araújo, Ela Wiecko, Francisco Tojal, Katia Azambuja, Leila Linhares, Lia Zanotta, Luciana Lopes Rocha, Patricia Pagu Rodrigues, Myllena Calazans, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Sara Gama, Teresa Cristina Cabral Santana, Wania Pasinato e Zeliana Sabala.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM E ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Construção do Fórum:

quem comporá: ACADÊMICAS DO PROJETO DE REESCRITA, COCECID, CONDEGE, CNJ, CNMP, CONSÓRCIO MARIA DA PENHA, CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER, COPEVID, FONAVID, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, MINISTÉRIO DAS MULHERES E SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E ONU MULHERES.

E o Legislativo?

Incluir organizações que tenham representatividade de mulheres negras e indígenas: Geledés, Criola, ANMIGA, Mulheres Quilombolas. Pensar em outras instituições.

qual será o regramento: criar subgrupos? Propositivo e deliberativo? Encaminhamento para a rede?

quais os objetivos: procedimento em medidas protetivas de urgência? Acompanhamento das políticas públicas? Violência política?

prazo para reunião: reunião mensais?

Grupo de trabalho e Fórum: são distintos.

2. Pesquisa:

- Observatório, participação da sociedade civil;
- Análise dos dados e medidas protetivas.
- Não temos controle nacional de tudo que é pedido nas delegacias de polícia e instituições do sistema de justiça e o que efetivamente chega no Judiciário.
- qual a qualidade da informação?
- quais as dificuldades para acesso à informação?
- informação e sistema – muitas vezes a informação existe, mas não está no sistema.
- consulta ao sistema de justiça sobre medidas protetivas – espaço de diálogo e escuta.
- guia para servidores e servidoras para alimentação do sistema. Forma de valorizar o trabalho
- parceria de sucesso – DPJ e instituições da sociedade civil – desafios e oportunidades de troca
- sigilo – obstáculo para monitoramento, acesso à justiça, para análise e pesquisa. O sigilo protege quem? P q? Para que? A vítima, o autor, o próprio sistema? Muita diversidade entre os tribunais do país. Nível máximo de sigilo – 5. Não se sabe qual o critério. Uma das hipóteses: enunciado 34 do FONAVID – observar. Proteger os dados da parte é importante, mas qual o impacto negativo? Ponto de observação
- competência híbrida – já existe no interior das Unidades da Federação – como funciona na prática e o que pode ser aproveitado
- tipo de medida protetiva não é prioridade para anotação e inserção dos dados
- concessão por varas – exclusivas e não exclusivas – dados praticamente os mesmos
- informações sobre vítimas e autores – má qualidade da informação. Mais informações sobre a idade dos agressores que das vítimas. Muitas inconsistências dentro de um mesmo Tribunal. Sexo das vítimas: informação não valorizada.
- realização do monitoramento é muito difícil – falta de qualidade e transparência.
- necessidade de aprimoramento do que já existe
- baixa qualificação de profissionais
- sigilo impede a qualidade dos dados – como está nos instrumentos internacionais de direitos humanos: 1948 (direito humano à privacidade e intimidade); CF: há contradição entre o direito à intimidade e publicidade a atos processuais; CPC: publicidade versus e sigilo; CPP: concordância em certa medida quanto à publicidade; Lei 13793: direito do advogado a ter acesso a processos – princípio do sigilo não se aplica a advs; posições dos tribunais: há discordância; Recomendação CEDAW: resguarda a privacidade e intimidade da ofendida. Tema que precisa ser debatido – tanto com relação à normativa internacional

quanto à normativa nacional. Diferença entre os demais processos e os de violência doméstica. Sigilo limita o avanço para análise e monitoramento.

- sigilo interferindo no fluxo das medidas protetivas – atraso na proteção porque tem que fazer pedidos específicos para conhecimento.

- formulário de avaliação de risco.

- tempo de duração de medidas protetivas de urgência – tempo versus necessidade e risco presente.

- parte conceitual: o que é uma medida protetiva de urgência? Decisão cível ou criminal; sentença ou decisão; juízo híbrido?

- servidores e servidoras sobrecarregados – multifunções das equipes.

- necessidade de mudanças – envolvimento de atores e atrizes que aplicam a Lei Maria da Penha: segurança pública, MP, DP, OAB, sociedade civil, mulheres. Escuta das pessoas envolvidas na atuação no enfrentamento da violência doméstica.

- formulário de avaliação de risco – na pesquisa não era invocado para a decisão

- reestruturação do Disque 180 – avaliação não realizada a contento. Formas de encaminhamento.

3. Propostas:

1. Medidas protetivas: grupo de trabalho com reuniões mensais – não perder o foco e o objetivo que nos levou à composição do grupo – verificar a agenda e data – estabelecer um cronograma de agenda para as próximas reuniões.
2. Manter a composição do Fórum paralelamente e independentemente do grupo de trabalho.
3. Propositivo, consultivo, acompanhamento das políticas públicas voltadas ao cumprimento da Lei Maria da Penha e, em especial, Medidas Protetivas de Urgência. Sobre ser deliberativo: analisar. Sugestão: três titulares e uma suplência de cada instituição.
4. Data do próximo encontro: portaria – Ministério e Secretaria farão uma proposta; análise para composição do fórum e discussão do grupo de trabalho: Geledes, CONAC, Anmiga, Criola. Em vez de suplência, ter titulares para comparecimento e funcionamento.
5. Fazer uma lista para instituições que possam compor o Fórum Permanente de Diálogos sobre a Lei Maria da Penha e o Grupo de Trabalho, de início, sobre Procedimentos em Medidas Protetivas de Urgência – espaço de composição permanente. Previsão de orçamento para comparecimento e participação nas próximas reuniões.

6. Sigilo: proposta de unificação pelos Tribunais:

- 6.1 estabelecer protocolos/guia/diretriz com definições e orientações para os níveis de sigilo e olhar da Lei Maria da Penha – fundamento para os níveis de sigilo – como trazer argumentos para a normatização;
 - 6.2 quando houver sigilo, que seja o nível 1 para medidas protetivas. Os demais níveis de sigilo têm um fundamento estabelecido pelo CNJ que devem ser observados;
 - 6.3 diferenciar sigilo ao processo de documentos sigilosos;
 - 6.4 BNMP 3.0;
 - 6.5 acesso da rede de enfrentamento para o processo;
 - 6.6 orientar operadoras, operadores, partes, vítimas e rede sobre o procedimento e os significados.
- 7.** melhorar a tabela – aprimorar o sistema para melhoria da qualidade dos dados – facilitar a inserção.
- 8.** qualificação – compreensão sobre a necessidade.
- 9.** necessidade de inserção de dados sobre as vítimas - qualidade das informações – informação trazida com o Boletim de Ocorrência – raça, etnia, cor da pele – BO só tem a deficiência física – colocar outros dados como obrigatórios;
- 10.** sigilo e fluxo;
- 11.** dados prioritários para inserção no sistema – CEP, por exemplo.
- 12.** workshops para escuta de atores e atrizes envolvidos no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher – estabelecer um mapa da diversidade e retrato do que é a aplicação da Lei Maria da Penha no país. Custo pequeno, requer articulação.
- 13.** mulheres com protetivas vítimas de feminicídio – estudo sobre – ter medidas protetivas não é certeza de que não haverá feminicídios – pesquisa: avaliar casos de feminicídio com medidas protetivas.

4. Encaminhamentos:

- 4.1 Próxima reunião – dia 27 de maio de 2024 – será presencial – oportunizar comparecimento da sociedade civil. Convidar Geledes, CONAC, Anmiga, Criola, Antra;
- 4.2 Sigilo: Nível 0: por maioria. Vencidos: Alvaro Kalix e Ana Claudia de Jesus Souza que são favoráveis ao sigilo nível 1 como regra.
- 4.3 Estabelecer procedimento:
 - 4.3.1 - Como é feita a comunicação da decisão acerca da MPU para o requerido/autor da violência;
 - 4.3.2 - Prazo para a defesa;
 - 4.3.3 - Conclusão da MPU;

- 4.3.4 - Vítima se manifesta sobre MPU antes do encerramento;
 - 4.3.5 - Manifestação do MP;
 - 4.3.6 - Recurso Cabível.
4. 4 Norma técnica de padronização das Delegacias das Mulheres – sugerir inserção nos Boletins de Ocorrência de dados sobre a vítima (idade, cor da pele, etnia, raça etc).

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Maio

ATA DE REUNIÃO GELEDES E EMBAIXADA FRANCESA – 6 DE MAIO DE 2024

Diretoria Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza e Teresa Cristina Cabral Santana.

Geledes: Maria Sylvia de Oliveira

Embaixada Francesa: Cynthia Ohayon – Conselheira Política da Embaixada da França – Chefe de Gabinete do Embaixador e atuação em Direitos Humanos no Brasil.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM E ESTABELECEER AÇÕES CONJUNTAS.

19. Foi pedida a contribuição da Embaixada para a realização dos projetos desse ano de 2024.
20. Inicialmente, foi feita uma explanação acerca do Fórum e dos trabalhos realizados.
21. Sugestões de ações conjuntas:
 21. 1 Reunião com outras embaixadas para formulação de políticas públicas – dia 28 de maio, das 10 horas às 11h30 nas dependências da Embaixada da França, em Brasília. Será encaminhado e-mail com os detalhes sobre a reunião.
 21. 2 Tradução da Lei Maria da Penha;
 21. 3 Fluxo de atendimento e protocolo para mulheres migrantes que sofrem violência doméstica;
 21. 4 Apoio institucional ao encontro anual FONAVID;
 21. 5 Evento em 23 de agosto de 2024 em Salvador com a Ministra da Justiça, Geledes e FONAVID. Das 15 Às 17 horas. Lei Maria da Penha. 18 Anos. Uma análise e revisão a partir das Experiências de Geledes, FONAVID e ex-Ministra da Justiça da França.

22. Encaminhamentos:

22.1 realização da reunião em Brasília;

22.2 demais questões: serão apreciadas e oportunamente decididas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI 8 DE MAIO DE 2024

Participantes: Ana Claudia de Jesus Souza, Livia Gimenes Dias Fonseca, Myllena Calazans, Sandra Lia Bazzo, Teresa Cristina Cabral Santana e Wania Pasinato.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Elaborar proposta de fluxo para tramitação de medidas protetivas de urgência;
2. Encaminhamento
3. Acompanhamento de ações em Tribunais Superiores com o tema
4. Medidas protetivas de natureza prioritariamente penal: vale ter um recurso próprio?
5. Competência dos tribunais
6. Procedimento próprio
7. Manual de rotinas
8. Regramento dos tribunais no procedimento de protetivas: fazer um levantamento de procedimentos junto a coordenadorias e no grupo FONAVID;
9. Pesquisa bibliográfica sobre procedimento;
10. Ter noção sobre os desafios antes de desenhar o fluxo – um mês para fazer levantamento, análise e discussão – desenhar o fluxo a partir de julho.
11. reuniões – precisa otimizar o tempo. Reunião presencial apenas para validar – conteúdo mais substantivo.

- 12. Cronograma:
 - 12. 1 - Tempo para finalizar a pesquisa: roteiro para orientar as leituras e revisão bibliográfica.
 - 12. 2 - Acompanhar ações em tribunais superiores;
 - 12. 3 - Verificar projetos de lei em andamento;
 - 12. 4 - Início do desenho do fluxo -
 - 12. 5 - Apresentação de um panorama até a próxima reunião.
 - 12. 6 - Apresentação da portaria
 - 12. 7 - Calendário das reuniões
 - 12. 8 - Julho: pensar no fluxo
 - 12. 9 - Agosto: fluxo construído.
- 13. Pauta da próxima reunião
 - 13. 1 - Apresentação do calendário das reuniões: 2 de julho, 9 de agosto e 10 de setembro;
 - 13. 2 - Apresentação do calendário das discussões e consultas: setembro e outubro.
 - 13. 3 - Apresentação do produto: novembro.
 - 13. 4 - Apresentação de um panorama com resultado das pesquisas;
 - 13. 5 - Apresentação da portaria e do regimento.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM GELEDÉS 15 DE MAIO DE 2024

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

Geledes – Maria Sylvia de Oliveira.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Geledes: para pensar exposições e apresentações para a abertura; para as mesas de discussão e na interlocução com movimentos de mulheres negras da Bahia.
2. Agendar reunião com os movimentos para pensar o projeto.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM MULHERES DO CONSELHO CIDADÃO DA ITÁLIA – 17 DE MAIO DE 2024

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

Conselho Cidadão Itália – Veronica Maria Sylvia de Oliveira.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Foi solicitada a contribuição do Geledes: para pensar exposições e apresentações para a abertura; para as mesas de discussão e na interlocução com movimentos de mulheres negras da Bahia.
2. Agendar reunião com os movimentos para pensar o projeto.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 27 DE MAIO DE 2024

Participantes: Carla Araújo, Claudia Garcia, Erica Meireles de Oliveira, Francisco Tojal, Livia Gimenes, Patricia Pagu Rodrigues, Myllena Calazans, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Sara Gama, Teresa Cristina Cabral Santana, e Zeliana Sabala.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM E ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Informes:

1. 1. Casa da Mulher Brasileira, Medidas urgentes diante da crise climática - criação de protocolo geral – necessidade de articulação para a construção e funcionamento do equipamento;
1. 2. Reunião do Comitê CEDAW: pensar nos objetivos para o FÓRUM;
1. 3. Caso Maria da Penha – situação de Maria da Penha diante das violências praticadas atualmente – inserir no objetivo do FÓRUM – solicitar inserção como objetivo do FONAVIM

2. Cronograma das reuniões do Grupo de Trabalho:

2. 1. Apresentação do calendário das reuniões do Grupo de Trabalho:
 - 1 de julho de 2024;
 - 26 de julho de 2024;
 - 9 de agosto de 2024;
 - 9 de setembro de 2024;
 - 8 de novembro de 2024.
2. 2. Apresentação de evento com acadêmicas e do TJMA para apresentação de propostas de procedimento – 17 de junho de 2024, das 18 às 20 horas – on line. Link a ser encaminhado pelo Ministério / SENEV.

2. 3. Evento Ministério/SENEV - apresentação em agosto – 21 a 23. Produto a ser apresentado pelo GT: Protocolo com modelo de Fluxo para procedimento de medidas protetivas de urgência. Evento- qual o espaço do GT para a exposição. Consulta aberta por 30 dias - até 22 de setembro.
2. 4. Apresentação do produto: 21 e 22 de novembro de 2024.
2. 5. Geledés, Criola, ANMIGA, CONAQ e ANTRA: convidar para compor o Grupo de Trabalho;
2. 6. Apresentação – resultados preliminares e pesquisas; sigilo e modelos de fluxo – discussões da tarde.
2. 7. Elementos considerados para estabelecer o fluxo e prestar atenção:
 - 2.7.1. Cumprimento das disposições da Lei Maria da Penha: artigo 19 da LMP: prazo, natureza jurídica e palavra da mulher em situação de violência.
 - 2.7.2. Acesso à justiça: impacto de novas ações - como fazer? Vinculação de processos e organização de rotina que proporcione a vinculação?
 - 2.7.3. Regulamentação do CNJ – estruturas de cobrança – prazo, quantidade de processos, tempo de prestação jurisdicional.
 - 2.7.4. Gratuidade judiciária;
 - 2.7.5. Sigilo;
 - 2.7.6. Direito de defesa – contraditório – ampla defesa;
 - 2.7.7. Fluxo do MA – analisar - modelo?
2. 8. Sigilo – modificações da Lei Maria da Penha – articulação com Legislativo para alteração da Lei. Elaboração de um texto de projeto para propor.

Propostas para aplicação das atuais disposições do artigo 17A da Lei Maria da Penha. Fazer uma nota do Fórum:

1. Considerando que as disposições normativas estabelecem o sigilo no nome da ofendida, a regra passou a ser a publicidade, havendo sigilo apenas quanto ao nome da ofendida;
2. O sigilo deve subsistir apenas nas hipóteses em que beneficie a mulher em situação de violência, considerando a autonomia e a proteção;
3. O sigilo pode ser estendido a elementos do processo cuja divulgação seja prejudicial à mulher em situação de violência, como endereço, local de trabalho etc.
4. Sigilo e segredo de justiça – diferença?

2. 9. Para a reunião de amanhã:

2.9.1. Situação da Maria da Penha – estabelecer estratégias;

2.9.2. Acompanhar a situação da instalação das Casas da Mulher Brasileira.

2.9.3. Regimento interno e Portaria;

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 27 DE MAIO DE 2024

Participantes: Carla Araújo, Claudia Garcia, Erica Meireles de Oliveira, Francisco Tojal, Livia Gimenes, Patricia Pagu Rodrigues, Myllena Calazans, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Sara Gama, Teresa Cristina Cabral Santana, e Zeliana Sabala.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM E ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Informes:

1. 1. Casa da Mulher Brasileira, Medidas urgentes diante da crise climática - criação de protocolo geral – necessidade de articulação para a construção e funcionamento do equipamento;
1. 2. Reunião do Comitê CEDAW: pensar nos objetivos para o FÓRUM;
1. 3. Caso Maria da Penha – situação de Maria da Penha diante das violências praticadas atualmente – inserir no objetivo do FÓRUM – solicitar inserção como objetivo do FONAVIM

2. Cronograma das reuniões do Grupo de Trabalho:

2. 1. Apresentação do calendário das reuniões do Grupo de Trabalho:
 - 1 de julho de 2024;
 - 26 de julho de 2024;
 - 9 de agosto de 2024;
 - 9 de setembro de 2024;
 - 8 de novembro de 2024.
2. 2. Apresentação de evento com acadêmicas e do TJMA para apresentação de propostas de procedimento – 17 de junho de 2024, das 18 às 20 horas – on line. Link a ser encaminhado pelo Ministério / SENEV.

2. 3. Evento Ministério/SENEV - apresentação em agosto – 21 a 23. Produto a ser apresentado pelo GT: Protocolo com modelo de Fluxo para procedimento de medidas protetivas de urgência. Evento- qual o espaço do GT para a exposição. Consulta aberta por 30 dias - até 22 de setembro.
2. 4. Apresentação do produto: 21 e 22 de novembro de 2024.
2. 5. Geledés, Criola, ANMIGA, CONAQ e ANTRA: convidar para compor o Grupo de Trabalho;
2. 6. Apresentação – resultados preliminares e pesquisas; sigilo e modelos de fluxo – discussões da tarde.
2. 7. Elementos considerados para estabelecer o fluxo e prestar atenção:
 - 2.7.1. Cumprimento das disposições da Lei Maria da Penha: artigo 19 da LMP: prazo, natureza jurídica e palavra da mulher em situação de violência.
 - 2.7.2. Acesso à justiça: impacto de novas ações - como fazer? Vinculação de processos e organização de rotina que proporcione a vinculação?
 - 2.7.3. Regulamentação do CNJ – estruturas de cobrança – prazo, quantidade de processos, tempo de prestação jurisdicional.
 - 2.7.4. Gratuidade judiciária;
 - 2.7.5. Sigilo;
 - 2.7.6. Direito de defesa – contraditório – ampla defesa;
 - 2.7.7. Fluxo do MA – analisar - modelo?
2. 8. Sigilo – modificações da Lei Maria da Penha – articulação com Legislativo para alteração da Lei. Elaboração de um texto de projeto para propor.

Propostas para aplicação das atuais disposições do artigo 17A da Lei Maria da Penha. Fazer uma nota do Fórum:

1. Considerando que as disposições normativas estabelecem o sigilo no nome da ofendida, a regra passou a ser a publicidade, havendo sigilo apenas quanto ao nome da ofendida;
2. O sigilo deve subsistir apenas nas hipóteses em que beneficie a mulher em situação de violência, considerando a autonomia e a proteção;
3. O sigilo pode ser estendido a elementos do processo cuja divulgação seja prejudicial à mulher em situação de violência, como endereço, local de trabalho etc.

- 4. Sigilo e segredo de justiça – diferença?
- 2. 9. Para a reunião de amanhã:
 - 2.9.1. Situação da Maria da Penha – estabelecer estratégias;
 - 2.9.2. Acompanhar a situação da instalação das Casas da Mulher Brasileira.
 - 2.9.3. Regimento interno e Portaria;

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 27 DE MAIO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Andrea Teixeira de Souza, Andremara dos Santos, Bianca Stella Azevedo Barroso, Carla Araújo, Claudia Garcia, Erica Meireles de Oliveira, Francisco Tojal, Lia Zanota, Luciana Rocha, Livia Gimenes, Maria Sylvia de Oliveira, Nagila Brito, Patricia Pagu Rodrigues, Myllena Calazans, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Sara Gama, Teresa Cristina Cabral Santana, e Zeliana Sabala.

PAUTA: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM E ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Discussão e aprovação do texto da Portaria que institui o Fórum Permanente de Diálogo com o Sistema de Justiça sobre a Lei Maria da Penha - FLMP.
2. Informes
3. Estabelecimento de grupos de trabalho –
 3. 1. GT de Diálogo Permanente com Segurança Pública;
 3. 2. GT de Acompanhamento das Casas da Mulher Brasileira;
 3. 3. GT de Memória e Verdade Sobre a Lei Maria da Penha.
4. Estabelecimento de prioridades:
 - GT de Diálogo Permanente com Segurança Pública – para momento posterior ;
 - GT de Acompanhamento das Casas da Mulher Brasileira – Instalação imediata;
 - GT de Memória e Verdade Sobre a Lei Maria da Penha – instalação imediata.

ENCAMINHAMENTO:

1. Colocar no grupo de WhatsApp para inscrição;
2. Agendar reuniões dos novos grupos de trabalho, sem prejuízo de reuniões já agendadas do fórum e do GT de Protetivas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FONAVID, GELEDES E EMBAIXADAS DOS PAÍSES BAIXOS, DA FRANÇA, DA IRLANDA, E DA NORUEGA – 28 DE MAIO DE 2024

Participantes: Cynthia Ohayon (Embaixada da França), Francisco Tojal (FONAVID), Jamila Odeh-Moreira (Embaixada da Irlanda), Joana Brauer (Embaixada da Noruega), Meggie Choutia (Embaixada da França – Magistrada de Ligação), Simone Perez (Embaixada dos Países Baixos), e Teresa Cristina Cabral Santana (FONAVID).

PAUTA: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES.

1. Cartilhas e Lei Maria da Penha: tradução e realização de material em outras línguas – a princípio, espanhol, francês e inglês.
2. Fluxos e protocolos de atendimento para mulheres migrantes em território nacional em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres;
3. Evento conjunto;
4. Encontro anual.

ENCAMINHAMENTOS:

1. Cartilhas: tradução para inglês, francês, espanhol e línguas de etnias indígenas. A princípio digital e verificação da possibilidade de impressão. Divulgação no encontro anual FONAVID em Salvador.
 1. 1 Produzir texto para justificar o projeto – prazo de 10 dias. Encaminhar por e-mail;
 1. 2 Verificar parcerias para tradução e impressão;
 1. 3 Geledes verificará orçamento e encaminhará às embaixadas – a princípio, 1.000 cartilhas.
2. Próxima reunião: 10 de junho de 2024, às 13 horas, on line.
3. Realizar pesquisa para avaliar a situação das migrantes em território nacional. Levar a questão para o Fórum Permanente para avaliação.

4. Evento conjunto: possibilidade de ser feito na seno da consciência negra.
5. Encontro anual:
 5. 1. Festival de Cinema – Embaixada dos Países Baixos.
 5. 2. Oficinas tendo filmes como tema para analisar – temas vinculados ao acesso à justiça.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FONAVID E SECRETARIA DAS MULHERES – 28 DE MAIO DE 2024

Participantes: Francisco Tojal (FONAVID), Sandra Lia Bazzo (SENEV), Pagu (SENEV) e Teresa Cristina Cabral Santana (FONAVID).

PAUTA: PROGRAMAÇÃO DO ENCONTRO ANUAL.

1. Abertura:

1. 1 Articulação com a Secretaria Estadual de Políticas Públicas para Mulheres e com o Ministério da Cultura – articulação para apresentações artísticas e exposições;
1. 2 Participação na abertura com espaço de fala.

2. Mesas de discussão: participação no terceiro dia de evento. Propostas para solução do acesso à justiça;

3. Elaboração de cartilha e tradução da Lei Maria da Penha.

ENCAMINHAMENTOS:

1. Agendamento de reunião com o Ministério da Cultura e com a Secretaria da Bahia;
2. Cartilhas e tradução da Lei Maria da Penha: SENEV vai perguntar para a Imprensa Nacional, comunicação e MEC para possibilidade de impressão da versão física e contatos para tradução para línguas de etnias indígenas: Fulni-ô e Yanomami.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DIRETORIA FONAVID – 31 DE MAIO DE 2024

Participantes: Ana Claudia Jesus Souza, Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: PROGRAMAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS E ENCONTRO ANUAL DE 2024.

1. Informes.
2. Convidar a Ana Graziela para a reunião do dia 17 de junho de 2024.
3. Visita na Sede da Parada LGBTQIAPN+ e Geledes dia 14 de junho.
4. Dia 10 de junho de 2024, às 11 horas reunião com Embaixadas – verificar quem encaminhará o link.
5. Evento com Embaixada, Geledes e FONAVID – verificar a data com Embaixada.
6. Oficinas – usar filmes para elaborar programação.
7. Caminhada negra – fazer na quinta-feira à tarde.
8. Assembleia – fazer na sexta-feira pela manhã – verificar se é possível fazer no TJBA juntamente com encerramento

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Junho

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM CONSÓRCIO MARIA DA PENHA – 07 DE JUNHO DE 2024

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

Comesp – Fabiola e Erika

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Ofício para presidente do Tribunal de Justiça da Bahia: apoio do cerimonial, áudio, vídeo, uso das salas colaboração da escola e divulgação, tradução em libras, gráfica, equipe médica, rota de fuga para assessoria militar para o TJBA, marketing, comunicação, divulgação do evento, policial, traslados para expositoras e expositores do evento,
2. Definição das salas – cores para as salas;
3. Pedir para o hotel: pedir rotas de fuga em caso de incêndio para transmitir para o TJBA, sala de apoio com computador e impressora, mesa, cadeira, filtro de linha para carregar equipamentos e aparelhos celulares, acessibilidade.
4. Pedir para marketing: arte para os totens e banners;
5. Livro para lembrança: escolher arquivos: arte, nomes da comissão executiva, local e data de realização, título do encontro – tema, um breve relato e fotos. Aprofundar a pesquisa. Justificar as escolhas.
6. Convites para o Encontro Anual: para quem mandar e endereços de e-mail.
7. Save the date para Juízas e Juizes de São Paulo.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM GELEDÈS E EMBAIXADAS 10 DE JUNHO DE 2024

Diretoria Executiva: Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana.

Geledès – Instituto da Mulher Negra – Maria Sylvia de Oliveira

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024 – TRADUÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.

1. Gastos para a elaboração do documento: tradução, diagramação e impressão: inglês, espanhol, francês, crioulo haitiano e afro-guianesa, Fulni-ô e Yanomami.
2. Ver, também, instituições parceiras.
3. Apresentar orçamentos: Geledès – Caca e tradução; Tojal: com Marketing; Teresa: tradução.
4. Próxima reunião com embaixadas: 12 de julho, às 11 horas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

XVI FONAVID



ATA DE REUNIÃO – HUMANITAS 360 – 10 DE JUNHO DE 2024

Participantes: Larissa Itri e Laura Martini Zellmeister (Humanitas 360) e Teresa Cristina Cabral Santana (FONAVID)

PAUTA: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM E ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Construção de projetos com mulheres encarceradas de formação em relação à violência de gênero e formação em cidadania.
2. Possibilidade de contribuição financeira
3. Marca Tereza – possibilidade de exposição no encontro anual e de fazer gifts para entrega a quem participa do XVI FONAVID.

Encaminhamentos: reunião dia 24 de junho de 2024, às 17 horas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO FONAVID COM EQUIPES MULTISDICIPLINARES – 14 DE JUNHO DE 2024

Comissão Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Francisco Tojal Dantas Matos, e Teresa Cristina Cabral Santana

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Resumo das atividades e informes:

1. 1 Reuniões realizadas;
1. 2 Grupos de trabalho formados – andamento do Grupo de Trabalho das Medidas Protetivas de Urgência e do Fórum Permanente de Violência Doméstica;
1. 3 Encontro Condege, Copevide e Fonavid - dia 6 de setembro de 2024;
1. 4 Encontro anual – programa para encaminhamento para a UNICORP – Escola Judicial da Bahia.
2. Enunciados - revisão crítica e propostas. O Grupo de Trabalho fez a revisão. Encontra-se em um drive – documento compartilhado. Dia 25 de novembro de 2024 para análise coletiva do documento e início de formulação de propostas de novos enunciados para 2024;
3. Legislativo – andamento em conjunto com o Consórcio da Lei Maria da Penha – dificuldade de acesso diante da enorme quantidade de projetos em trâmite atualmente;
4. Regimento do encontro anual;
5. Próximas reuniões:
 5. 1 19 de agosto de 2024 em Brasília na Sede da AMB;
 5. 2 29 de novembro de 2024 em Salvador, no Tribunal de Justiça da Bahia.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO ACESSO À JUSTIÇA 25 DE JUNHO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Ana Claudia de Jesus Souza, Alexandre Antonio Câmara, Carla Rodrigues Araújo, Ela Wiecko, Fabiana Severi, Francisco Total, Leila Linhares, Luciana Lopes Rocha, Marcela, Paula Pessoa, Myllena Calasans, Nagila Brito, Samantha Vilarinho Mello, Teresa Cristina Cabral Santana e Teresa Germana.

PAUTA: PROCEDIMENTOS EM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

1. Tutela Antecipada – artigo 303 do Código de Processo Civil.
2. Artigo 304 do Código de Processo Civil: não faz coisa julgada – depois de dois anos há decadência de pedido de revisão. Modificação de circunstâncias fáticas, é possível modificação. Relação de trato continuado.
3. Medidas protetivas de urgência são tutela inibitória que serão postuladas em caráter antecedente.
4. Procedimento ordinário comum? O que será objeto de prova?
5. Enunciados FONAVID.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 17 DE JUNHO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Ana Claudia de Jesus Souza, Andrea Teixeira de Souza, Andremares dos Santos, Carla Rodrigues Araújo de Castro dos Santos, Claudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia, Erica Meireles de Oliveira, Fabiana Severi, Luciana Rocha, Livia Gimenes, Lucia Helena, Maria Sylvia de Oliveira, Myllena Calasans, Myllena Calazans, Sandra Lia Bazzo, Teresa Cristina Cabral Santana e Zeliana Sabala.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Exposição de pesquisa pela professora Fabiana Severi;
2. Exposição da magistrada Lucia Helena Heluy, do TJMA sobre fluxo adotado na vara da qual é titular para procedimento de medidas protetivas de urgência.

Definições do grupo de trabalho, tomadas por unanimidade:

1. Necessidade de ser estabelecido um fluxo para procedimentos de medidas protetivas de urgência;
2. Como primeiro passo: definir a natureza das medidas protetivas;
3. Preocupação quanto à posição CNJ frente a encerramento de processos e andamentos diante da exigência de produtividade.

ENCAMINHAMENTOS:

1. Analisar o fluxo para verificar as possibilidades de ser estabelecido;
2. Adotar o que vem definido na Lei Maria da Penha – artigo 19: cautelar satisfativa;
3. Verificar a possibilidade de ter um fluxo que abranja a tramitação do pedido anteriormente à fase processual e a atuação do Ministério Público.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO ACESSO À JUSTIÇA 25 DE JUNHO DE 2024

Participantes: Ana Claudia de Jesus Souza, Ana Regina, Fabiola Anuarte, Felipe, Gleice Oliveira, Gustavo, Marina Ginesi, Nagila Brito, Renata, Saionara dos Santos, Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: PROCEDIMENTOS EM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

1. Acompanhamento do evento: durante todo o tempo: Auditório do Tribunal de Justiça e Hotel.
2. Flores para o auditório.
3. Recepção no auditório.
4. Mestra de cerimônia – Letícia. No hotel e no TJBA.
5. Bloco, programa, banners (3) – 1,20 X 0,60, fundo de palco para o auditório do TJBA, 2 back drops.
6. Presentes para palestrantes, expositoras.
7. Salas para reuniões – dia 29 e dia 2 de dezembro.
8. Coffee para as reuniões.
9. Som e TI para o auditório do TJBA.
10. TI p o hotel.
11. Coquetel para abertura e encerramento.
12. Traslado – para autoridades, expositoras, palestrantes e público em geral.
13. Sem possibilidade pelo TJBA: sacola, camiseta, caneta, bandeiras dos Estados, apresentação artística e exposição. Possibilidade de exposição de obras de magistradas – 8 quadros pelo menos. Apresentação artística: definir: no evento e no coquetel.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FONAMAVIDO/FONAVID – 18 DE JUNHO DE 2024

Participantes: Ana Claudia de Jesus Souza, Ariel Cesar Nicolai Dias, Deisy Vanira, Iveth Saloque, Nilza Seifana Pene, Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: PENSAR EM ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE FONAVID E FONAMAVIDO.

1. Participação no encontro anual XVI FONAVID;
2. Exposição de atividades do FONAMAVIDO no saguão do hotel;
3. Pensar em fluxos e protocolos de atendimento para mulheres moçambicanas em solo brasileiro e mulheres brasileiras em solo moçambicano;
4. Evento conjunto em Moçambique;
5. Reunião e articulação com a Embaixada de Moçambique para apresentações e exposições no encontro anual em Salvador. Data sugerida: reunião online: 2 de julho de 2024, às 11 horas; presencial: 25 ou 26 de julho;
6. Convite formal para participação no encontro anual XVI FONAVID – especificar no grupo quais os nomes e endereços para encaminhamento do convite.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO ACESSO À JUSTIÇA

25 DE JUNHO DE 2024

Participantes: Karol, Gustavo, Rosangela e Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: ORGANIZAÇÃO DO ENCONTRO ANUAL

1. Tela de Led ou projeção: tela de 150 é cortesia considerando o aluguel do Datashow. As salas de 45 metros não têm tela - a projeção é na parede.
2. Iluminação: encaminhar fotografia para verificação. Precisa passar a cor. Dois pares frontais, um no meio e um no fundo.
3. Datashow de 3600 e não mais de 3200;
4. Tablados: passar o tamanho/medida do palco – o hotel tem 18 tablados – precisa passar a medida total do palco para ver o tablado – serão 5 pessoas no tablado – palco, além do púlpito – 70,00 por dia.
5. kit sonorização – inclui a caixa, não inclui os microfones;
6. Filtro de linha – para celular e notebook
7. Flip chart – pode ser repostado durante o evento.
8. Montagem da sala – dia 2 a noite – precisa testar. Possibilidade de locar no dia anterior para a montagem.
9. Mesa de som fica do lado direito – próximo ao palco. Mais na frente da sala.
10. Coffee break: 20 a 30 minutos no máximo. Contratar para 270 pessoas, mais ou menos. Café, água e Petit four: 3 a 4 galões de água, oito térmicas de café e umas 6 bandejas de Petit four, mais ou menos. Para o dia todo.
11. Flores: verificar com fornecedor com antecedência.
12. Caixa amplificadora para o foyer – uma só para som ambiente.
13. Almoço: antecedência de pelo menos 200 pessoas. A partir de 30 pessoas podemos confirmar o buffet.
14. Bloco, programa, banners (3) – 1,20 X 0,60, fundo de palco para o auditório do TJBA, 2 back drops.
15. Presentes para palestrantes, expositoras.

14. Salas para reuniões – dia 29 e dia 2 de dezembro.
15. Coffee para as reuniões.
16. Som e TI para o auditório do TJBA.
17. TI p o hotel.
18. Coquetel para abertura e encerramento.
19. Traslado – para autoridades, expositoras, palestrantes e público em geral.
20. Sem possibilidade pelo TJBA: sacola, camiseta, caneta, bandeiras dos Estados, apresentação artística e exposição. Possibilidade de exposição de obras de magistradas – 8 quadros pelo menos. Apresentação artística: definir: no evento e no coquetel.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO ACESSO À JUSTIÇA 25 DE JUNHO DE 2024

Participantes: Ana Graziela Vaz De Campos Alves Correa, Danyelle Bitencourt, Isabella Bittencourt, Marcela Lobo, Marcelo Gonçalves de Paula, Merisol Frinhani Pereira Domingues da Silva, Nícia Kirchkein Cardoso, Patricia Cunha Paz, Rafaela Caldeira Gonçalves, Ruth Duarte Menegatti, Shirlei de Oliveira Hage Menezes, Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: ENUNCIADOS – REVISÃO CRÍTICA E PROPOSTAS.

1. Após lida a versão atual dos Enunciados, conforme proposto pelo Grupo de Trabalho nas reuniões realizadas anteriormente, foram feitas as propostas conforme documento que foi elaborado na reunião;
2. **ENCAMINHAMENTOS:**
 2. 1. A próxima reunião será realizada dia 2 de julho de 2024, das 18h30 às 20 horas;
 2. 2. Haverá reunião específica para tratar de dois enunciados e propostas de revisão: Enunciado 23 (mediação) e Enunciado 34 (sigilo e segredo de justiça).

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO – HUMANITAS 360 – 28 DE JUNHO DE 2024

Participantes: Larissa Itri e Laura Martini Zellmeister (Humanitas 360) e Teresa Cristina Cabral Santana (FONAVID)

PAUTA: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM E ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Equipe de cerimonial:

1. 1 traslado e apoio no aeroporto e no hotel - cerimonial no aeroporto para fazer as verificações;
 1. 2 Equipe do hotel – cerca de 15 pessoas – demanda é muito grande – dividir tarefas;
 1. 3 Sala de apoio no hotel - com computador, impressora, papel;
 1. 4 Antecipar todas as deliberações – definir as salas e distribuições de tarefas;
 1. 5 Fazer checklist – modelo da Enfam – verificar;
 1. 6 Fazer reunião com o hotel;
 1. 7 Frequência – Qrcode – imprimir e colocar na parede do evento – distribuir em vários lugares;
2. Encaminhamentos: reunião com o cerimonial, a coordenadoria e o hotel: agendar para dia 12 de julho, às 16 horas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

XVI FONAVID



ATA DE REUNIÃO – HUMANITAS 360 – 28 DE JUNHO DE 2024

Participantes: Larissa Itri e Laura Martini Zellmeister (Humanitas 360) e Teresa Cristina Cabral Santana (FONAVID)

PAUTA: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM E ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Construção de projetos com mulheres encarceradas de formação em relação à violência de gênero e formação em cidadania.
2. Possibilidade de contribuição financeira
3. Marca Tereza – possibilidade de exposição no encontro anual e de fazer gifts para entrega a quem participa do XVI FONAVID.

Encaminhamentos: reunião dia 24 de junho de 2024, às 17 horas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

 **Julho****ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 1 DE JULHO DE 2024**

Participantes: Alice Bianchini, Andrea, Andremara dos Santos, Bianca Stella Azevedo Barroso, Carla Araújo, Claudia Garcia, Cristiane Esteves Soares, Ela Wiecko, Erica Meireles de Oliveira, Francisco Tojal, Leila Linhares, Livia Gimenes, Luciana Lopes Rocha, Marcela R. Fandim, Nagila Brito, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Sara Gama, Teresa Cristina Cabral Santana, Wania Pasinato e Zeliana Sabala.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.**1. Sociedade civil – encaminhar convites para as próximas reuniões:**

Antra; Anmiga; Conaq; Criola; Frente Nacional Mulher com Deficiência; Geledes; Fonavid;
Geledes e Conaq; Consórcio (Leila): Criola
Rede Feministas de Pesquisadoras em Violência Doméstica (Livia): Antra e Anmiga
Senev: Frente Nacional Mulher com Deficiência

2. Convidar Ana Paula Nunes Martins – professora de Políticas Públicas da UBN -**3. Grupos de trabalho estabelecidos em reunião do dia 27 de maio de 2024:**

- 3. 1 GT de Diálogo Permanente com Segurança Pública;
- 3. 2 GT de Acompanhamento das Casas da Mulher Brasileira;
- 3. 3 GT de Memória e Verdade Sobre a Lei Maria da Penha.

4. Na mesma reunião, foram estabelecidas as prioridades:

- GT de Diálogo Permanente com Segurança Pública – para momento posterior ;
- GT de Acompanhamento das Casas da Mulher Brasileira – Instalação imediata;
- GT de Memória e Verdade Sobre a Lei Maria da Penha – instalação imediata.

5. Definição de integrantes dos GTs:

- 5. 1 GT de Acompanhamento das Casas da Mulher Brasileira – Instalação imediata:
- 5. 2 Alice; Andremara; Carla Araújo; Cristiane; Livia; Marcela; Maria Sylvia; Pagu; Samanta; Sara; Teresa (FONAVID); Wania; Zeliana; Coordenadora: Carla Araújo
- 5. 3 GT de Memória e Verdade Sobre a Lei Maria da Penha – instalação imediata:
Bianca; Carla Araújo; Claudia; Francisco Tojal; Leila; Luciana; Samanta; Sandra; Teresa (COCEVID); Zeliana; Wania; Coordenadora: Luciana

6. Datas das próximas reuniões:

9 de agosto de 2024: Brasília (GT).

26 de agosto de 2024: confirmar a realização em Fortaleza-CE (GT).

9 e 10 de setembro de 2024: Rio de Janeiro (GT e Fórum);

8 de novembro de 2024: Brasília (GT – preparatória)

21 e 22 de novembro de 2024: Brasília (GT – entrega do produto) – pensar no evento.

7. Necessidade de estabelecer o último encontro do Fórum;

8. Pensar no evento de entrega do produto;

9. Nota técnica e reunião com a Ministra Daniela:

9. 1 Duração das medidas protetivas

9. 2 Natureza jurídica das medidas protetivas

10. Votação por consenso – posicionamento do Fórum e do GT – sem prejuízo do cada instituição pensa

11. Natureza jurídica:

11. 1 Não criminal;

11. 2 Lei Maria da Penha é uma lei de ação afirmativa – medida diferenciada, híbrida, sui generis, medida especial – artigo 4º da CEDAW, medida multidisciplinar – nomes possíveis

11. 3 Não retrocesso

11. 4 Resgate histórico da Lei Maria da Penha - mudança nome: opção por chamar de medida protetiva de urgência e não cautelar

11. 5 Artigo 24A Lei Maria da Penha

- 11. 6 Artigo 13 da Lei Maria da Penha
- 11. 7 Competência híbrida – Competência diferenciada
- 11. 8 Foco na mulher e não no ofensor – diferente do processo típico penal – natureza protetiva e preventiva – busca a proteção e a prevenção
- 11. 9 Cível pressupõe o antagonismo entre duas pessoas – não há oposição de direitos, mas garantir direitos
- 11. 10 O direito está assegurado – mandamental – não há discussão quanto ao direito, mas se pretende a proteção
- 11. 11 constitucionalidade da possibilidade de deferimento e concessão de protetivas por autoridade policial e por policiais
- 11. 12 não engessar em processo cível e criminal
- 11. 13 garantir o direito do agressor
- 11. 14 não trazer a discussão sobre a prisão nos termos do artigo 20 da Lei Maria da Penha
- 11. 15 Trazer a Lei 14.250 e demais previsões constantes na Lei Maria da Penha
- 11. 16 Afastamento do trabalho – competência da JVD – não há competência da Justiça do Trabalho – decisão do STJ – relação de proteção da mulher – legislação previdenciária
- 11. 17 Perspectiva de gênero
- 11. 18 Suspensão da procuração – direito comercial
- 11. 19 Procuração
- 11. 20 Direitos não alienados
- 11. 21 Medida de caráter diferenciado em razão da hibridez das medidas de proteção aos direitos humanos das mulheres
- 11. 22 proteção dos mais diferenciados ramos do direito e dos direitos – artigos 22 a 24 da Lei Maria da Penha – natureza do direito administrativo, comercial, civil, trabalhista – ramos diferenciados
- 11. 23 cria mecanismos novos processuais – os existentes não atendem, por si só, aos objetivos da Lei Maria da Penha – não dão conta dos termos da lei – lei cria uma processualística diferenciada

11. 24 especial, híbrida, homogênea e diferenciada – todos os nomes dão conta da natureza e finalidade – medida protetiva de urgência
11. 25 Recomendação 33 – Lei Maria da Penha vem diante das falhas das disposições legais em atender aos direitos humanos das mulheres – natureza jurídica penal é impedir o acesso da mulher à justiça.

12. Consensos:

12. 1 Não é nem cível nem penal
12. 2 Trazer resgate histórico, em especial quanto à adoção do nome Medida Protetiva de Urgência em vez de medida cautelar
12. 3 CEDAW (artigo 4), Belém do Pará (artigo 7), Recomendação CEDAW/ 28, 33 e 35, ODS 5 e 16
12. 4 Trazer o Caso Maria da Penha – CIDHH
12. 5 Trazer os argumentos da ADIN - sobre a constitucionalidade da Lei Maria da Penha
12. 6 Trazer artigos da Lei Maria da Penha – artigos 13, 14 e 24A
12. 7 Trazer artigos das Medidas Protetivas de Urgência:
 - 12.7.1. possibilidade de concessão por autoridade policial e por policiais – proteção à mulher;
 - 12.7.2. mulher pode solicitar – não é necessária capacidade postulatória;
 - 12.7.3. pode ser concedida por diferentes juízos;
 - 12.7.4. diferentes tipos de medidas protetivas de urgência;
 - 12.7.5. não se inicia necessariamente a partir de uma petição inicial em conformidade a normas processuais civis e penais;
 - 12.7.6. por que não é penal? Porque pode ser deferidas medidas de natureza previdenciária, trabalhista, cível, mesmo não existente um crime – lei maria da penha fala em violências (artigo 7, da Lei Maria da Penha).

13. Produção dos argumentos e análises:

13. 1 Trazer resgate histórico, em especial quanto à adoção do nome Medida Protetiva de Urgência em vez de medida cautelar – Luciana – tirar da nota técnica do TJDF
13. 2 CEDAW (artigo 4), Belém do Pará (artigo 7), Recomendação CEDAW/ 28, 33 e 35, ODS 5 e 16 – Wania, Leila, Sandra, Teresa
13. 3 Trazer o Caso Maria da Penha – CIDHH - Andremares

13. 4 Trazer os argumentos da ADIN - sobre a constitucionalidade da Lei Maria da Penha –
Tojal e Bianca

13. 5 Trazer artigos da Lei Maria da Penha – artigos 13, 14 e 24A –

13. 6 Trazer artigos das Medidas Protetivas de Urgência:

13.6.1. possibilidade de concessão por autoridade policial e por policiais – proteção à
mulher;

13.6.2. mulher pode solicitar – não é necessária capacidade postulatória;

13.6.3. pode ser concedida por diferentes juízos;

13.6.4. diferentes tipos de medidas protetivas de urgência;

13.6.5. não se inicia necessariamente a partir de uma petição inicial em conformidade a
normas processuais civis e penais;

Samantha, Zeliana, Erica e Marcela

14. Por que não é penal? Pergunta a ser respondida no final

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 1 DE JULHO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Bianca Stella Azevedo Barroso, Carla Araújo, Claudia Garcia, Erica Meireles de Oliveira, Livia Gimenes, Luciana Lopes Rocha, Myllena Calazans, Nagila Brito, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Sara Gama, Teresa Cristina Cabral Santana, e Wania Pasinato.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Informes:

1. 1 Santiago – Mesecvi – Instrumento de Monitoramento – Encontro em Belém do Pará – Conferência dos Estados-parte.
1. 2 Apresentação do calendário das reuniões do Grupo de Trabalho:
 - 1 de julho de 2024;
 - 25 e 26 de julho de 2024;
 - 9 de agosto de 2024;
 - 21 e 23 de agosto de 2024: confirmar a realização – evento em Fortaleza-CE.
 - 9 e 10 de setembro de 2024;
 - 8 de novembro de 2024;
 - 21 e 22 de novembro de 2024.
1. 3 Evento Ministério/SENEV - apresentação em agosto – 21 a 23. Produto a ser apresentado pelo GT: Protocolo com modelo de Fluxo para procedimento de medidas protetivas de urgência. Evento- qual o espaço do GT para a exposição. Consulta aberta por 30 dias - até 22 de setembro.

1. 4 Apresentação do produto: 21 e 22 de novembro de 2024.
1. 5 Possibilidade de mudança da reunião dia 9 de setembro – evento no Rio de Janeiro, dia 06/09;
1. 6 Resultado da reunião do dia 17/06:
 - a. Necessidade de ser estabelecido um fluxo para procedimentos de medidas protetivas de urgência;
 - b. Como primeiro passo: definir a natureza das medidas protetivas;
 - c. Preocupação quanto à posição CNJ frente a encerramento de processos e andamentos diante da exigência de produtividade.
 - d. encaminhamentos:
 - d. 1 Analisar o fluxo para verificar as possibilidades de ser estabelecido;**
 - d. 2 Adotar o que vem definido na Lei Maria da Penha – artigo 19: cautelar satisfativa;**
 - d. 3 Verificar a possibilidade de ter um fluxo que abranja a tramitação do pedido anteriormente à fase processual e a atuação do Ministério Público.**
- 2. Apresentação e discussão:**
 2. 1 Elaboração de nota técnica sobre natureza jurídica e prazo de medidas protetivas e sustentação oral por instituições:
 2. 1. 1. ponto de contato – análise da prática jurídica de como as mulheres são tratadas no sistema de justiça – ADPF 1107;
 2. 1. 2. legislação de políticas públicas – duração necessária à proteção – risco;
 2. 1. 3. controle de convencionalidade – Convenção de Belém do Pará – Resolução CNJ 123/22;
 2. 1. 4. cautelar é contra jurisprudência do STJ de muito tempo;
 2. 1. 5. probabilidade de dano;
 2. 1. 6. criminal limita o acesso à justiça – autonomia à ofendida – prejudica a ofendida e o ofensor;
 2. 1. 7. As consequências não vinculam a natureza criminal;
 2. 1. 8. Contraria a Recomendação 4, “b” do Caro Maria da Penha – Relatório – 5401/01 – agilidade do processo;
 2. 1. 9. Contraria a Lei Maria da Penha – Lei 14.550/23;
 2. 1. 10. CNMP – Recomendação 96/28 de fevereiro de 2023 - Convenção – obrigatoriedade de observar as convenções internacionais

2. 2 Alice disponibilizará até dia 08 de julho 2024 documento para análise do grupo
2. 3 Selecionar materiais/textos/artigos para a reunião com a Ministra Daniela, dia 26 de julho de 2024
2. 4 Possibilidade de texto de Alexandre Câmara – Myllena vai pedir para Leila fazer a articulação.
2. 5 Ministros que compõem a 3^a Seção: verificar para contatos e agendar audiências:

Nagila: Ministros Joel e Reynaldo;
Carla: Ministro Saldanha;
Luciana: Ministro Jesuino Rissato;
Faltam: Ministro Sebastião Reis Junior, Octavio de Almeida Toledo, e Messod Azulay Neto.
2. 6 Fluxo para Medidas Protetivas de Urgência
 - a. Discussão sobre a possibilidade de aplicação dos artigos 304 e 305 do CPC – como tutela antecipada antecedente;
 - b. possibilidade de adoção do rito mandamental – MS/HC;

DEFINIÇÕES DO GT POR CONSENSO:

1. Natureza cível das Medidas Protetivas de Urgência;
2. Não precisa ter capacidade postulatória;
3. Gratuidade judiciária;
4. Assistência jurídica gratuita;
5. Simplificação do procedimento;
6. Contraditório e defesa;
7. Sigilo: A alteração da Lei 14.857/24 não traz o segredo de justiça – apenas torna obrigatório o sigilo do nome da mulher. A regra é a publicidade. a- Considerando que as disposições normativas estabelecem o sigilo no nome da ofendida, a regra passou a ser a publicidade, havendo sigilo apenas quanto ao nome da ofendida; b- O sigilo deve subsistir apenas nas hipóteses em que beneficie a mulher em situação de violência, considerando a autonomia e a proteção; c- O sigilo pode ser estendido a elementos do processo cuja divulgação seja prejudicial à mulher em situação de violência, como endereço, local de trabalho etc. (Constituição Federal, artigo 5º, XVI);
8. Incidental ou autônoma;
9. Recursos: agravo de instrumento, apelação e os Remédios Constitucionais (HC e MS).

ENCAMINHAMENTOS:

1. Agendar encontro síncrono com processualistas: Dias possíveis: 9, 11 e 15 de julho de 2024, a partir das 18h30: Paula Pereira Pessoa (Ela), Lorena Miranda, Susana Henriques da Costa (Erica), Alexandre Câmara (Carla), Fredie Didier (Andremara e Nagila). Precisa gerar os links para as aulas.
 - 1.1 Paula Pereira Pessoa – dia 11 de julho, às 18h30.
 - 1.2 Alexandre Câmara – dia 15 de julho de 2024, às 19 horas.
2. Nova definição sobre o nome – diálogos e não diálogo - Fórum Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei Maria da Penha - FLMP.
3. Elaborar nota técnica sobre a Lei 14.857/24: processo é público como regra. Sigilo apenas dos dados da mulher em situação de violência. Avaliar a nota do Consórcio Lei Maria da Penha e a nota do Ministério das Mulheres. Versão inicial: Teresa Cabral. Até dia 1 de agosto de 2024.
4. Apresentação da versão final da nota técnica sobre o Recurso Repetitivo até dia 16 de julho de 2024. Alice Bianchini fará um modelo inicial para o grupo dia 8 de julho.
5. Ofícios para dias 25 e 26 de julho de 2024 – urgente.
6. Incluir: Cristiane Esteves Soares – COPEVID – MPES; Teresa Germana – Secretária COCEVID;
7. Confirmar a reunião dos dias 21 a 23 de agosto de 2024;
8. Citação, intimação, prazo para defesa, aplicação do CPC, artigos 304 e seguintes – simplificação do procedimento. Limitações diante das especificidades da Lei Maria da Penha e violência de gênero. O que fazer quanto à mediação/conciliação? O que fazer quanto à previsão do artigo 308 do CPC? Desarquivamento em caso de novos pedidos? Tramitação no mesmo processo? Questões a serem apreciadas nos encontros síncronos.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FONAMAVIDO/FONAVID E EMBAIXADA MOÇAMBICANA – 2 DE JULHO DE 2024

Participantes: Amelia Zandamela, Ariel Cesar Nicolai Dias, Deisy Vanira, Iveth Saloque, Nilza Seifana Pene, Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: PENSAR EM ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE FONAVID E FONAMAVIDO.

1. Participação no encontro anual XVI FONAVID;
2. Exposição de atividades do FONAMAVIDO no saguão do hotel;
3. Pensar em fluxos e protocolos de atendimento para mulheres moçambicanas em solo brasileiro e mulheres brasileiras em solo moçambicano;
4. Evento conjunto em Moçambique;
5. Reunião e articulação com a Embaixada de Moçambique para apresentações e exposições no encontro anual em Salvador. Data sugerida: 26 de julho, presencialmente, em horário a ser definido;

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO ACESSO À JUSTIÇA 2 DE JULHO DE 2024

Participantes: Camila Guerin, Leina, Marcos Antonio da Cunha Araújo, Merisol Frinhani Pereira Domingues da Silva, Naiara Brancher, Nícia Kirchkein Cardoso, Patricia Cunha Paz, Regina Lúcia Nogueira, Suelen, e Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: ENUNCIADOS – REVISÃO CRÍTICA E PROPOSTAS.

1. Após lida a versão atual dos Enunciados, conforme proposto pelo Grupo de Trabalho nas reuniões realizadas anteriormente, foram feitas as propostas conforme documento que foi elaborado na reunião;
2. Encaminhamentos:
 - 2.1 A próxima reunião será realizada dia 16 de julho de 2024, das 19 às 20h30 para analisar e discutir sobre encaminhamentos e validação do documento que foi elaborado com as propostas feitas pelo Grupo de Trabalho;

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO FONAVID COM EQUIPES MULTISDICIPLINARES – 4 DE JULHO DE 2024

Comissão Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Francisco Tojal Dantas Matos, e Teresa Cristina Cabral Santana

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

6. Patrocínio: Site: AMEP – Associação de Pernambuco – pegar orçamentos – pagar os serviços.
7. Reunião da Comissão Executiva – dia 29 de novembro de 2024, das 14 às 17 horas. TJBA.

8. Dia 2/12:

Bahia: água, café e Petit four, coquetel para abertura; cocadas para boas-vindas (TJBA); Traslado do hotel para o Tribunal de Justiça – BA (ida e volta) – TJBA-Ministério Público;

Exposições: definir quais – relação com o FONAVID;

Música ambiente no átrio e no auditório

"A Mulherada" – tocar durante o evento;

Hino Nacional – Margarete Menezes? Mariene de Castro?

Para abertura:

Maria da Penha; Ministra Carmen; Renata Gil; Nagila; ONU Mulheres; Ministério das Mulheres; Ministério da Cultura; Autoridades da Bahia.

Vídeo institucional retrospectivo – verificar com comunicação do TJBA e com EPM – fazer roteiro.

Apresentação musical: Ballet Folclórico – no átrio – após as falas da abertura – até 30 de julho de 2024 - Coquetel no átrio.

Informar locais para saídas e frequência – Coordenadoria vai indicar – levantamento.

Reunião com Cerimonial: agendar.

Reunião com Comunicação: agendar. Fotos e vídeos. Fazer filtro para tirar fotos e fazer vídeos.

Material gráfico: blocos de notas, sacolas, banners, programa, painel.

Reunião: Equipes Multidisciplinares e COCEVID – a partir das 14 horas. No TJBA

9. Hotel: perguntar para o hotel se é possível fazer apresentação musical - na piscina.
10. Lançamento – site em setembro – 6 de setembro
11. Lançamento – memórias do FONAVID.
12. Encerramento: no TJBA – dia 06 de dezembro. Traslado e Coffee break. Água, café e Petit four.
13. Caminhada negra para sexta à tarde – 6 de dezembro – abrir inscrição.
14. Ver bandeirinhas dos Estados para a Assembleia Geral.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO FONAVID COM EQUIPES MULTISCIPLINARES – 4 DE JULHO DE 2024

Comissão Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Francisco Tojal Dantas Matos, e Teresa Cristina Cabral Santana

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

Dia 2/12:

1. Água, café e Petit four – início do evento;
2. Cocadas para boas-vindas;
3. Traslado do hotel para o Tribunal de Justiça – BA (ida e volta);
4. Exposições: definir quais – relação com o FONAVID;
5. Música ambiente no átrio e no auditório
6. “A Mulherada” – tocar durante o evento;
7. Hino Nacional – Margarete Menezes? Mariene de Castro?
8. Falas na abertura:
Maria da Penha; Ministra Carmen; Renata Gil; Nagila; ONU Mulheres; Ministério das Mulheres; Ministério da Cultura; Autoridades da Bahia.
9. Vídeo institucional retrospectivo – verificar com comunicação do TJBA e com EPM – fazer roteiro.
10. Apresentação musical: Ballet Folclórico.
11. Coquetel – encerramento do evento;
12. Reunião da Comissão Executiva – dia 29 de novembro de 2024, das 14 às 17 horas. TJBA;
13. Reunião das equipes multidisciplinares – dia 2 de dezembro de 2024, das 13 às 16 – TJBA;
14. Reunião COCEVID – dia 2 de dezembro de 2024 – das 13 às 16 horas – TJBA.
15. Providências:

TJBA: ANA CLAUDIA:

1. Água, café e Petit four – início do evento e encerramento (dias 2 e 6 de dezembro);
2. Cocadas para boas-vindas;
3. Traslado do hotel para o Tribunal de Justiça – BA (ida e volta) (dias 2 e 6 de dezembro);
4. Exposições: definir quais – relação com o FONAVID;
5. Música ambiente no átrio e no auditório
6. “A Mulherada” – tocar durante o evento;
7. Apresentação musical: Ballet Folclórico.
8. Coquetel – encerramento do evento;
9. Material gráfico: blocos de notas, sacolas, banners, programa, painel.
10. Reunião com Comunicação: agendar. Fotos e vídeos. Fazer filtro para tirar fotos e fazer vídeos;
11. Reservar salas:
 11. 1 Reunião da Comissão Executiva – dia 29 de novembro de 2024, das 13 às 17 horas. TJBA;
 11. 2 Reunião das equipes multidisciplinares – dia 2 de dezembro de 2024, das 13 às 16 – TJBA;
 11. 3 Reunião COCEVID – dia 2 de dezembro de 2024 – das 13 às 16 horas – TJBA.

Prazo para resposta: 31 de julho de 2024. Verificar, em especial, custos – quem vai arcar com os custos.

Teresa:

1. Hotel: perguntar para o hotel se é possível fazer apresentação musical - na piscina.
2. Site: orçamentos - lançamento – site em setembro – 6 de setembro;
3. Memórias do FONAVID – livro digital e físico e site;
4. Caminhada negra para sexta à tarde – 6 de dezembro – abrir inscrição e falar Apamagis para confirmar horário.
5. Bandeirinhas dos Estados para a Assembleia Geral.

Prazo para resposta: 31 de julho de 2024. Verificar, em especial, custos – quem vai arcar com os custos.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO – CRAI E GELEDES – 8 DE JULHO DE 2024

Participantes: Beatriz Santana, Marcella Oliveira, Maria Sylvia de Oliveira, Teresa Cristina Cabral Santana, Thamara Thomé.

PAUTA: POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO ANO DE 2024.

1. Foi exposta a possibilidade de interlocução e articulação para a realização de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.
2. Encaminhamentos:
 2. 1 Participação do CRAI na realização de exposições e no projeto das cartilhas.
 2. 2 Inglês, Francês, Espanhol, Crioulo haitiano, Árabe, Pashtu, Persa e Lingala: traduções possíveis para cartilha e Lei Maria da Penha.
 2. 3 Inglês, Francês, Espanhol, Crioulo haitiano, Árabe e Lingala: CRAI consegue fazer a tradução – pessoas nativas. Precisa fazer revisão?
 2. 4 Falta verba para impressão e diagramação. Ter versão física e digital.
 2. 5 Usar matriz que já temos – cartilha da Coordenadoria de Santo Catarina.
 2. 6 Crai: tradução. Fonavid/Geledes: impressão e diagramação.
 2. 7 Precisa constar logo: da Prefeitura Municipal de São Paulo- Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e Sefras.
 2. 8 Para tradução: aproximadamente 30 dias. Observação: tradução para o árabe precisa estar presente na diagramação;
 2. 9 Encontro anual para lançamento: em Salvador. Possibilidade das pessoas que farão a tradução estar presentes no encontro anual.
3. Versões: primeiramente: versão digital. Lançamento. Posteriormente: versão física. Verificar distribuição, entrega e fluxo.
 3. 1 Próxima reunião: 29 de julho de 2024, às 14 horas: diagramação, layout, impressão e ida ao encontro anual.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO – ODARA – 8 DE JULHO DE 2024

Participantes: Iasmin Gonçalves, Joyce Odara e Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO ANO DE 2024.

1. Foi exposta a possibilidade de interlocução e articulação para a realização de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.
2. Encaminhamentos:
 2. 1 Participação de Odara na realização de exposições e em mesa de discussão sobre interseccionalidades.
 2. 2 Realização de conversa, espaço de escuta com mulheres quilombolas em data a ser posteriormente designada. Visita à Ilha de Maré em dezembro de 2024.
 2. 3 Posterior contato e reunião para definição de data e para estabelecer objetivos da fala na mesma de discussão do encontro anual.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 8 DE JULHO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Andrea Teixeira de Souza, Andremares dos Santos, Bianca Stella Azevedo Barroso, Claudia Santos Garcia, Erica Meireles de Oliveira, Fredie Didier Livia Gimenes, Lia Zanotta, Luciana Lopes Rocha, Nagila Brito, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Teresa Cristina Cabral Santana, Teresa Germana, e Wania Pasinato.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Apresentação e discussão:

1. 1 Medidas Protetivas e norma processual civil – Código de Processo Civil de 1973: medidas protetivas como medidas provisionais – existentes sob a égide do CPC de 1973. Medidas contra o ilícito – contra o que já aconteceu ou está para acontecer. Servem para inibir o ilícito – inibitórias – mas também para remover o ilícito. Medidas provisionais, autônomas, de natureza satisfativa. Fração do grande problema – não resolve todo o problema, mas apenas uma fração.
1. 2 Código de Processo Civil de 2015: tudo vira tutela de urgência – satisfativa. Lei Maria da Penha e o impacto da Lei Processual Civil nova. Tutela de urgência satisfativa, com autonomia completa. Análise da lei precisa levar em consideração o que vigia na época. Não é relevante chamar de penal ou civil. Não precisa dizer que é mista. Podem servir à tutela penal ou civil – mas independem do processo penal. Artigo 304 do CPC – técnica de estabilização da tutela provisória.
1. 3 Desvincular da ideia de cautelaridade.
1. 4 Recomendações CNJ. Sem mudança de lei, sem mudança normativa. Enunciado do fórum de processualistas civis.

1. 5 Artigo 334 CPC e conciliação – modo de interpretação. Diretrizes – como interpretar o 334. Outras diretrizes também podem ser estabelecidas. Exigir formação diferenciada; treinamento específico para violência doméstica.
1. 6 Artigo 300 CPC – incidental ou autônoma.
1. 7 Estimular o uso dos artigos 303 e 304 CPC. Criar cultura – como padrão de postulação.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

XVI FONAVID



ATA DE REUNIÃO FONAVID E INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO 12 DE JULHO DE 2024

Comissão Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Colaboração na divulgação – encontro anual, Enunciados e próximo encontro;
2. Divulgação de pesquisa sobre feminicídio no encontro anual FONAVID – possibilidade de fazer exposição durante o encontro anual;
3. Participação no evento no Rio de Janeiro – 6 de setembro de 2024;
4. Pensar em vídeo para celebração dos 18 anos da Lei Maria da Penha – roteiro, participantes, formato.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

XVI FONAVID



ATA DE REUNIÃO FONAVID E COJUM – COLÉGIO DAS OUVIDORIAS DA MULHER 15 DE JULHO DE 2024

Comissão Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana

PAUTA: APRESENTAÇÃO DO COLÉGIO DAS OUVIDORIAS DA MULHER.

1. Após a apresentação, foi solicitada participação no XVI FONAVID como público ouvinte e solicitado o encaminhamento de ofícios com convites para integrantes das Ouvidorias.
2. Encaminhamento:
3. Fonavid encaminhará convite para participação como público no XVI FONAVID para o e-mail geral do COJUN que providenciará o encaminhamento para as integrantes;
4. Encaminhamento de formulário para divulgação de boas práticas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FONAVID E COJUN – COLÉGIO DAS OUVIDORIAS DA MULHER 15 DE JULHO DE 2024

Comissão Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Francisco Tojal e Teresa Cristina Cabral Santana

PAUTA: APRESENTAÇÃO DO COLÉGIO DAS OUVIDORIAS DA MULHER.

Após a apresentação, foi solicitada participação no XVI FONAVID como público ouvinte e solicitado o encaminhamento de ofícios com convites para integrantes das Ouvidorias.

ENCAMINHAMENTO:

1. Fonavid encaminhará convite para participação como público no XVI FONAVID para o e-mail geral do COJUN que providenciará o encaminhamento para as integrantes;
2. Encaminhamento de formulário para divulgação de boas práticas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO ACESSO À JUSTIÇA

16 DE JULHO DE 2024

Participantes: Ana Graziela Vaz de Campos Alves Correa, Danyelle Bitencourt, Nícia Kirchkein Cardoso, Rafaela Gonçalves, Regina Lúcia Nogueira, Suelen Marcia Silva Alves e Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: ENUNCIADOS – REVISÃO CRÍTICA E PROPOSTAS.

1. Expor o documento com texto no grupo grande Fonavid;
2. Escrever texto explicando o que o GT fez ao longo dos meses;
3. Agendar uma data com escolha em enquete para explicações e análise do documento;
 3. 1 Pedir para as coordenadorias e Fovids darem conhecimento do texto preparado pelo GT para discussão e análise;
 3. 2 Sugerir leitura prévia do documento para considerações – inclusive no âmbito estadual, em cada Tribunal;
 3. 3 Pedir para os Fovids fazerem as discussões e encaminhamentos;
 3. 4 Na mesma oportunidade informar a data da reunião para discussão e análise das propostas.
4. Chamar especialistas para tratar dos seguintes temas:
 4. 1 Sobre sigilo e segredo de justiça: Enunciado 34: definição, vantagens, desvantagens, consequências. Soraia Mendes;
 4. 2 Conciliação/Mediação: Enunciado 23: definição, vantagens, desvantagens, consequências. Cecilia Asperti – FGV.
 4. 3 Medidas Protetivas de Urgência: Proposta de formulação de enunciado. Larissa Romão.
 4. 4 Verificar disponibilidade de data das especialistas para posterior data de reunião.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – 17 DE JULHO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Ana Claudia de Jesus Souza, Carla Rodrigues Araújo, Ela Wiecko, Fabiana Severi, Leila Linhares, Luciana Lopes Rocha, Marcela, Paula Sarno Braga, Nagila Brito, Samantha Vilarinho Mello, Teresa Cristina Cabral Santana e Teresa Germana.

PAUTA: PROCEDIMENTOS EM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

1. Natureza jurídica de medidas protetivas de urgência: natureza cível.
2. Prisão preventiva: algo à parte. Professora entende que a prisão é vinculada à prática de um crime – artigo 20 da Lei Maria da Penha. Prisão civil? Como justificar constitucionalmente: vedação apenas para cumprimento de obrigações patrimoniais – para outras questões é possível.
3. Tutela específica que visa dar cumprimento a dever específico de não violação – direito de não ser vítima de violência doméstica. Tutela satisfativa e que possa ser antecipada – cognição sumária.
4. Professora não entende que é necessariamente tutela inibitória: impedindo novos ilícitos. Só será antecedente e com estabilização se houver pedido específico. Depende do caso concreto. Pode ser inibitória, reparatória, reintegratória. Não é obrigatório seguir o CPC – tem que ser adotado o que é compatível com a violência doméstica e familiar.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 25 E 26 DE JULHO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Andrea, Andremara dos Santos, Bianca Stella Azevedo Barroso, Carla Araújo, Claudia Garcia, Cristiane Esteves Soares, Ela Wiecko, Erica Meireles de Oliveira, Francisco Tojal, Leila Linhares, Livia Gimenes, Luciana Lopes Rocha, Marcela R. Fandim, Nagila Brito, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Sara Gama, Teresa Cristina Cabral Santana, Wania Pasinato e Zeliana Sabala.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Sociedade civil – encaminhar convites para as próximas reuniões:
Antra; Anmiga; Conaq; Criola; Frente Nacional Mulher com Deficiência; Geledes; Fonavid; Geledes e Conaq; Consórcio (Leila); Criola; Rede Feministas de Pesquisadoras em Violência Doméstica (Livia); Antra e Anmiga; Senev; Frente Nacional Mulher com Deficiência
2. Convidar Ana Paula Nunes Martins – professora de Políticas Públicas da UBN -
3. Grupos de trabalho estabelecidos em reunião do dia 27 de maio de 2024:
 3. 1 GT de Diálogo Permanente com Segurança Pública;
 3. 2 GT de Acompanhamento das Casas da Mulher Brasileira;
 3. 3 GT de Memória e Verdade Sobre a Lei Maria da Penha.
4. Na mesma reunião, foram estabelecidas as prioridades:
GT de Diálogo Permanente com Segurança Pública – para momento posterior ;
- GT de Acompanhamento das Casas da Mulher Brasileira – Instalação imediata;
- GT de Memória e Verdade Sobre a Lei Maria da Penha – instalação imediata.

5. Definição de integrantes dos GTs:

5. 1 GT de Acompanhamento das Casas da Mulher Brasileira – Instalação imediata:

Alice; Andremara; Carla Araújo; Cristiane; Livia; Marcela; Maria Sylvia; Pagu; Samanta; Sara; Teresa (FONAVID); Wania; Zeliana; Coordenadora: Carla Araújo

5. 2 GT de Memória e Verdade Sobre a Lei Maria da Penha – instalação imediata:

Bianca; Carla Araújo; Claudia; Francisco Tojal; Leila; Luciana; Samanta; Sandra; Teresa (COCEVID); Zeliana; Wania; Coordenadora: Luciana

6. Datas das próximas reuniões:

9 de agosto de 2024: Brasília (GT)- De manhã: GT Casa da Mulher brasileira. À tarde: GT Protetivas.

26 de agosto de 2024: confirmar a realização em Fortaleza-CE (GT).

9 de setembro de 2024: Rio de Janeiro (GT e Fórum);

8 de novembro de 2024: Brasília (GT – preparatória)

21 e 22 de novembro de 2024: Brasília (GT – entrega do produto) – pensar no evento.

7. Necessidade de estabelecer o último encontro do Fórum;

8. Pensar no evento de entrega do produto;

9. Nota técnica e reunião com a Ministra Daniela:

9. 1 Duração das medidas protetivas

9. 2 Natureza jurídica das medidas protetivas

10. Votação por consenso – posicionamento do Fórum e do GT – sem prejuízo do cada instituição pensa

11. Natureza jurídica:

11. 1 Não criminal;

11. 2 Lei Maria da Penha é uma lei de ação afirmativa – medida diferenciada, híbrida, sui generis, medida especial – artigo 4º da CEDAW, medida multidisciplinar – nomes possíveis

11. 3 Não retrocesso

11. 4 Resgate histórico da Lei Maria da Penha - mudança nome: opção por chamar de medida protetiva de urgência e não cautelar

11. 5 Artigo 24A Lei Maria da Penha

11. 6 Artigo 13 da Lei Maria da Penha

- 11. 7 Competência híbrida – Competência diferenciada
- 11. 8 Foco na mulher e não no ofensor – diferente do processo típico penal – natureza protetiva e preventiva – busca a proteção e a prevenção
- 11. 9 Cível pressupõe o antagonismo entre duas pessoas – não há oposição de direitos, mas garantir direitos
- 11. 10 O direito está assegurado – mandamental – não há discussão quanto ao direito, mas se pretende a proteção
- 11. 11 constitucionalidade da possibilidade de deferimento e concessão de protetivas por autoridade policial e por policiais
- 11. 12 não engessar em processo cível e criminal
- 11. 13 garantir o direito do agressor
- 11. 14 não trazer a discussão sobre a prisão nos termos do artigo 20 da Lei Maria da Penha
- 11. 15 Trazer a Lei 14.250 e demais previsões constantes na Lei Maria da Penha
- 11. 16 Afastamento do trabalho – competência da JVD – não há competência da Justiça do Trabalho – decisão do STJ – relação de proteção da mulher – legislação previdenciária
- 11. 17 Perspectiva de gênero
- 11. 18 Suspensão da procuração – direito comercial
- 11. 19 Procuração
- 11. 20 Direitos não alienados
- 11. 21 Medida de caráter diferenciado em razão da hibridez das medidas de proteção aos direitos humanos das mulheres
- 11. 22 proteção dos mais diferenciados ramos do direito e dos direitos – artigos 22 a 24 da Lei Maria da Penha – natureza do direito administrativo, comercial, civil, trabalhista – ramos diferenciados
- 11. 23 cria mecanismos novos processuais – os existentes não atendem, por si só, aos objetivos da Lei Maria da Penha – não dão conta dos termos da lei – lei cria uma processualística diferenciada
- 11. 24 especial, híbrida, homogênea e diferenciada – todos os nomes dão conta da natureza e finalidade – medida protetiva de urgência
- 11. 25 Recomendação 33 – Lei Maria da Penha vem diante das falhas das disposições legais em atender aos direitos humanos das mulheres – natureza jurídica penal é impedir o acesso da mulher à justiça.

12. Consensos:

- 12. 1 Não é nem cível nem penal
- 12. 2 Trazer resgate histórico, em especial quanto à adoção do nome Medida Protetiva de Urgência em vez de medida cautelar
- 12. 3 CEDAW (artigo 4), Belém do Pará (artigo 7), Recomendação CEDAW 28, 33 e 35, ODS 5 e 16
- 12. 4 Trazer o Caso Maria da Penha – CIDHH
- 12. 5 Trazer os argumentos da ADIN - sobre a constitucionalidade da Lei Maria da Penha
- 12. 6 Trazer artigos da Lei Maria da Penha – artigos 13, 14 e 24A
- 12. 7 Trazer artigos das Medidas Protetivas de Urgência:
 - 12. 7. 1 possibilidade de concessão por autoridade policial e por policiais – proteção à mulher;
 - 12. 7. 2 mulher pode solicitar – não é necessária capacidade postulatória;
 - 12. 7. 3 pode ser concedida por diferentes juízos;
 - 12. 7. 4 diferentes tipos de medidas protetivas de urgência;
 - 12. 7. 5 não se inicia necessariamente a partir de uma petição inicial em conformidade a normas processuais civis e penais;
 - 12. 7. 6 por que não é penal? Porque pode ser deferidas medidas de natureza previdenciária, trabalhista, cível, mesmo não existente um crime – lei maria da penha fala em violências (artigo 7, da Lei Maria da Penha).

13. Produção dos argumentos e análises:

- 13. 1 Trazer resgate histórico, em especial quanto à adoção do nome Medida Protetiva de Urgência em vez de medida cautelar – Luciana – tirar da nota técnica do TJDF
- 13. 2 CEDAW (artigo 4), Belém do Pará (artigo 7), Recomendação CEDAW 28, 33 e 35, ODS 5 e 16 – Wania, Leila, Sandra, Teresa
- 13. 3 Trazer o Caso Maria da Penha – CIDHH - Andremara
- 13. 4 Trazer os argumentos da ADIN - sobre a constitucionalidade da Lei Maria da Penha – Tojal e Bianca
- 13. 5 Trazer artigos da Lei Maria da Penha – artigos 13, 14 e 24A –
- 13. 6 Trazer artigos das Medidas Protetivas de Urgência:
 - 13. 6. 1 possibilidade de concessão por autoridade policial e por policiais – proteção à mulher;

- 13. 6. 2 mulher pode solicitar – não é necessária capacidade postulatória;
- 13. 6. 3 pode ser concedida por diferentes juízos;
- 13. 6. 4 diferentes tipos de medidas protetivas de urgência;
- 13. 6. 5 não se inicia necessariamente a partir de uma petição inicial em conformidade a normas processuais civis e penais;

Samantha, Zeliana, Erica e Marcela

- 14. Por que não é penal? Pergunta a ser respondida no final
- 15. Entrega do documento para a Ministra Daniela – posteriormente verificar a estratégia para entrega a ministros
- 16. Divulgar na mídia nota do Ministério das Mulheres e SENEV a existência do Fórum e a defesa da Lei Maria da Penha com os riscos sobre a definição da natureza jurídica e prazo de vigência. Comemoração dos 18 anos da Lei Maria da Penha – Sandra vai levar a questão à ministra
- 17. Ministros que compõem a 3^a Seção: verificar para contatos e agendar audiências – de acordo com a reunião do dia 1 de julho de 2024:

Nagila: Ministros Joel e Reynaldo;

Carla: Ministro Saldanha;

Luciana: Ministro Jesuino Rissato;

Faltam: Ministro Sebastião Reis Junior, Octavio de Almeida Toledo, e Messod Azulay Neto.

- 18. Alice vai falar com Ministro Schietti

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 29 DE JULHO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Andrea, Andremara dos Santos, Carla Araújo, Claudia Garcia, Cristiane Esteves Soares, Erica Meireles de Oliveira, Luciana Lopes Rocha, Teresa Cristina Cabral Santana, Teresa Germana, Wania Pasinato e Zeliana Sabala.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Organizar visitas aos Ministros – duas pessoas em datas a serem estabelecidas;
2. Organizar-se para estar presentes na data do julgamento
3. Organizar Amicus – reunião próxima dia 5 de agosto de 2024, às 18 horas;
4. Organizar material para encaminhar para Ministra Daniela
5. Encaminhar matéria para a imprensa

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Agosto

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO FONAVID 9 DE AGOSTO DE 2024

Comissão Executiva: Ana Claudia de Jesus Souza, Ana Graziela Vaz de Campos Alves Correa, Camila Guerim, Isabella Luiza Alonso Bittencourt, Francisco Tojal Dantas Matos, Marcela Lobo, Marcelo Gonçalves de Paula, Naiara Brancher, Suellen Marcia Silva Alvez, e Teresa Cristina Cabral Santana

PAUTA: CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ATUAÇÃO DO FONAVID NO ANO DE 2024.

1. Resumo das atividades e informes:

1. 1 Reuniões realizadas;
1. 2 Grupos de trabalho formados – andamento do Grupo de Trabalho das Medidas Protetivas de Urgência e do Fórum Permanente de Violência Doméstica;
1. 3 Encontro Condege, Copevide e Fonavid - dia 6 de setembro de 2024;
1. 4 Encontro anual.

2. Enunciados - revisão crítica e propostas. O Grupo de Trabalho fez a revisão. Encontra-se em um drive;

3. Regimento do encontro anual;

4. Encaminhamentos:

4. 1 Datas para as reuniões para estruturação das oficinas:
14 de outubro, às 18 horas (on line);
11 de novembro, às 18 horas (on line).
4. 2 Reunião presencial dia 29 de novembro de 2024, às 14 horas – Tribunal de Justiça da Bahia.
4. 3 Reunião para informar sobre as propostas do Grupo de Trabalho Acesso à Justiça – Enunciados – dia 7 de outubro de 2024, às 18 horas (on line).

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 9 DE AGOSTO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Andremara dos Santos, Carla Araújo, Ela Wiecko, Francisco Tojal, Livia Gimenes, Nagila Brito, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Teresa Cristina Cabral Santana, Wania Pasinato e Zeliana Sabala.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. 1. Informes:

1. 1. Seminário Fortaleza – dias 26 e 27 de agosto de 2024;
1. 2. Reunião – 28 de agosto de 2024
1. 3. Lançamento do Feminicídio Zero dia 25 de agosto de 2024
1. 4. Carta compromisso Feminicídio Zero – lançamento a definir. Cartas foram encaminhadas – realizar assinatura
1. 5. Reunião 9 de setembro de 2024 – Rio de Janeiro – Fórum e GT
1. 6. Evento de fortalecimento da Rede – 6 de setembro de 2024
1. 7. Reunião do Fórum – Casa da Mulher Brasileira – levantamento das casas – 23 de setembro, das 9 às 12 – on line – próxima reunião presencial – 7 de novembro de 2024 – das 9 às 17 horas
1. 8. Resultado jornada – oficina 6 – encaminhamento da Carta da Jornada para os Ministros STJ
1. 9. Postar a carta para análise do GT

2. Natureza híbrida das medidas protetivas;

3. 5 Necessidade do fluxo-protocolo;

4. Adoção de procedimento específico, especial, para medidas protetivas

5. Passo a passo:

5. 1. Requerimento – não necessária capacidade postulatória e assistência judiciária gratuita – a mulher através de BO, MP, DP, OAB. Rede de Enfrentamento e a vítima? Discutir melhor o assunto –
5. 2. Citação ou intimação:
 5. 2. 1 Samantha e Tojal: Citação e intimação – necessidade de defesa, triangulação processual;
 5. 2. 2 Ana Claudia e Andremara – intimação – demora no processamento, celeridade, valorização da palavra da mulher, menos complexidade. Maior simplicidade.
5. 3. Prazo para defesa: prazo definido? Sem prazo definido?
5. 4. Manifestação do Ministério Público – quando fazer? Artigo 18 da Lei Maria da Penha
5. 5. O fluxo vai contemplar especificações ou só objetivamente o fluxo
5. 6. Manifestação da mulher após manifestação do autor – intimação ou citação
5. 7. Acompanhamento por equipe técnica/rede de enfrentamento logo após a análise do pedido das protetivas – como fazer o acompanhamento? Recomendação 116 do CNJ
5. 8. Sigilo/segredo de justiça
5. 9. Produção de prova: prova documental, pré-constituída – sem prova oral.

6. Após manifestação da vítima – manifestação do Ministério Público

6. 1. Após manifestação do Ministério Público – sentença ou decisão interlocutória?
6. 2. Recursos – quais os recursos cabíveis – cabe Agravo de instrumento? Recurso em Sentido Estrito? MS e HC também.
6. 3. Simplificação do processo?

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Setembro

ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 9 DE SETEMBRO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Ana Claudia de Jesus Souza, Andremara dos Santos, Bianca Stella, Camila Rocha, Carla Araújo, Claudia Garcia, Cristiane Esteves, Fabiana Severi, Francisco Tojal, Luciana Lopes Rocha, Marcela Ramos, Maria Sylvia de Oliveira, Nagila Brito, Nataly Rodrigues, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Sara Gama, Teresa Cristina Cabral Santana, Wania Pasinato e Zeliana Sabala.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Informes

2. Deliberações

2. 1. Natureza híbrida das medidas protetivas;
2. 2. Ausência de necessidade de capacidade postulatória
2. 3. Gratuidade judiciária
2. 4. Pedidos ao CNJ;

classes – necessidade de adaptação;

BNMP 3.0 : prazo para protetivas – pleito para modificação;

Evolução de classe em caso de descumprimento de medida protetivas após o feito ser sentenciado sem que entre na Meta do CNJ

2. 5. Necessidade do fluxo-protocolo;
2. 6. Adoção de procedimento específico, especial, para medidas protetivas

3. Questões controversas:

3. 1. Requerimento – não necessária capacidade postulatória e assistência judiciária gratuita – a mulher através de BO, MP, DP, OAB, Rede de Enfrentamento e a vítima? Discutir melhor o assunto –
3. 2. Citação ou intimação:
3. 3. Prazo para defesa: prazo definido? Sem prazo definido?
3. 4. Manifestação do Ministério Público
3. 5. Manifestação da mulher após manifestação do autor – intimação ou citação
3. 6. Acompanhamento por equipe técnica/rede de enfrentamento logo após a análise do pedido das protetivas – como fazer o acompanhamento? Recomendação 116 do CNJ
3. 7. Sigilo/segredo de justiça
3. 8. Produção de prova: prova documental, pré-constituída – sem prova oral.
3. 9. Após manifestação da vítima – manifestação do Ministério Público
3. 10. Após manifestação do Ministério Público – sentença ou decisão interlocutória?
3. 11. Recursos – quais os recursos cabíveis – cabe Agravo de instrumento? Recurso em Sentido Estrito? MS e HC também.
3. 12. Simplificação do processo?

4. Deliberações

4. 1. Requerimento: mulher através de BO, MP, DP, OAB, Rede de Atendimento e Enfrentamento. Necessário que haja o consentimento da mulher em situação de violência para que o pedido seja feito.
4. 2. Ausência de necessidade de capacidade postulatória e gratuidade judiciária diante da situação de violência e vulnerabilidade presumida, sendo impossibilitada a cobrança de honorários e custas processuais.
4. 3. Adoção de rito mandamental: rito mandamental – por maioria das pessoas presentes.
4. 4. Adoção dos termos da Lei do Mandado de Segurança, sem mencionar especificamente a lei – prazo para defesa, manifestação do MP, e sentença- Recurso definido na Lei.
4. 5. Formulário Nacional de Avaliação de Risco –
4. 6. Equipe multidisciplinar
4. 7. Rede de Atendimento e Enfrentamento
4. 8. Medidas deferidas pela autoridade policial e pela polícia, quando não há juiz ou juíza.
4. 9. Recomendação 116 do CNJ
4. 10. Encaminhamento para equipe de atendimento multidisciplinar dos juizados de violência, quando necessário, nos termos dos artigos 29 a 32 da Lei Maria da Penha, e para a Rede de Atendimento e Enfrentamento.

4. 11. Assim que feita a comunicação das violências perante qualquer órgão/instituição, deve haver o encaminhamento para a Rede de Atendimento e de Enfrentamento das violências.
4. 12. As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a teor do que vem estabelecido no artigo 19, § 1º da Lei Maria da Penha.
4. 13. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco pode ser preenchido por qualquer integrante da Rede de Enfrentamento ou Atendimento devendo ser analisado o cabimento do compartilhamento, de acordo com critério técnico, e será realizado sempre que necessário para evitar a revitimização da mulher em situação de violência, preservado o sigilo das informações.
4. 14. Analisada a medida protetiva, deve ser dada ciência ao Ministério Público, bem como garantida a assistência qualificada à mulher em situação de violência, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha.
4. 15. A concessão de novas medidas protetivas de urgência e/ou a revisão das já concedidas é possível, quando necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e/ou de seu patrimônio, devendo tramitar nos mesmos autos.
4. 16. A comunicação do descumprimento das medidas protetivas deve ser feita nos mesmos autos em que deferidas as medidas protetivas de urgências. Caso seja feita em autos apartados, deverão ser reunidas para evitar decisões contraditórias.
4. 17. A execução da decisão e ou da sentença que conceder as medidas protetivas de urgência pode ser feita, a pedido da ofendida, no foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do CPP.
4. 18. Deferida a medida protetiva de urgência, o juiz ou a juíza poderá, a qualquer tempo, declinar, a pedido da ofendida, a competência para o foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do CPP.
4. 19. As magistradas e magistrados de competência cível, de família, criminal e/ou de violência doméstica devem consultar a existência de outros feitos em que figure as mesmas partes processuais ou seus dependentes por meio de perfil de consulta processual que contemple processos sigilosos, a fim de evitar indevida revitimização, decisões contraditórias, prevenir a violência institucional e possibilitar uma atuação com perspectiva de gênero, em cumprimento da Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023. Aprovado por consenso.
4. 20. A existência de medidas protetivas de urgência deve ser informada a outros juízos em que figure as mesmas partes processuais ou seus dependentes a fim de prevenir a violência institucional e possibilitar uma atuação com perspectiva de gênero, em cumprimento da Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023. Aprovado por maioria.

4. 21. Por aplicação analógica do artigo 17A da Lei Maria da Penha, a publicidade passou a ser a regra, devendo o sigilo se restringir ao nome da ofendida, não abrangendo o nome do autor do fato, tampouco os demais atos do processo, podendo ser estendido a elementos do processo cuja divulgação seja prejudicial à mulher em situação de violência, como endereço, local de trabalho etc., considerando a autonomia e a proteção.
4. 22. Das decisões que analisarem os pedidos de concessão de medidas protetivas, cabe recurso de agravo de instrumento, assim como remédios constitucionais, com aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
4. 23. As decisões que analisam os pedidos de concessão de medidas protetivas devem seguir a tabela unificada do Conselho Nacional de Justiça:
- a. concessão de medida protetiva – código 11.423;
 - b. concessão em parte de medida protetiva – código 11.424;
 - c. não concessão de medida protetiva – código 11.425;
 - d. homologação de medida protetiva concedida pela autoridade policial – código 12.476;
 - e. revogação de medida protetiva concedida pela autoridade policial – código 12.476.
4. 24. As medidas protetivas de urgência devem ser concedidas sem fixação de prazo de vigência, devendo persistir enquanto perdurar o risco.
4. 25. A revogação das medidas protetivas de urgência somente pode ser feita mediante requerimento das partes, após prévia oitiva da mulher em situação de violência, garantida assistência jurídica qualificada, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, e a autonomia.
- 5. Pendências:**
- 5. 1. Revogação quando a mulher não é localizada;
 - 5. 2. Execução
- 6. Reunião virtual: 18 de setembro de 2024, às 18 horas.**

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 18 DE SETEMBRO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Andremara dos Santos, Carla Araújo, Carmen Hein, Claudia Garcia, Cristiane Esteves, Ela Wiecko, Fabiana Severi, Francisco Tojal, Luciana Lopes Rocha, Marcela Ramos, Nataly Rodrigues, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Teresa Cristina Cabral Santana, Wania Pasinato e Zeliana Sabala.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Informes

2. Deliberações feitas na reunião do dia 9 de setembro de 2024:

2. 1. Requerimento: mulher através de BO, MP, DP, OAB, Rede de Atendimento e Enfrentamento. Necessário que haja o consentimento da mulher em situação de violência para que o pedido seja feito.
2. 2. Ausência de necessidade de capacidade postulatória e gratuidade judiciária diante da situação de violência e vulnerabilidade presumida, sendo impossibilitada a cobrança de honorários e custas processuais.
2. 3. Adoção de rito mandamental: rito mandamental – por maioria das pessoas presentes.
2. 4. Adoção dos termos da Lei do Mandado de Segurança, sem mencionar especificamente a lei – prazo para defesa, manifestação do MP, e sentença- Recurso definido na Lei.
2. 5. Formulário Nacional de Avaliação de Risco –
2. 6. Equipe multidisciplinar
2. 7. Rede de Atendimento e Enfrentamento
2. 8. Medidas deferidas pela autoridade policial e pela polícia, quando não há juiz ou juíza.
2. 9. Recomendação 116 do CNJ
2. 10. Encaminhamento para equipe de atendimento multidisciplinar dos juizados de violência, quando necessário, nos termos dos artigos 29 a 32 da Lei Maria da Penha, e para a Rede de Atendimento e Enfrentamento.

2. 11. =Assim que feita a comunicação das violências perante qualquer órgão/instituição, deve haver o encaminhamento para a Rede de Atendimento e de Enfrentamento das violências.
2. 12. =As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a teor do que vem estabelecido no artigo 19, § 1º da Lei Maria da Penha.
2. 13. =O Formulário Nacional de Avaliação de Risco pode ser preenchido por qualquer integrante da Rede de Enfrentamento ou Atendimento devendo ser analisado o cabimento do compartilhamento, de acordo com critério técnico, e será realizado sempre que necessário para evitar a revitimização da mulher em situação de violência, preservado o sigilo das informações.
2. 14. =Analisada a medida protetiva, deve ser dada ciência ao Ministério Público, bem como garantida a assistência qualificada à mulher em situação de violência, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha.
2. 15. A concessão de novas medidas protetivas de urgência e/ou a revisão das já concedidas é possível, quando necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e/ou de seu patrimônio, devendo tramitar nos mesmos autos.
2. 16. A comunicação do descumprimento das medidas protetivas deve ser feita nos mesmos autos em que deferidas as medidas protetivas de urgências. Caso seja feita em autos apartados, deverão ser reunidas para evitar decisões contraditórias.
2. 17. A execução da decisão e ou da sentença que conceder as medidas protetivas de urgência pode ser feita, a pedido da ofendida, no foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do CPP.
2. 18. Deferida a medida protetiva de urgência, o juiz ou a juíza poderá, a qualquer tempo, declinar, a pedido da ofendida, a competência para o foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do CPP.
2. 19. As magistradas e magistrados de competência cível, de família, criminal e/ou de violência doméstica devem consultar a existência de outros feitos em que figure as mesmas partes processuais ou seus dependentes por meio de perfil de consulta processual que contemple processos sigilosos, a fim de evitar indevida revitimização, decisões contraditórias, prevenir a violência institucional e possibilitar uma atuação com perspectiva de gênero, em cumprimento da Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023. Aprovado por consenso.
2. 20. A existência de medidas protetivas de urgência deve ser informada a outros juízos em que figure as mesmas partes processuais ou seus dependentes a fim de prevenir a violência institucional e possibilitar uma atuação com perspectiva de gênero, em cumprimento da Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023. Aprovado por maioria.

2. 21. Por aplicação analógica do artigo 17A da Lei Maria da Penha, a publicidade passou a ser a regra, devendo o sigilo se restringir ao nome da ofendida, não abrangendo o nome do autor do fato, tampouco os demais atos do processo, podendo ser estendido a elementos do processo cuja divulgação seja prejudicial à mulher em situação de violência, como endereço, local de trabalho etc., considerando a autonomia e a proteção.
 2. 22. Das decisões que analisarem os pedidos de concessão de medidas protetivas, cabe recurso de agravo de instrumento, assim como remédios constitucionais, com aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
 2. 23. As decisões que analisam os pedidos de concessão de medidas protetivas devem seguir a tabela unificada do Conselho Nacional de Justiça:
 - a. concessão de medida protetiva – código 11.423;
 - b. concessão em parte de medida protetiva – código 11.424;
 - c. não concessão de medida protetiva – código 11.425;
 - d. homologação de medida protetiva concedida pela autoridade policial – código 12.476;
 - e. revogação de medida protetiva concedida pela autoridade policial – código 12.476.
 2. 24. As medidas protetivas de urgência devem ser concedidas sem fixação de prazo de vigência, devendo persistir enquanto perdurar o risco.
 2. 25. A revogação das medidas protetivas de urgência somente pode ser feita mediante requerimento das partes, após prévia oitiva da mulher em situação de violência, garantida assistência jurídica qualificada, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, e a autonomia.
- 3. Deliberações na reunião do dia 18 de setembro de 2024:**
3. 1. Revogação quando a mulher não é localizada:

Obrigação de utilizar sistemas de busca, serviços da rede de atendimento, inclusive através da busca ativa, para localização da mulher.

Esgotadas múltiplas possibilidades de localização, poderá ser utilizada a intimação por edital.

A avaliação do cabimento da revogação deve ser realizada em conformidade com o fundamento do pedido e a gravidade dos fatos, devendo ser mantida enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

A ausência de localização da mulher em situação de violência não implica em desinteresse na manutenção das medidas protetivas de urgência.

A mulher em situação de violência deve ser intimada pessoalmente, ou por meio eletrônico, observados os termos da Resolução CNJ 354/20, para se manifestar sobre o pedido de revogação de medidas protetivas de urgência, por interpretação analógica do artigo 21 da Lei Maria da Penha.

3. 2. Execução:

As medidas protetivas de urgência devem ser autuadas e registradas separadamente, não sendo recomendável que a questão seja tratada incidentalmente em qualquer processo.

A revogação de medidas protetivas de urgência deve ser feita nos próprios autos em que deferido o pedido, salvo nas hipóteses em que a mulher opte por outro juízo, conforme disposição do artigo 15 da Lei Maria da Penha.

3. 3. Sugestão ao CNJ:

1. Criação de outra classe processual para cumprimento (?) de medidas protetivas de urgência;
2. Criação de movimentação adequada para medidas protetivas de urgência
 3. 4. Apresentação do produto: 4 de outubro.
 3. 5. Justificativa: Andremara, Sandra, Claudia,
 3. 6. Redação: Samantha, Teresa, Marcela, Carla
 3. 7. Pendências para a próxima reunião:
 3. 7. 1 Execução:
 - a. Comunicação de descumprimento ou descumprimentos – como será feito;
 - b. Quais os agravamentos possíveis em caso de descumprimento
 - c. Revogação quando a mulher não é localizada.
 3. 7. 2 Reunião virtual: 26 de setembro de 2024, às 19 horas.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 26 DE SETEMBRO DE 2024

Participantes: Carla Araújo, Ela Wiecko, Marcela Ramos, Samantha Vilarinho, Sandra Lia Bazzo, Teresa Cristina Cabral Santana e Zeliana Sabala.

PAUTA: ESTABELECEER PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Informes

2. Deliberações feitas na reunião do dia 9 de setembro de 2024:

2. 1. Requerimento: mulher através de BO, MP, DP, OAB, Rede de Atendimento e Enfrentamento. Necessário que haja o consentimento da mulher em situação de violência para que o pedido seja feito.
2. 2. Ausência de necessidade de capacidade postulatória e gratuidade judiciária diante da situação de violência e vulnerabilidade presumida, sendo impossibilitada a cobrança de honorários e custas processuais.
2. 3. Adoção de rito mandamental: rito mandamental – por maioria das pessoas presentes.
2. 4. Adoção dos termos da Lei do Mandado de Segurança, sem mencionar especificamente a lei – prazo para defesa, manifestação do MP, e sentença- Recurso definido na Lei.
2. 5. Formulário Nacional de Avaliação de Risco –
2. 6. Equipe multidisciplinar
2. 7. Rede de Atendimento e Enfrentamento
2. 8. Medidas deferidas pela autoridade policial e pela polícia, quando não há juiz ou juíza.
2. 9. Recomendação 116 do CNJ
2. 10. Encaminhamento para equipe de atendimento multidisciplinar dos juizados de violência, quando necessário, nos termos dos artigos 29 a 32 da Lei Maria da Penha, e para a Rede de Atendimento e Enfrentamento.

2. 11. Assim que feita a comunicação das violências perante qualquer órgão/instituição, deve haver o encaminhamento para a Rede de Atendimento e de Enfrentamento das violências.
2. 12. As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a teor do que vem estabelecido no artigo 19, § 1º da Lei Maria da Penha.
2. 13. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco pode ser preenchido por qualquer integrante da Rede de Enfrentamento ou Atendimento devendo ser analisado o cabimento do compartilhamento, de acordo com critério técnico, e será realizado sempre que necessário para evitar a revitimização da mulher em situação de violência, preservado o sigilo das informações.
2. 14. Analisada a medida protetiva, deve ser dada ciência ao Ministério Público, bem como garantida a assistência qualificada à mulher em situação de violência, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha.
2. 15. A concessão de novas medidas protetivas de urgência e/ou a revisão das já concedidas é possível, quando necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e/ou de seu patrimônio, devendo tramitar nos mesmos autos.
2. 16. A comunicação do descumprimento das medidas protetivas deve ser feita nos mesmos autos em que deferidas as medidas protetivas de urgências. Caso seja feita em autos apartados, deverão ser reunidas para evitar decisões contraditórias.
2. 17. A execução da decisão e ou da sentença que conceder as medidas protetivas de urgência pode ser feita, a pedido da ofendida, no foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do CPP.
2. 18. Deferida a medida protetiva de urgência, o juiz ou a juíza poderá, a qualquer tempo, declinar, a pedido da ofendida, a competência para o foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do CPP.
2. 19. As magistradas e magistrados de competência cível, de família, criminal e/ou de violência doméstica devem consultar a existência de outros feitos em que figure as mesmas partes processuais ou seus dependentes por meio de perfil de consulta processual que contemple processos sigilosos, a fim de evitar indevida revitimização, decisões contraditórias, prevenir a violência institucional e possibilitar uma atuação com perspectiva de gênero, em cumprimento da Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023. Aprovado por consenso.
2. 20. A existência de medidas protetivas de urgência deve ser informada a outros juízos em que figure as mesmas partes processuais ou seus dependentes a fim de prevenir a violência institucional e possibilitar uma atuação com perspectiva de gênero, em cumprimento da Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023. Aprovado por maioria.
2. 21. Por aplicação analógica do artigo 17A da Lei Maria da Penha, a publicidade passou a ser a regra, devendo o sigilo se restringir ao nome da ofendida, não abrangendo o nome do autor do fato, tampouco os demais atos do processo, podendo ser estendido a elementos do processo cuja divulgação seja prejudicial à mulher em situação de violência, como endereço, local de trabalho etc., considerando a autonomia e a proteção.

2. 22. Das decisões que analisarem os pedidos de concessão de medidas protetivas, cabe recurso de agravo de instrumento, assim como remédios constitucionais, com aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
2. 23. As decisões que analisam os pedidos de concessão de medidas protetivas devem seguir a tabela unificada do Conselho Nacional de Justiça:
 - a. concessão de medida protetiva – código 11.423;
 - b. concessão em parte de medida protetiva – código 11.424;
 - c. não concessão de medida protetiva – código 11.425;
 - d. homologação de medida protetiva concedida pela autoridade policial – código 12.476;
 - e. revogação de medida protetiva concedida pela autoridade policial – código 12.476.
2. 24. As medidas protetivas de urgência devem ser concedidas sem fixação de prazo de vigência, devendo persistir enquanto perdurar o risco.
2. 25. A revogação das medidas protetivas de urgência somente pode ser feita mediante requerimento das partes, após prévia oitiva da mulher em situação de violência, garantida assistência jurídica qualificada, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, e a autonomia.

3. Deliberações na reunião do dia 18 de setembro de 2024:

3. 1. Revogação quando a mulher não é localizada:

Obrigação de utilizar sistemas de busca, serviços da rede de atendimento, inclusive através da busca ativa, para localização da mulher.

Esgotadas múltiplas possibilidades de localização, poderá ser utilizada a intimação por edital.

A avaliação do cabimento da revogação deve ser realizada em conformidade com o fundamento do pedido e a gravidade dos fatos, devendo ser mantida enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

A ausência de localização da mulher em situação de violência não implica em desinteresse na manutenção das medidas protetivas de urgência.

A mulher em situação de violência deve ser intimada pessoalmente, ou por meio eletrônico, observados os termos da Resolução CNJ 354/20, para se manifestar sobre o pedido de revogação de medidas protetivas de urgência, por interpretação analógica do artigo 21 da Lei Maria da Penha.

3. 2. Execução:

As medidas protetivas de urgência devem ser autuadas e registradas separadamente, não sendo recomendável que a questão seja tratada incidentalmente em qualquer processo.

A revogação de medidas protetivas de urgência deve ser feita nos próprios autos em que deferido o pedido, salvo nas hipóteses em que a mulher opte por outro juízo, conforme disposição do artigo 15 da Lei Maria da Penha.

3. 3. Sugestão ao CNJ:

1. Criação de outra classe processual para cumprimento (?) de medidas protetivas de urgência;

2. Criação de movimentação adequada para medidas protetivas de urgência

3. 4. Apresentação do produto: 4 de outubro.

3. 5. Justificativa: Andremara, Sandra, Claudia, Zeliana,

3. 6. Redação: Samantha, Teresa, Marcela, Carla, Ela

4. Deliberações na reunião do dia 26 de setembro de 2024:

4. 1. Comunicação de descumprimento ou descumprimentos – como será feito: A comunicação do descumprimento de medidas protetivas de urgência deve ser feita nos próprios autos em que deferido o pedido, independentemente da apuração do crime descrito no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, salvo nas hipóteses em que a mulher opte por outro juízo, conforme disposição do artigo 15 do mesmo diploma legal.

4. 2. Quais os agravamentos possíveis em caso de descumprimento: Os casos de descumprimento: O descumprimento de medidas protetivas deve ser analisado a partir do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, podendo resultar na monitoração eletrônica ou, excepcionalmente, prisão preventiva nos termos do artigo 20 da Lei Maria da Penha.

4. 3. Revogação quando a mulher não é localizada: Em caso de não localização da mulher após o cumprimento das condições necessárias, devem ser analisados o pedido e a gravidade dos fatos, cabendo ao agressor demonstrar que não há risco à integridade da mulher em situação de violência, de seus familiares e das testemunhas.

4. 4. Usar na redação as expressões "mulher em situação de violência" e "agressor".

4. 5. Apresentação do produto: 14 de outubro.

4. 6. Justificativa: Andremara, Sandra, Claudia, Zeliana, Leila,

4. 7. Redação: Samantha, Teresa, Marcela, Carla, Ela

4. 8. Próxima reunião: 8 de novembro de 2024 em Brasília.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



Outubro

ATA DE REUNIÃO FORUM PERMANENTE/GRUPO INTERINSTITUCIONAL PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA E MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ATRAVÉS DE PROTOCOLOS, FLUXOS, ATOS NORMATIVOS E PROJETO DE LEI – 11 DE OUTUBRO DE 2024

Participantes: Alice Bianchini, Carla Araújo e Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: REDAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.

1. Documento aprovado e será compartilhado no grupo
2. Apresentação do produto: 14 de outubro
3. Será criado um formulário para colocação de sugestões juntamente com a circulação do documento.
4. O formulário conterá opção para sugestões e manifestações.
5. O documento permanecerá em circulação até dia 7 de novembro de 2024.
6. Dia 8 de novembro de 2024 será realizada reunião presencial em Brasília-DF para definição da forma de exposição do produto e discussão das sugestões e manifestações feitas após a circulação do documento
7. A apresentação do produto será realizada no Encontro Anual do XVI FONAVID em uma mesa dia 5 de dezembro de 2024.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,
(Teresa Cristina Cabral Santana),
lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO FONAVID COM MERCURE – 28 DE OUTUBRO DE 2024

Diretoria Executiva: Teresa Cristina Cabral Santana.

PAUTA: ENCONTRO ANUAL NO HOTEL.

1. Backdrop: 3x2 a lona. O hotel coloca. Pedir para entregar na quinta-feira.
 2. Banner – 1,5 de altura por 1 de largura – banner – material. Pedestal vai até 2 metros – se quiser deixar mais alto. Pedir para entregar na quinta-feira.
 3. Salas para abertura – 2 de dezembro – 2 salas para transmissão – passar e-mail com o detalhamento.
 4. Welcome coffee – detalhar.
 5. Equipamentos – lista aprovada.
 6. cor do par de led: âmbar
 7. Encerramento dia 06/12: ver possibilidade
 8. Sala de apoio – cortesia
 9. Cortesia – a cada 20 apartamentos no Mercure e no Ibis a cada 15 apartamentos - tem direito a 1 cortesia. – verificar. Até quarta-feira.
 10. Próxima reunião dia 25 – às 10h30.
1. Foi solicitada a contribuição do Consórcio Maria da Penha para formação de uma agenda de trabalho conjunta para o ano de 2024.
 2. Foi informado o conteúdo da reunião com o Ministério das Mulheres e da ONU Mulheres com as propostas feitas na referida reunião, com a proposta de que fosse levado para integrantes do Consórcio para antecipação da discussão a ser feita na próxima reunião.
 3. Ficou estabelecida a realização de uma reunião para dia 11 de dezembro de 2024, às 18 horas com as demais integrantes do Consórcio e da Diretoria Executiva do Fonavid.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim,

(Teresa Cristina Cabral Santana),

lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



MODELOS DE OFÍCIOS ENCAMINHADOS

Ofícios encaminhados às Presidências dos Tribunais dos
Estados, conforme modelo



**Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Desembargador (a)
DD. Presidente do Tribunal de Justiça de**

Através do presente e com cumprimentos, venho compartilhar com Vossas Senhorias a realização do XVI FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar, que ocorrerá de 2 a 6 de dezembro de 2024, de forma exclusivamente presencial, em Salvador, Estado da Bahia, tendo como tema “Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: desafios à luz dos direitos humanos das mulheres”.

O FONAVID reúne juízas e juizes de todo o país, engajados/as na temática do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Alinhado com a Resolução CNJ 54/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o Fórum busca promover políticas públicas de enfrentamento à violência, nos termos das disposições constantes na Lei Maria da Penha. Faz parte da Rede de Enfrentamento, com articulações com instituições, organizações e poderes constituídos, nos moldes das disposições constantes nos artigos 8º e 9º da referida Lei, e de obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro.

Em razão disso, solicitamos a indicação de pelo menos 3 (três) juízas e juizes de Unidades Judiciárias com atuação nos moldes da Lei Maria da Penha, ou que tenham competência, exclusiva ou não exclusiva, na matéria, bem como integrantes do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro – COCEVID, de pelo menos 3 (três) servidores e servidoras, e, em especial, dos que integrem equipes técnicas, para participarem do evento.

Pedimos que, se possível, as despesas de pessoas participantes sejam custeadas pelo Tribunal de Justiça de origem.

Oportunamente, será enviada a programação do evento, bem como disponibilizada plataforma para que sejam realizadas as respectivas inscrições.

Certas e certos de contar com a colaboração indispensável de Vossa Excelência, em observação ao disposto no art. 4º, X, da Resolução CNJ n. 254/2018, manifestamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Teresa Cristina Cabral Santana
Presidenta eleita para o XVI FONAVID

Renata Gil de Alcantara Videira
Conselheira do Conselho Nacional de Justiça



Excelentíssima Senhora DD

Através do presente e com cumprimentos, venho compartilhar com Vossa Excelência a realização do XVI FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar, que ocorrerá de 2 a 6 de dezembro de 2024, de forma exclusivamente presencial, em Salvador, Estado da Bahia, tendo como tema “Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: desafios à luz dos direitos humanos das mulheres”.

O FONAVID reúne juízas e juizes de todo o país, engajados/as na temática do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Alinhado com a Resolução CNJ 54/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o Fórum busca promover políticas públicas de enfrentamento à violência, nos termos das disposições constantes na Lei Maria da Penha. Faz parte da Rede de Enfrentamento, com articulações com instituições, organizações e poderes constituídos, nos moldes das disposições constantes nos artigos 8º e 9º da referida Lei, e de obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro.

Em razão disso, convido Vossa Excelência a participar da abertura do Encontro Anual no dia 2 de dezembro de 2024 e em uma mesa de discussão que ocorrerá no dia_____.

Oportunamente, será enviada a programação do evento, bem como disponibilizada plataforma para que sejam realizadas as respectivas inscrições.

Certa de poder contar com a colaboração indispensável de Vossa Excelência, manifesto votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Teresa Cristina Cabral Santana
Presidenta eleita para o XVI FONAVID



Ao Núcleo de Defesa das Mulheres da Defensoria Pública do Estado do

Através do presente e com cumprimentos, venho compartilhar com Vossas Senhorias a realização do XVI FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar, que ocorrerá de 2 a 6 de dezembro de 2024, de forma exclusivamente presencial, em Salvador, Estado da Bahia, tendo como tema “Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: desafios à luz dos direitos humanos das mulheres”.

O FONAVID reúne juízas e juizes de todo o país, engajados/as na temática do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Alinhado com a Resolução CNJ 54/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o Fórum busca promover políticas públicas de enfrentamento à violência, nos termos das disposições constantes na Lei Maria da Penha. Faz parte da Rede de Enfrentamento, com articulações com instituições, organizações e poderes constituídos, nos moldes das disposições constantes nos artigos 8º e 9º da referida Lei, e de obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro.

Em razão disso, convido Vossas Senhorias a participarem do Encontro Anual.

Oportunamente, será enviada a programação do evento, bem como disponibilizada plataforma para que sejam realizadas as respectivas inscrições.

Certa de poder contar com a colaboração indispensável de Vossa Excelência, manifesto votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Teresa Cristina Cabral Santana
Presidenta eleita para o XVI FONAVID



Excelentíssima Senhora DD

Através do presente e com cumprimentos, venho compartilhar com Vossas Senhorias a realização do XVI FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar, que ocorrerá de 2 a 6 de dezembro de 2024, de forma exclusivamente presencial, em Salvador, Estado da Bahia, tendo como tema “Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: desafios à luz dos direitos humanos das mulheres”.

O FONAVID reúne juízas e juizes de todo o país, engajados/as na temática do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Alinhado com a Resolução CNJ 54/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o Fórum busca promover políticas públicas de enfrentamento à violência, nos termos das disposições constantes na Lei Maria da Penha. Faz parte da Rede de Enfrentamento, com articulações com instituições, organizações e poderes constituídos, nos moldes das disposições constantes nos artigos 8º e 9º da referida Lei, e de obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro.

Em razão disso, convido Vossa Excelência a participar da abertura do Encontro Anual no dia 2 de dezembro de 2024 e em uma mesa de discussão que ocorrerá no dia

Oportunamente, será enviada a programação do evento, bem como disponibilizada plataforma para que sejam realizadas as respectivas inscrições.

Certa de poder contar com a colaboração indispensável de Vossa Excelência, manifesto votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Teresa Cristina Cabral Santana
Presidenta eleita para o XVI FONAVID

XVI FONAVID



Excelentíssima Senhora DD

Através do presente e com cumprimentos, venho compartilhar com Vossas Senhorias a realização do XVI FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar, que ocorrerá de 2 a 6 de dezembro de 2024, de forma exclusivamente presencial, em Salvador, Estado da Bahia, tendo como tema “Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: desafios à luz dos direitos humanos das mulheres”.

O FONAVID reúne juízas e juizes de todo o país, engajados/as na temática do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Alinhado com a Resolução CNJ 54/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o Fórum busca promover políticas públicas de enfrentamento à violência, nos termos das disposições constantes na Lei Maria da Penha. Faz parte da Rede de Enfrentamento, com articulações com instituições, organizações e poderes constituídos, nos moldes das disposições constantes nos artigos 8º e 9º da referida Lei, e de obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro.

Em razão disso, solicito a indicação de pelo menos 3 (três) juízas e juizes de Unidades Judiciárias com atuação nos moldes da Lei Maria da Penha, ou que tenham competência, exclusiva ou não exclusiva, na matéria, bem como integrantes do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro – COCEVID, de pelo menos 3 (três) servidores e servidoras, e, em especial, dos que integrem equipes técnicas, para participarem do evento.

Peço que, se possível, as despesas de pessoas participantes sejam custeadas pelo Tribunal de Justiça de origem.

Oportunamente, será enviada a programação do evento, bem como disponibilizada plataforma para que sejam realizadas as respectivas inscrições.

Certa de contar com a colaboração indispensável de Vossa Excelência, em observação ao disposto no art. 4º, X, da Resolução CNJ n. 254/2018, manifestamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Teresa Cristina Cabral Santana
Presidenta eleita para o XVI FONAVID



INSTITUCIONALIDADES CONVIDADAS

- Governador do Estado da Bahia
- Prefeito de Salvador/BA
- Defensora Pública Geral da Bahia
- Defensorias Públicas Estaduais
- Ordem dos Advogados do Brasil da Bahia
- Procurador Geral da Justiça
- Procuradora Geral do Estado
- Câmara dos Vereadores de Salvador/BA
- Secretário de Segurança Pública/BA
- Secretaria de Políticas para as Mulheres/BA
- Secretaria de Desenvolvimento Social/BA
- Procuradoria da Mulher da Bahia
- CONDEGE
- Ministério Público de Rondonia
- Procuradoria Geral da Justiça de Rondônia
- Agência Brunch
- Secretária executiva da Mulher do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco
- Secretária da Mulher do Estado de

Pernambuco

- sub-defensora geral do estado do Piauí
- Centro de Referência da Mulher do Ipojuca
- Diretora de Fortalecimento Sociopolítico da Secretaria Especial da Mulher do Ipojuca
- COPEVID
- Itaipu Binacional
- Instituto Natura
- Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal
- Tribunal de Justiça do Acre e Coordenadoria da Mulher do Acre
- Tribunal de Justiça de Alagoas e Coordenadoria da Mulher de Alagoas
- Tribunal de Justiça do Amapá e Coordenadoria da Mulher do Amapá
- Tribunal de Justiça do Amazonas e Coordenadoria da Mulher do Amazonas
- Tribunal de Justiça da Bahia e Coordenadoria da Mulher da Bahia

-Tribunal de Justiça do Ceará e Coordenadoria da Mulher do Ceará

-Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Coordenadoria da Mulher DF e Territórios

-Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Coordenadoria da Mulher do Espírito Santo

-Tribunal de Justiça de Goiás e Coordenadoria da Mulher de Goiás

-Tribunal de Justiça do Maranhão e Coordenadoria da Mulher do Maranhão

-Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Coordenadoria da Mulher de Minas Gerais

-Tribunal de Justiça do Mato Grosso e Coordenadoria da Mulher do Mato Grosso

-Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e Coordenadoria da Mulher do MT

-Tribunal de Justiça do Pará e Coordenadoria da Mulher do Pará

-Tribunal de Justiça do Pernambuco e Coordenadoria da Mulher do Pernambuco

-Tribunal de Justiça do Piauí e Coordenadoria da Mulher do Piauí

-Tribunal de Justiça da Paraíba e Coordenadoria da Mulher da Paraíba

-Tribunal de Justiça do Paraná e Coordenadoria da Mulher do Paraná

-Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Coordenadoria da Mulher do Rio de Janeiro

-Tribunal de Justiça Rio Grande do Norte e Coordenadoria da Mulher do RN

-Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Coordenadoria da Mulher do RS

-Tribunal de Justiça de Rondônia e

Coordenadoria da Mulher de Rondônia

-Tribunal de Justiça de Roraima e Coordenadoria da Mulher de Rondônia

-Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Coordenadoria da Mulher de Santa Catarina

-Tribunal de Justiça de Sergipe e Coordenadoria da Mulher de Sergipe

-Tribunal de Justiça de São Paulo e Coordenadoria da Mulher de São Paulo

-Tribunal de Justiça do Tocantins e Coordenadoria da Mulher do Tocantins

-Supremo Tribunal Federal

-Superior Tribunal de Justiça

-Universidades

-ONU Mulheres

-Ministério da Igualdade Racial

-Ministério das Mulheres

-Universidade de Brasília

-Mandata Coletiva Pretas por Salvador



RELAÇÃO DAS COORDENADORIAS ESTADUAIS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO PODER JUDICIÁRIO

ACRE

Desª Eva Evangelista de Araújo Souza

Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde –Rio Branco-AC – CEP: 69.915-631
comsiv@tjac.jus.br
<https://www.tjac.jus.br/adm/coordenadoria-da-mulher>
(68)9920-1402 – Whatsapp

ALAGOAS

Juíza Eliana Augusta Acioly Machado de Oliveira

Rua Cerejeira, nº 130, Condomínio Jardim do Horto Florestal 01, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-605 - Maceió/AL
coordenadoria.mulher@tjal.jus.br
(82) 99189-5409

AMAPÁ

Desembargador Carmo Antônio de Souza

Rua General Rondon, 1295, Central, Macapá - AP - CEP: 6890-0911
coordenadoria.mulher@tjap.jus.br
Site: <https://www.tjap.jus.br/portal/coordenadoria-mulher>
(96)99157-2916

AMAZONAS

Coord. Des^a Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Subcoord: Juíza Ana Lorena Teixeira Gazzineu

Palácio da Justiça - Edifício Desembargador Arnaldo Péres -
Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000 - Manaus/AM
coordenadoria.mulher@tjam.jus.br Sidney.alves@tjam.jus.br ((92) 2129-6649 (92) 2129-6766 (gab. esa Maria das graças)

BAHIA

Des^a Nágila Maria Sales Brito

Av. Luís Viana Filho, 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, CEP: 41745-971 - Salvador/BA
coordenadoriamulher@tjba.jus.br
Site: <http://coordenadoriadamulher.tjba.jus.br/coordenadoriadamulher/>
(71) 3372-1895 (71) 3372-1867

CEARÁ

Des^a Marlúcia de Araújo Bezerra

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, CEP: 60822-325 - Fortaleza/CE
cemulher@tjce.jus.br (85)99909-5368

DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Coordenadora Renata Beviláqua Chaves

Coordenadora Substituta Márcia Maria Borba Lins da Silva

Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher-NJM
Av. Comercial, 1191 - São Sebastião, Brasília - DF, 71691-153 njm.df@tjdft.jus.br
www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher
(61)3103-2027 (61)3103-2102 (61)3103-2100

ESPÍRITO SANTO

Juíza Hermínia Maria Silveira Azoury

Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP: 29050-906 - Vitória/ES
violenciadomestica@tjes.jus.br
www.tjes.jus.br/institucional/coordenadorias/coordenadoria-de-combate-a-violencia-domestica-contra-a-mulher
(27) 3334-2709 (27) 3334-2174

GOIÁS

Coord. Juíza Marianna de Queiroz Gomes

Vice Coord. Juiz Vitor Umbelino Soares Junior

2º Vice: Desª Sandra Regina Teodoro Reis

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, 12º andar, sala 1214-B, Setor Oeste, CEP: 74130-012 - Goiânia/GO

coordenadoriamulher@tjgo.jus.br

(62) 3216-2502 (62)99108-2133 – whatsapp

MARANHÃO

Des. Cleones Carvalho Cunha

Rua de Nazaré, nº 58, Centro, CEP: 65010-410 - São Luís/MA

cemulher@tjma.jus.br

<http://tjma.jus.br/hotsite/cemulher>

(98) 3261-6284 (98) 3198-4740 (98)98876-5071 – whatsapp

MATO GROSSO

Desª Maria Aparecida Ribeiro

Rua C, s/n, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-926 - Cuiabá/MT

cemulher@tjmt.jus.br

<https://portalcemulher.tjmt.jus.br>

(65) 3617-3591

MATO GROSSO DO SUL

Desa. Jaceguara Dantas da Silva

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Bloco 13, Parque dos Poderes, CEP: 79037-100 - Campo Grande/MS

coordenadoriamulher@tjms.jus.br site: www.tjms.jus.br/violencia-domestica

(67) 3314-1988 (67) 3313-2443

MINAS GERAIS

Desª Evangelina Castilho Duarte

COMSIV - R. Goiás, nº 253, 2º andar, sala 202, Centro, CEP 3019-0030, Belo Horizonte/ MG

comsiv@tjmg.jus.br

www.tjmg.jus.br/comsiv/coordenatoria-da-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-comsiv

(31) 3237-8232 (31) 3237-8233 (31) 3237-8231

PARÁ

Desª Maria Nazaré Saavedra Guimarães

Av. Almirante Barroso, nº 3089, Souza, CEP: 66613-710 - Belém/PA

cevid@tjpa.jus.br

www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-Estadual-das-Mulheres-em-Situacao-de-Violencia-Domestica-e-Familiar/160-Apresentacao.xhtml

(91) 98010-0784 (91)98200-0036 (91) 3205-2715

PARAÍBA

Juíza Anna Carla Falcão da Cunha Lima Alves

Praça João Pessoa (Térreo do Anexo Administrativo), S/N, Centro, CEP: 58013-900, João Pessoa/PB cge.coordmulher@tjpb.jus.br

<https://www.tjpb.jus.br/coordenadoria-mulher>

(83)98797-5619

PARANÁ

Desª Ana Lucia Lourenço

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Prédio ANEXO ao Palácio da Justiça - 3º andar, gabinete 309, CEP: 80.530-912, Curitiba - PR

cevid@tjpr.jus.br Site: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid>

(41) 3200-3556 (41) 3200-3558 (41) 3200-3559

PERNAMBUCO

Desª Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Av. Martins de Barros, 593, Santo Antônio, CEP: 50.010-230 - Recife/PE

coordenadoria.mulher@tjpe.jus.br

<https://portal.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher>

(81)3182-0857 (81)3182-0858 (81)3182-0859

PIAUÍ

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto - Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Cabral - CEP: 64.000-830 - Teresina/PI

cevid@tjpi.jus.br Site: <https://www.tjpi.jus.br/portal/tjpi/coordenadoria-da-mulher>

(86) 3230- 7975

RIO DE JANEIRO

Desembargadora Adriana Ramos de Mello

COEM - Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I - Sala 905, Castelo, CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

coemulher@tjrj.jus.br

Site: <https://www.tjrj.jus.br/observatorio-judicial-violencia-mulher/coordenadoria-estadual-da-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-coem>

(21) 3133-2996 (21) 3133-4320 (21) 3133-3154

RIO GRANDE DO NORTE

Juíza Fatima Maria Costa Soares de Lima

Av. Duque de Caxias, nº 151, 3º andar, Ribeira, CEP: 59012-200 - Natal/RN

coordenadoriamulher@tjrn.jus.br

Site: <https://tjrn.jus.br/cemulher/>

(84)98726-4549 (cel.)

RIO GRANDE DO SUL

Juíza Taís Culau de Barros - Corregedora

Praça Marechal Deodoro, nº 55 - 4º andar - CEP: 90010-906 - Porto Alegre/RS
cgj-cmvdf@tjrs.jus.br
<https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/>
(51) 3259-4584

RONDÔNIA

Desembargador Álvaro Kalix Ferro

Av. Pinheiro Machado, 777 - Olaria, Sala 818- 8º andar, CEP: 76801-030 - Porto Velho/RO
coordenadoriadamulhertjro@gmail.com
coordenadoriadamulher@agenda.tjro.jus.br
Site: <https://comsiv.tjro.jus.br/>
(69) 3309-7104

RORAIMA

Juíza Suelen Márcia Silva Alves

Praça do Centro Cívico, 296 – Centro cevid@tjrr.jus.br
aurilene.mesquita@tjrr.jus.br Site: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/coordviolenciadomestica#a-coordenadoria>
(95) 3194-2649 (95) 98121-1865 – Aurilene (95) 98112-3773 – mag. coord.

SANTA CATARINA

Desª Hildemar Meneguzzi de Carvalhokeyll

Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Torre I, 2º andar, Sala 203, Centro, CEP: 88020-901, Florianópolis/SC cevid@tjsc.jus.br
www.tjsc.jus.br/web/violencia-contr-a-mulher/coordenadoria-da-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-cevid
(48) 3287-2636

SÃO PAULO

Desembargadora Flora Maria Nesi Tossi Silva

COMESP - Praça Dr. João Mendes, s/n, Fórum João Mendes Jr., 13º andar, sala 1317, Centro, CEP: 01501-900 - São Paulo/SP comesp@tjsp.jus.br. <https://www.tjsp.jus.br/comesp>
(11)3538-9034 (11)3538-9035 (11)3538-9038 (11)3538-9039

SERGIPE

Juíza Jumara Porto Pinheiro

Anexo Administrativo I - 6º Andar - Rua Pacatuba, 55 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-080

coordenadoriadamulher@tjse.jus.br

Site: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/coordenadoria-da-mulher>

(79) 3226-3468

TOCANTINS

Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira

Endereço: Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro - Araguatins - TO CEP: 77950-000

cevid@tjto.jus.br

Site: <https://www.tjto.jus.br/violencia-domestica>

(63) 3901-9628; Cel.(63) 99298-1370



CERIMÔNIA DE TRANSMISSÃO DA POSSE À DIRETORIA ELEITA DO XVII

1. Peço inicialmente licença para quebrar o protocolo e cumprimentar a todas as pessoas e autoridades presentes na pessoa da magistrada Lúcia. Lúcia é a segunda vice presidenta do XVII do Fonavid, e é também maranhense.

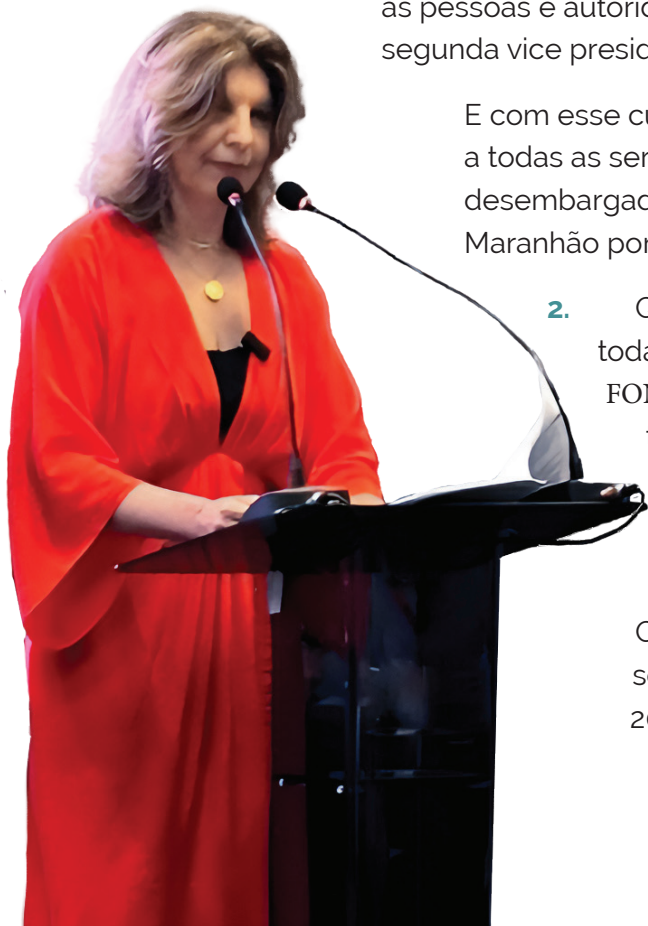
E com esse cumprimento quero neste início homenagear e agradecer a todas as servidoras, servidores, magistrados, magistradas, desembargadoras, desembargadores e ao Tribunal de Justiça do Maranhão por sediarem e tornarem possível a realização deste evento.

2. Quero também cumprimentar a Tojal e Camila, assim como a todas as demais pessoas que fazem parte da atual diretoria do FONAVID pela ideia e realização desde evento de transmissão.

Acho bastante simbólico que aconteça.

Importante simbolicamente fazer essa transmissão.

O FONAVID é uma institucionalidade e, disse algumas vezes já, sendo esta a principal tônica da gestão do FONAVID no ano de 2024, tem na coletividade a sua maior força e capacidade.



Acho que coletivamente somos mais fortes e coletivamente conseguimos dar os melhores encaminhamentos e aprimorar e qualificar o acesso à justiça.

Essa coletividade precisa ter atuação institucional e institucionalizada.

Fazer a transmissão formal da posse faz parte também deste desenho em que se pretende institucionalizar a atuação, de forma a dar continuidade a importantes políticas públicas de enfrentamento às violências e garantir os direitos humanos das mulheres.

3. Quero novamente parabenizar a nova Diretoria Eleita.

Tenho certeza de que será uma gestão com grandes conquistas e realizações.

Teremos muitas, boas e impressionantes ações durante todo o ano de 2025 e, no Encontro Anual, estaremos todas e todos reunidos para mais uma vez produzir reflexões e articulações, colhendo os bons frutos e resultados da, tenho certeza, expressiva atuação dessa Nova Diretoria.

4. Em Salvador, homenageei duas mulheres que contribuíram de forma expressiva para a conquista dos direitos humanos das mulheres: uma delas, que, mineira, residiu em São Paulo – Maria Carolina de Jesus; e a outra, Baiana – Maria Felipa.

5. Neste solo Maranhense, ainda que à distância, quero homenagear uma mulher maranhense, igualmente importante para a conquista de direitos humanos das mulheres.

Maria Firmina dos Reis: a mulher negra maranhense que é a primeira escritora brasileira e ícone no movimento antiescravista.

Ela foi a primeira mulher a ser aprovada em um concurso público no Maranhão para o cargo de professora primária. Escreveu o primeiro livro brasileiro abolicionista.

Foi a primeira professora a fundar uma sala de aula mista, de meninos e meninas, no Maranhão, algo que era inadmissível para a época.

E é considerada a primeira escritora brasileira, segundo a Biblioteca Nacional.

6. Quero desejar à Diretoria Eleita, nesse ato solene de transmissão da posse, a coragem e a persistência de Maria Firmina.

Que em solo maranhense a nova Diretoria consiga proporcionar ações que produzam conquistas expressivas para os direitos humanos das mulheres.

Teresa Cristina Cabral Santana - TJSP

Obrigada!

XVI FONAVID



Bom dia a todas as pessoas aqui presentes fisicamente e virtualmente.

Quero saudar todas as mulheres presentes, especialmente as Juízas do TJMA, Dra. Samira Heuly, Dra. Lucia Helena Heuly e a Ouvidora da Mulher Danyelle Bittencourt, e as integrantes da nossa Mesa Virtual de honra, a Juíza Teresa Cabral, presidente do XVI FONAVID, a Conselheira Renata Gil, Desa Nágila e Dra. Aurilene. Saúdo também os homens presentes, na pessoa do Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador José de Ribamar Fros, do Des. Cleones Seabra, Coordenador da CEMULHER, e de Artur Darub.

Senhoras e Senhores, Colegas, Amigos e Amigas:

Hoje é um dia especial e, em datas especiais, não podemos deixar de falar de sentimentos.

Defendo que, como operadores e operadoras do direito, devemos considerar que as pessoas que buscam o Poder Judiciário têm sentimentos, dores, esperanças e expectativas de dias melhores. A humanização do Poder

Judiciário é essencial para avançarmos nas políticas públicas. A deusa da justiça precisa tirar as vendas dos olhos e acolher as pessoas, sendo uma aliada na cura de dores humanas.

Segundo o relatório "Justiça em Números" do CNJ, em 2023 havia 792.220 processos de violência doméstica e familiar contra a mulher em tramitação, com apenas 147 varas especializadas no Brasil. Isso destaca a complexidade emocional desses casos e a necessidade de políticas públicas eficazes.

Recebo a Presidência do FONAVID com grande senso de responsabilidade e humildade. Nosso compromisso é dar voz às mulheres, oferecer-lhes proteção e trabalhar na prevenção de feminicídios. O FONAVID é um conjunto de corações e almas que sonham com um mundo livre de violências para mulheres e meninas. A luta em defesa dos direitos humanos das mulheres deve ser construída por todas e todos: mulheres, homens, políticos, autoridades, organizações sociais e sociedade civil.

Agradeço à gestão anterior, capitaneada pela Juíza Teresa Cabral, que foi um divisor de águas na história do FONAVID. Também expresso minha gratidão à Diretoria Executiva do XVII FONAVID, especialmente à Camila Guerin e à Lúcia Helena, pelo engajamento nessa pauta. Agradeço às equipes multidisciplinares do país e à criação do Colégio Multidisciplinar de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres.

Agradeço ao CNJ e à inspiradora Conselheira Renata Gil, que abriu as portas do Conselho Nacional para diálogo. A convite da Conselheira, o FONAVID tem assento no Fórum de Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas do CNJ e tem participado dos principais diálogos e construções. Agradeço também à juíza auxiliar Luciana Rocha pelo seu incansável trabalho no enfrentamento à violência.

Agradeço ao Maranhão pela acolhida calorosa e por sediar o XVII FONAVID. A hospitalidade e o apoio que sempre recebi aqui são inspiradores. Agradeço ao Des. Cleones e ao Presidente Des. Fros pela confiança, e à equipe de juízas e servidoras da CEMULHER em nome de Arthur Darub.

Enfim, minha gratidão a todas as pessoas que já passaram por aqui.

Acreditamos em um futuro onde a violência contra mulheres e meninas seja apenas uma lembrança distante. Como disse a ativista Malala Yousafzai: "Eu levanto minha voz – não para que eu possa gritar, mas para que aqueles sem voz possam ser ouvidos." Este é o espírito que nos guia. Vamos juntos construir um amanhã onde o respeito e a segurança sejam garantidos para todas as mulheres e meninas.

Francisco Tojal Dantas Matos – TJPE



Muito obrigado!



UBUNTU SOU PORQUE SOMOS

XVI FONAVID



2024

